REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 156 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGÔSTO DE 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 763 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — Juizado de Menores do Distrito Federal, o crédito especial de NCr$ 150.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — Juizado de Menores do Distrito Federal o crédito especial no valor de NCr$ .... 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros novos) para atender as despesas decorrentes da construção do edifício-sede em Brasília.

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto-Lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, a saber:

NCr$

4.00.00 — Poder Judiciário
4.07.00 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
4.07.03 — Juizado de Menores
03.04.02.1.040 — Construção dos Centros de Triagem e de Recuperação do Juizado de Menores em Brasília
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas 150.000,00

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 766 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Altera o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º E' alterada a redação do § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-se ao mesmo artigo, na redação dada pela Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, dois parágrafos como segue:

"§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

.....

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado fôr analfabeto, quando o pagamento sòmente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o § 4º não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado."

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

(*) DECRETO Nº 64.868 — DE 24 DE JULHO DE 1969

Decreta a intervenção federal no Município de Balneário de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção federal no Município de Balneário de Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica nomeado interventor no Município de que trata o artigo 1º o Senhor Egon Alberto Stein, o qual tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 25-7-1969.

DECRETO Nº 64.991 — DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

Extingue cargos no Instituto Brasileiro do Café

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e de acôrdo com o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.394, de 23 de abril de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam extintos no Instituto Brasileiro do Café os seguintes cargos:

1 Armazenista	Código AF-102	Nível 10-B
1 Oficial de Administração	Código AF-201	Nível 16-C
1 Escriturário	Código AF-202	Nível 10-B
1 Auxiliar de Portaria	Código GL-303	Nível 7-A
1 Técnico de Contabilidade	Código P-701	Nível 13-A
6 Fiscal de Comercialização de Café	Código P-1509	Nível 14-B
7 Fiscal de Comercialização de Café	Código P-1509	Nível 12-A

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO Nº 64.997 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal de Santa Maria, o crédito suplementar de NCr$ 753.202,00 (setecentos e cinquenta e três mil e duzentos e dois cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal de Santa Maria e destinado ao atendimento de despesas com os estabelecimentos agrícolas incorporados àquelas Universidades o crédito suplementar de NCr$ 753.202,00 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e dois cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.05.00, a saber:

	NCr$
5.05.21 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Vinculados)	
Universidade Federal de Minas Gerais.	
08.06.07.2.140 — Administração e Manutenção do Ensino (diversos)	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.2 — Instituições Federais	
Pessoal — Despesas Variáveis	72.295,00
Material de Consumo	60.000,00
Serviços de Terceiros	40.000,00
TOTAL	172.295,00
Universidade Federal de Santa Maria.	
08.06.07.2.158 — Administração e Manutenção do Ensino.	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

3.2.1.0 — Subvenções Sociais		
3.2.1.2 — Instituições Federais		
Pessoal — Despesas Fixas		186.655,00
Material de Consumo		220.000,00
Serviços de Terceiros		145.272,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes		
3.2.7.2 — Entidades Federais		
Pessoal — Salário Família		28.980,00
T O T A L		580.907,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00. a saber:

5.05.14 — Diretoria do Ensino Agrícola	
03.01.07.2.059 — Supervisão e Coordenação do Ensino Agrícola.	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	753.202,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.998 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Modifica a redação dos artigos 24 e 66 do Decreto nº 64.616, de 28 de abril de 1969, que dispõe sôbre a organização do Ministério da Justiça.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os artigos 24 e 66 do Decreto número 64.616, de 28 de abril de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. São órgãos colegiados de natureza consultiva e deliberativa na área do Ministério da Justiça:

I — Comissão de Estudos Legislativos;

II — Comissão Permanente do Livro do Mérito;

III — Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

IV — Concelho da Ordem Nacional do Mérito;

V — Conselho Nacional de Trânsito;

VI — Conselho Penitenciário Federal;

VII — Conselho Superior de Censura.

.....

Art. 66. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.999 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Provê sôbre a cessão de prédio da Escola Industrial Federal do Pará ao Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º Ficará transferido ao uso do Ministério da Educação e Cultura, a fim de instalar a Coordenação Estadual do Pará, o prédio da Escola Industrial Federal, em Belém quando se efetivar, integralmente, a transferência daquela Escola para suas novas instalações.

Parágrafo único. Deverão ser localizadas, no referido imóvel, tôdas as representações dos órgãos do Ministério da Educação e Cultura sediadas em Belém.

Art. 2º O Coordenador do Ministério da Educação e Cultura no Pará apresentará, dentro de 60 dias, o plano de aproveitamento, restauração e administração, em condomínio, do prédio de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 65.000 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Abre ao Poder Judiciário em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — Juizado de Menores do Distrito Federal — o crédito especial de NCr$ 150.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 763, de 15 de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — Juizado de Menores do Distrito Federal, o crédito especial de NCr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), para atender as despesas a seguir discriminadas:

	NCr$
4.00.00 — Poder Judiciário	
4.07.00 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
4.07.03 — Juizado de Menores	
03.04.02.1.042 — Construção do Edifício-sede do Juizado de Menores em Brasília	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento a saber:

4.00.00 — Poder Judiciário	
4.07.00 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
4.07.03 — Juizado de Menores	
03.04.02.1.040 — Construção dos Centros de Triagem e de Recuperação do Juizado de Menores em Brasília	

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.001 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Declara de utilidade pública a Missão Anchieta, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. Número 12.924 de 1969, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517 de 2 de maio de 1961, a Missão Anchieta, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 2.686-B — 15-8-69 — NCr$ 8,00)

DECRETO-LEI Nº 752 — DE 8 DE AGÔSTO DE 1969

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1970

Publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 11-8-1969)

Retificação

Na página 6.526, no artigo 2º, onde se lê:

Receita Patrimonial	650.400,00
.....	.....
Receitas de Capital	ilegível
Total da Receita Orçamentária	524.370.000,00
Leia-se:	
Receita Patrimonial	590.400,00
.....	.....
Receitas de Capital	67.509.200,00
Total da Receita Orçamentária	424.370.000,00

Na mesma página, no artigo 3º, onde se lê:
Despesa dos Programas
Leia-se:
Despesa por Programas

(*) DECRETO Nº 62.241 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Reestrutura a Universidade Federal da Bahia e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 13 de fevereiro de 1968).

Republicação

"Art. 1º .....

§ 2º As unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada a que se refere o artigo 2º, inciso III do Decreto-lei nº 53-66, serão as seguintes:

1. Faculdade de Medicina
2. Faculdade de Direito
3. Escola Politécnica
4. Faculdade de Ciências Econômicas
5. Escola de Enfermagem
6. Faculdade de Farmácia
7. Faculdade de Odontologia
8. Faculdade de Arquitetura
9. Escola de Administração
10. Escola de Música e Artes Cênicas
11. Escola de Biblioteconomia e Comunicação
12. Faculdade de Educação
13. Escola de Agronomia
14. Escola de Medicina Veterinária
15. Escola de Nutrição

MINISTÉRIO DA [illegible]

[illegible] DE AGÔSTO [illegible]

O [illegible] Público, no uso [illegible] e tendo em vista [illegible] pelo Governador [illegible] do Sul, constante [illegible]

(*) Nota do S.P.D. — Republica-se por ter saído com omissão de unidade no *D.O.* de 13.2.68.

1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517 de 2 de maio de 1961, a Missão Anchieta, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 2.686-B — 15-8-69 — NCr$ 8,00)

DECRETO-LEI Nº 752 — DE 8 DE AGÔSTO DE 1969

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1970

Publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 11-8-1969)

Retificação

Na página 6.526, no artigo 2º, onde se lê:

Receita Patrimonial	650.400,00
.....	.....
Receitas de Capital	ilegível
Total da Receita Orçamentária	524.370.000,00
Leia-se:	
Receita Patrimonial	590.400,00
.....	.....
Receitas de Capital	67.509.200,00
Total da Receita Orçamentária	424.370.000,00

Na mesma página, no artigo 3º, onde se lê:
Despesa dos Programas
Leia-se:
Despesa por Programas

(*) DECRETO Nº 62.241 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Reestrutura a Universidade Federal da Bahia e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 13 de fevereiro de 1968).

Republicação

"Art. 1º .....

§ 2º As unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada a que se refere o artigo 2º, inciso III do Decreto-lei nº 53-66, serão as seguintes:

1. Faculdade de Medicina
2. Faculdade de Direito
3. Escola Politécnica
4. Faculdade de Ciências Econômicas
5. Escola de Enfermagem
6. Faculdade de Farmácia
7. Faculdade de Odontologia
8. Faculdade de Arquitetura
9. Escola de Administração
10. Escola de Música e Artes Cênicas
11. Escola de Biblioteconomia e Comunicação
12. Faculdade de Educação
13. Escola de Agronomia
14. Escola de Medicina Veterinária
15. Escola de Nutrição

MINISTÉRIO DA [illegible]

[illegible] DE AGÔSTO [illegible]

O [illegible] Público, no uso [illegible] e tendo em vista [illegible] pelo Governador [illegible] do Sul, constante [illegible]

(*) Nota do S.P.D. — Republica-se por ter saído com omissão de unidade no *D.O.* de 13.2.68.

do Processo nº 56.598-69, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

De acôrdo com os §§ 1º e 2º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Nelma Schantes no cargo de Professôra do Estado do Rio Grande do Sul, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação feita pelo Governador do Rio Grande do Sul, constante do Processo nº 17.539 de 1969, do Ministério da Justiça resolve

APOSENTAR:

De acôrdo com os §§ 1º e 2º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Ivan Luiz Eggers, no cargo de Piloto Civil do Estado do Rio Grande do Sul, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação feita pelo Governador do Rio Grande do Sul, constante do Processo nº 17.541-69, do Ministério da Justiça resolve

APOSENTAR:

De acôrdo com os §§ 1º e 2º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

O Bacharel José Antonio de Azevedo no cargo de Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 15.412, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

Nos têrmos do § 1º, do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Joel Quaresma de Moura, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.644, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o artigo 103, § 1º, da Constituição

Ao Dr. Breno Sanvicente, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR:

Nos têrmos do artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ary Teixeira, Técnico de Administração, Classe C, nível 22, aposentado do Ministério da Justiça, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Coordenação Processual, símbolo 3-C, da Secretaria-Geral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Ministério.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Itagildo Ferreira, do cargo, em comissão, de Diretor-Geral, símbolo 2-C, do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ary Teixeira, Técnico de Administração, classe C, nível 22, aposentado do Ministério da Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação, símbolo 3-C, da Secretaria-Geral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Ministério.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Lina Bastos de Roure, agregada, com o símbolo 2-F, ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Coordenação Processual, símbolo 3-C, da Secretaria-Geral, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o art. 1º, item II, do Ato Complementar nº 39 de 20 de dezembro de 1968, resolve

REFORMAR:

O 2º Sargento do Exército ..... (1G-031.579) Rubens Cesar Rodrigues, com os proventos dessa graduação proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o § 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969

Para ficar à disposição do Governo do Estado de São Paulo, a fim de exercer o cargo de Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Coronel da Arma de Infantaria — Contusio Danton de Paula Avelino.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com os artigos 3º e 7º do Decreto nº 62.787, de 31 de maio de 1968 e letra b do Art. 1º do Decreto nº 53.897, de 28 de maio de 1964, modificado pelo Decreto nº 61.409, de 12 de março de 1967

Para o cargo de Adido Naval, cumulativamente com o de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, que já

exerce, o Coronel da Arma de Engenharia Jofre Sampaio.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, o General-de-Brigada Olavo Vianna Moog.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acôrdo com a letra "h" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O General-de-Brigada Olavo Vianna Moog.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO:

Do Govêrno do Estado de São Paulo o General-de-Brigada Olavo Vianna Moog, para exercer o cargo de Secretário de Segurança.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO DE 5 DE AGÔSTO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 7 de agôsto de 1969).

Retificação

Na página 6.758, 4ª coluna, no Decreto do General de Divisão Moacyr Araujo Lopes e outros, onde se lê: ... Gen Bda Luiz Serff Selimann ... Cel Amber Proença Castello Branco ... Leia-se: ... Gen Bda Luiz Serff Sellmann ... Cel Anber Proença Castello Branco ...

DECRETO DE 5 DE AGÔSTO DE 1969

(Republicado no *Diário Oficial* de 11 de agôsto de 1969).

Retificação

Na página 6.832, 1ª coluna, no Decreto do General de Brigada Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro e outros, onde se lê: No Grau de Cavaleiro ... Cel Sylvio Caracas de Moura ... Leia-se: No Grau de Cavaleiro ... Cel Silvio Caracas de Moura ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil à Conferência Técnica Marítima Preparatória, convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, a realizar-se em Gênova, de 15 a 26 de setembro de 1969:

Delegado Governamental:

Senhor Max do Rêgo Monteiro, membro da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Procurador de Primeira Categoria do Instituto Nacional da Previdência Social.

Delegado dos Empregadores:

Senhor José Carlos Leal, indicado pelo Sindicato Nacional das Emprêsas de Navegação Marítima.

Delegado dos Trabalhadores:

Senhor Rômulo Augustus Pereira de Souza, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao General Affonso Emilio Sarmento, de Superintendente da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.304, de 15 de julho de 1953, resolve

NOMEAR:

O Procurador da Fazenda Nacional Pandiá Baptista Pires, para exercer, sem remuneração, a função de Superintendente da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo e dos encargos nas Comissões constituídas por portarias do Ministro da Fazenda.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 255.772, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Alberto Stange Junior, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 255.772, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Décio Neves da Cunha, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer, por quatro anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, resolve

DESIGNAR:

Nos têrmos do artigo 7º, do Decreto-lei nº 750, de 8 de agôsto de 1969

Delfim Mendes Silveira, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal, da Universidade Federal de Pelotas para exercer, "pro tempore", as funções de Reitor da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, resolve

DESIGNAR:

Nos têrmos do artigo 7º, do Decreto-lei nº 750, de 8 de agôsto de 1969

Renato Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, para exercer, "pro tempore", as funções de Vice-Reitor da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Tenente-Coronel Arthur Orlando da Costa Ferreira do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Material, do Departamento de Administração, Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Tenente-Coronel Arthur Orlando da Costa Ferreira para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Educação Física, símbolo 6-C, do Departamento Nacional de Educação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 257.146, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Julio Ribeiro de Castilhos, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer, por quatro anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 233.572, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Jônio Santos Pereira de Lemos, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer, por quatro anos, o mandato de Diretor do Instituto de Matemática, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 232.217, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Jovelino Quintino de Castro Leão Filho, ocupante do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 251.548, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Fernando Melo do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, para exercer, por quatro anos, o mandato de Diretor do Instituto Central de Matemática, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 251.548, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Hélio Ferreira da Silva Guimarães, para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto Central de Matemática, da Universidade Federal da Paraíba.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 233.573, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Amaro José do Rêgo Pereira, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Diretor da Escola de Engenharia, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 223.381, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Alonso Starling Filho, ocupante do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 229.570, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Luiz Rodrigues Fontes, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Diretor da Escola de Veterinária, da mesma Universidade.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 8 DE AGÔSTO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.773, de 1966, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 18 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte que nomeou, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem interinamente, cargos de Inspetor de Linhas Telegráficas CT-209 nível 16, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de acôrdo com a lotação abaixo indicada:

Diretoria Regional da Paraíba

1) Dirceu Arnaud Diniz
2) Silvio Jungmann da Silva Pinto.

Diretoria Regional de Sergipe

1) Armando Garcez Vieira.

Diretoria Regional da Guanabara

1) Mário Gomes Ramagem.
2) Everardo Magalhães Castro.

Diretoria Regional do Pará

1) Benedicto Ubiratan Souza Pinheiro.

Diretoria Regional de São Paulo

1) José Eduardo Cedrin Feitosa.
2) José Antônio Cunha Canto.
3) João Batista Reimão Neto.
4) Dauro Cavalaro.
5) Ruben dos Santos.

Diretoria Regional de Santa Catarina

1) Waldyr Fausto Gil.

Diretoria Regional do Ceará

1) Gerson de Holanda Filho

Diretoria Regional do Paraná

1) Luiz Cláudio Guimarães.

Brasília, 8 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 35.757, de 1963, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos têrmos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto de 20 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano, que nomeou, de acôrdo com o artigo 12, item II, da citada lei, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, o ex-combatente João Peixoto para exercer o cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, vago em virtude de demissão de Décio Ribas de Oliveira.

Brasília, 8 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.572, de 1969, do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Do antigo Quadro de Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes servidores da atual ECT.

1) do cargo de Estafeta CT-204.7 — Marcos Tadeu Rodrigues Simões, a partir de 6 de maio de 1965, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Almoxarife Nível 14.B, do Instituto dos Industriários (Proc. numero 37.812-65);

2) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Maria Adelaide Martins Santos, a partir de 2 de junho de 1968 (Proc. nº 39.569-68);

3) do cargo de Operador Postal CT-206.6.A, Maria Suely Knupp de Andrade, a partir de 1º de julho de 1968 (Proc. nº 46.785-68);

4) do cargo de Postalista ..... CT-202.12-A, Nelsi Pinheiro Lacerda, a partir de 24 de setembro de 1968, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Oficial de Administração do Ministério da Marinha (Proc. numero 48.657-68);

5) do Cargo de Inspetor de Correios e Telégrafos, CT-216.15.A, Sinésio Soares de Souza, a partir de 29 de novembro de 1968, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Veterinário do Ministério da Agricultura (Proc. nº 54.026-68);

6) do cargo de Estafeta CT-204.7.A, Anthenor Magalhães Amaral Junior, a partir de 5 de junho de 1968 (Proc. nº 56.900-68);

7) do cargo de Postalista ..... CT-202.14B, Ariberto Motta (Proc. nº 6.641-69);

8) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Tizuko Schiraiwa, a partir de 20 de outubro de 1967 (Processo nº 9.631-69);

9) do cargo de Estafeta ..... CT-204.7.A, Samir Dabaj, a partir de 13 de setembro de 1968 (Proc. número 9.632-69);

10) do cargo de Servente GL-104.5, Paulo Duarte, a partir de 1º de abril de 1969 (Proc. nº 9.813-69);

11) do cargo de Estafeta ..... CT-204.7.A, Ivo Vieira Fecho, a partir de 27 de janeiro de 1968, em virtude de ter ingressado como Sargento do Ministério da Aeronáutica (Processo nº 9.974-69);

12) do cargo de Telegrafista ..... CT-207.14.B, Waldir Silveira Mello, a partir de 9 de janeiro de 1969, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Proc. nº 10.002-69);

13) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Florence Maria White, a partir de 10 de janeiro de 1969 (Processo nº 10.003-69);

14) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Miguel João Sobrinho, a partir de 1º de outubro de 1968 (Proc. nº 10.004-69);

15) do cargo de Etafeta ..... CT-204.7.A, João Jacques Velloso Nobre, a partir de 3 de março e 1969 (Proc. nº 10.005-69);

16) do cargo de Postalista ..... CT-202.12.A, Zenóbio Toscano de Oliveira, a partir de 6 de março de 1969 (Proc. nº 10.015-69);

17) do cargo de Postalista ..... CT-202.14-B, Jorge Tadeu Lopes Santos, a partir de 7 de fevereiro de 1969 (Proc. nº 10.122-69);

18) do cargo de Estafeta, ... CT-204.7-A, Jayme Oliveira Correia, a partir de 29 de janeiro de 1969 (Proc. nº 10.156-69);

19) do cargo de Condutor de Malas CT-213.7.A, Elio de Azevedo, a partir de 1º de março de 1939 (Proc. nº 10.627-69);

20) do cargo de Telegrafista ..... CT-207.12.A, José Luiz Figueiredo (Proc. nº 10.791-68);

21) do cargo de Mecânico de Motores à Combustão A-1.305.8.A, José Luiz Alves dos Santos, a partir de 28 de outubro de 1968, em virtude de seu aproveitamento no Quadro da Secretaria do Senado Federal (Proc. nº 11.021-69);

22) do cargo de Carteiro ..... CT-203.12.B, Raul Castro Martins, a partir de 2 de março de 1969 (Proc. nº 11.076-69);

23) do cargo de Condutor de Malas CT-213.7.A, Levi Cachoni Fernandes, a partir de 1º de abril de 1969 (proc. nº 11.134-69);

24) do cargo de Telegrafista CT-207.14.B, Mary Aguiar Dias, a partir de 18 de março de 1969 (Proc. número 11.226-69);

25) do cargo de Carteiro ..... CT-203.10-A, Orestes Bernardino Borges, a partir de 3 de março de 1969 (Proc. nº 11.237-69).

Brasília, 8 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
João Aristides Wiltgen

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 36.060, de 1965, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente na parte que nomeou, de acôrdo com o artigo 12 item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem, interinamente, cargos de Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.6.A do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações em vagas decorrentes do Decreto nº 51.907, de 2 de maio de 1963, de acôrdo com a lotação abaixo indicada:

Diretoria Regional do Paraná

1) João Lemos Slonski

Diretoria Regional de São Paulo

1) Jonaphat Alves Marcondes

Brasília, 8 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
João Aristides Wiltgen

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 461, de 1º de agôsto de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, os seguintes funcionários

De acôrdo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

1 — no cargo de Telegrafista ..... CT-207.12.A, Mirthes Viana Leite, ocupante do cargo de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, CT-211.6.

De acôrdo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

1 — no cargo de Assistente Jurídico, fora do plano de classificação de cargos Odalck Caetano da Silveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 6.055-69 — Nº 19, de julho de 1969. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.811, impetrado por LEOPOLDO DE SOUZA SOARES RASSIER. (Enc. ao S.T.F., em 18-8-69.)

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— *Exposição de Motivos*

PR 6.305-69 — Nº 131, de 4 de agôsto de 1969. "Aprovo. Em 13-8-69." (Rest. ao M. Exérc., em 18-8-69.)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965, que criou o Fundo do Exército, estabelece no artigo 1º que o mencionado Fundo é destinado a auxiliar o provimento de recursos financeiros para o aparelhamento do Exército e para a realização de serviços que possibilitem dar cumprimento cabal às missões da Instituição.

A referida lei, ao fixar as receitas que constituem o Fundo do Exército, institui dotação consignada no Orçamento Geral da União, de valor fixo, reajustável anualmente pela necessária correção monetária e, de acôrdo com o Decreto-lei nº 56.534, de 5 de julho de 1965, para ser aplicada mediante programas qüinqüenais. Essa receita aparece distribuída por diferentes Projetos e Atividades no orçamento para o corrente exercício e está contida nos tetos de planejamento atribuídos ao Exército pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Considerando que o procedimento acima mencionado desfigura o caráter supletivo da receita orçamentária do Fundo do Exército às dotações orçamentárias fixadas pelo Govêrno, nas Bases da Proposta Orçamentária e, ainda, que se encerra no corrente ano o Plano Qüinqüenal do Fundo do Exército 1965/69, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, de acôrdo com o artigo 7º do Decreto nº 56.534, de 5 de julho de 1965, o Plano Qüinqüenal — 1970/74 para Distribuição de Recursos do Fundo do Exército a ser iniciado no próximo exercício, em paralelo com o Orçamento-Programa do Ministério do Exército.

Solicito a Vossa Excelência a aprovação do Plano Qüinqüenal em aprêço e a concessão ao Ministério do Exército do crédito de NCr$ 35.000.000,00, como recurso vinculado, para atender à execução do primeiro ano do nôvo Plano Qüinqüenal, em acréscimo às dotações constantes da Proposta Orçamentária.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a expressão de minha mais elevada consideração.

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Aviso*

PR 4.805-68 — Nº GB-59, de 2 de julho de 1969. (Publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1969, à pág. 5.764/5.765.)

Retificação

Onde se lê:

"...1 (PA) Haber Chilon de Monção 11.594-69..."

Leia-se:

"...1 (PA) Heber Chilon de Monção 11.594-69..."

— MINISTÉRIO DO TRANSPORTE

— *Processo*

— PR 6.356-69 — Afastamento do país do Engenheiro Francisco Magalhães Gomes para, como representante do D.N.E.R., negociar empréstimo junto ao BID, destinado à construção da rodovia Rio Branco-Fronteira Peru. "Autorizo. Em 15-8-69." (Rest. ao M.T., em 18-8-69.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposição de Motivos*

PR 6.151-69 — Nº 461, de 1 de agôsto de 1969. (Assinado Decreto.)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com fundamento nas Leis nºs. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 4.242, de 17 de julho de 1963, já foram estudados 7.781 processos de readaptação, consoante as normas do Decreto nº 60.856, de 15 de junho de 1967.

2. Até 30 de junho de 1969, o movimento referente aos processos da espécie na Divisão de Classificação de Cargos, atingiu aos seguintes totais:

a)	Recebidos	7.781
b)	Indeferidos	3.394
c)	Aprovados, sem prova	308
d)	Aprovados, com prova	3.187
e)	Diligências	1.437
f)	Decretadas	903
g)	Arquivados	2.367

3. Os processos de que trata a presente Exposição de Motivos mereceram a aprovação na Divisão de Classificação de Cargos, uma vez que foram confirmados os desvios funcionais e os readaptandos se habilitaram em prova de suficiência, na forma do artigo 5º do Decreto nº 60.856, de 1967, citado.

4. São as seguintes as readaptações de que trata esta Exposição:

I — Emprêsa Brasileira dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

a) de Mirthes Viana Leite, para o cargo de Telegrafista CT-207.12-A, (Proc. ex-DCT-98.020-63, habilitada em prova de suficiência realizada em 31 de março de 1969;

b) de Odalck Caetano da Silveira, para o cargo de Assistente Jurídico, fora do Plano de Classificação de Cargos (Proc. ex-DCT-14.171-65), habilitado na prova de suficiência realizada em 20 de maio de 1969.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto anexo, e de sugerir seja a presente Exposição publicada, na íntegra, no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 6.326-69 — Nº 35-GM/GC, de 15 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 35-GM/GC, DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem alterar a Lotação numérica do Gabinete Militar, na parte referente à SC/Executiva — Serviço de Transporte — Setor Brasília, conforme abaixo:

Código — 5.3.2.3

Cria — 1 (uma) função de Encarregado

Código — 5.3.2.4.1

Cria — 4 (quatro) funções de Especialista — (2 Lanterneiros e 2 Pintores-Auto)

Código — 5.3.2.4.3

Suprime — 1 (uma) função de Encarregado; 4 (quatro) funções de Especialista — (2 Lanterneiros e 2 Pintores-Auto)

2. Modificar a nomenclatura do Código 5.3.2.4.1 — Seção de Eletricidade para Seção de Eletricidade, Lanternagem e Pintura.

3. Suprimir o Setor 5.3.2.4.3 — Seção de Lanternagem e Pintura

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Div *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 6.327-69 — Nº 36-GM/GC de 15 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 36-GM/GC, DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, conforme abaixo:

Código — 11.2

Suprime — 1 (uma) função de Assistente

Código — 1.3

Suprime — 1 (uma) função de Assistente

Código — 3

Suprime — 2 (duas) funções de Assistente

Código — 4

Suprime — 1 (uma) função de Assistente

Código — 11.4.2.2

Suprime — 1 (uma) função de Especialista (Jardineiro)

Cria — 1 (uma) função de Especialista (Pedreiro)

Cria — 5 (cinco) funções de Executante (Servente)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Div *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 6.339-69 — Nº 37-GM/GC, de 15 de agôsto de 1969

PORTARIA Nº 37-GM/GC, DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação numérica do Gabinete Militar, na parte referente à SC/Executiva, Chefia — Setor Brasília, conforme abaixo:

Código — 5.1.1

Cria — 2 (duas) funções de Encarregado

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Div *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Telegrama-Circular*

PR 6.136-69 — Nº 52, de 15 de agôsto de 1969. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Brasília — DF — Nº 52 de 15-8-69 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho 12 corrente mês vg publicado *Diário Oficial* 15 seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais e autárquicos que vg comprovadamente vg período de 17 a 23 de agôsto ano em curso vg comparecerem XII Congresso Internacional de Transfusão de Sangue a realizar-se em Moscou vg Rússia vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 subseqüente pt Cordiais saudações — *Ronaon Pacheco* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, resolve:

Nº 31-B — Dispensar o Brigadeiro-do-Ar Paulo Victor da Silva da função de Presidente da Subcomissão Geral de Investigações do Estado de São Paulo, em virtude de sua promoção ao pôsto de Brigadeiro-do-Ar.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Geral de Investigações, resolve:

Nº 32-B — Designar o Coronel-Aviador Luiz Maciel Junior para Presidente da Subcomissão Geral de Investigações no Estado de São Paulo, em virtude da dispensa feita por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica do Brigadeiro-do-Ar Paulo Victor da Silva.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos têrmos do artigo 3º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 33-B — Designar o Doutor Giuseppe Italo Brasilino Vitagliano para integrar a Subcomissão no Estado do Rio de Janeiro. — *Luis Antônio da Gama e Silva.*

Em 14 de agôsto de 1969

MJ-63.691-68 — Vicente de Paulo Alencar Monteiro, Censor — Nível 18 do D.P.F. — Despacho: "Em face do que consta do processo, aplico ao interessado a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, observado o que acentuou o Sr. Assistente Jurídico alínea "b", fls. 62 verso, de seu parecer. Ao D.P.F."

SECRETARIA-GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Processos:

Nº 16.973-69 — Orlando Eurípedes Ramos, Detetive, nível 12, classe B, solicitando seu retôrno à esfera federal. — Despacho: "Defiro o pedido, atendendo ao fato de que a aposentadoria com base na Lei número 3.313-57, anulada por inconstitucionalidade, impediu o interessado de requerer no prazo legal."

Nº 44.450-63 — Jayme de Souza, Motorista, nível 10, recorrendo do ato indeferitório de seu pedido de retôrno à esfera federal. — Despacho: "Mantenho o despacho de indeferimento."

Nº 31.064-63 — Tobias Dantas Barreto, Escrivão de Polícia, nível 14, recorrendo do ato indeferitório de seu pedido de retôrno à esfera federal. — Despacho: "Indefiro por falta de amparo legal."

Nº 54.359-66 — Idenolphi Semeghini, professor público primário, recorrendo do ato de sua aposentadoria. — Despacho: "O recurso previsto no artigo 7º, § 3º, do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, tem por pressuposto a vitaliciedade, requisito que o recorrente não preenche. Arquive-se."

Nº 57.271-67 — Arlindo Figueiredo Leal da Silveira, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15, solicitando retôrno à esfera federal. — Despacho: "Atendendo a que o Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15, Arlindo Figueiredo Leal da Silveira, não obstante o seu enquadramento na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal pelo Decreto número 58.196, de 16 de abril de 1966, jamais exerceu suas funções naquele órgão, permanecendo ao serviço do Departamento de Polícia Federal, nos têrmos do artigo 3º do Decreto-lei nº 9, de 25 de julho de 1966, resolvo tornar sem efeito o referido enquadramento, para o fim de retornar o funcionário em causa ao Quadro de Pessoal do DPF e lhe ser concedida aposentadoria."

Nos processos abaixo relacionados foi exarado idêntico despacho.

Nº 57.793-69 — Arthur Lage, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.792-69 — Aylton Goulart da Silva, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 795-66 — Carlos Henrique Tôrres, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 15.617-67 — Ernesto Soares de Almeida, Comissário de Polícia, classe B, nível 22.

Nº 57.704-69 — Estevam Francisco dos Santos, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 3.869-52 — Herculano Bezerra de Sá, Agente de Polícia, classe A, nível 17.

Nº 57.795-69 — Gorazil Pereira do Nascimento, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.796-69 — João Alvacino de Mattos, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 19.835-63 — João da Cruz Guanabara, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 27.555-66 — Joaquim Antonio da Silva Filho, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 57.797-69 — José Felipe de Almeida Catanho, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 5.097-66 — José Ramos da Silva, Servente, nível 5.

Nº 10.257-65 — José Tramontano, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.798-69 — Manoel Pereira da Silva, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16, matrícula número 1.115.170.

Nº 57.799-69 — Manoel Simões dos Santos, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 11.877-67 — Mario Francisco da Silva, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.800-69 — Miguel Gagliano, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.801-69 — Moacir Piragiba, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Nº 57.802-69 — Moysés Quintino de Oliveira Agente de Polícia, classe A, nível 17.

Nº 57.803-69 — Octavio Rodrigues Pereira, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 18.098-65 — Osny Vicente Paula Rosa, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 34.662-65 — Pedro Paiva, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.805-69 — Pedro Paulo da Silva, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.804-69 — Pedro da Silva Pôrto, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16.

Nº 57.806-69 — Reynaldo da Silva Rosadas, Agente de Polícia, classe A, nível 17.

Nº 10.814-67 — Romeu Gama Junior, Servente, nível 5.

Nº 57.807-69 — Roque Brancato, Agente de Polícia, classe B, nível 18.

Nº 23.862-52 — Waldemiro Manoel Vaz, Motorista Policial, classe B, nível 13.

Nº 16.284-64 — Zózimo Ferreira dos Santos, Agente Auxiliar de Polícia, classe B, nível 15.

Retificação

Na Portaria Coletiva nº 27-B, de 4-8-69, publicada no *Diário Oficial* de 6-8-69, pág. 6.709, onde se lê:

"IV — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e ..., item III,"

Leia-se:

"V — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184, item III.

Onde se lê, no item VI, daquele ato:

"pelo artigo 1º da 5 483,"

Leia-se:

"pelo artigo 1º da Lei 5.483".

COLEÇÃO DAS LEIS 1969

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.100

PREÇO NCr$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.101

PREÇO NCr$ 13,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DE 7 DE AGÔSTO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, alínea "g", do Regimento aprovado pela Portaria do Ministro da Justiça nº 60-GB, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 9 — Designar Carlos Jader Veloso, Datilógrafo, nível 7, para substituir Yone de Almeida, Chefe da Seção de Estatística e Documentação símbolo 3.F, dêste Conselho, durante o seu período de licença para tratamento de saúde, a partir desta data. — *Sylvio Carlos Diniz Borges.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 339-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Dr. Renato Ribeiro, de acôrdo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 53.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de suas atribuições, não medindo esforços para o êxito conjunto dos trabalhos entre sua organização e o Exército, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 340-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Senhor Gilberto de Medeiros Mitchell, de acôrdo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, na esfera de suas atribuições, realizando conferências e exposições sôbre grandes vultos nacionais, entre os quais o Duque de Caxias, onde pôde transmitir seu espírito cívico a quantos tiveram a oportunidade de assistir, colaborando desta forma para a elevação do nome do Exército Brasileiro no consenso nacional.

Nº 341-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Major de Artilharia José Sampaio Maia, de acôrdo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados ao Comando Militar da Amazônia, na esfera de suas atribuições, colaborando desta forma para a elevação do prestígio do Exército no consenso nacional. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIAS DE 12 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 941-GB-B — Transferir do QEMA para o QSG, a contar de 1º de julho de 1969, de acôrdo com o item 2.22 da Portaria nº 271-GB, de 29 de agôsto de 1967, o Ten Cel Art Walkir Pinheiro Alves, por ter entrado em gôzo de 6 (seis) meses de Licença Especial.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 942-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 23 de julho de 1969, de acôrdo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Cel Art Arthur Mendes Falcão Filho, por ter sido exonerado do E M F A, incluindo no QEMA.

Nº 943-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 13 de junho de 1969, de acôrdo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Cap Art José Mário de Andrade, por ter cessado o motivo pelo qual estava agregado.

Nº 944-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército a contar de 17 de maio de 1969, de acôrdo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o 1º Ten. QOA Antônio Feitosa da Silva, e agregá-lo ao respectivo Quadro, a contar da mesma data, de acôrdo com a letra "f" do art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares).

Nº 945-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 24 de julho de 1969, de acôrdo com a letra "c" do art. 5º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Dent João Otto Eschholz, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército.

Nº 946-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 19 de julho de 1969, de acôrdo com a letra "c" do art. 5º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Dent Wilson de Araújo Mendonça, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército.

Nº 947-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 19 de maio de 1969, de acôrdo com a letra "j" do art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o 2º Ten QOA Benedito Amazonas Teles de Menezes.

Nº 948-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 1º de julho de 1969, de acôrdo com a letra "e" do art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Dent Clodomiro Mofaes de Souto, por ter entrado em 2 (dois) anos de licença para tratar de interêsse particular.

Nº 949-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 29 de abril de 1969, de acôrdo com a letra "f" do art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o 1º Ten QOE-Moto Benedito André.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das suas atribuições e de acôrdo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 950-GB-B — Designar para servir em Brasília — DF, transferindo-os, por necessidade do serviço, do Contg Gab Min Ex (Gu Rio-GB) para o Contg do Esc Av do mesmo Gab (Gu Brasília — DF), os Sgt abaixo:

2º Sgt QM 77-CAS (1G-835.796) Amyrton Demutti da Costa;
2º Sgt QM 09-051 (1G-773.760) Jorge Manoel Simplicio; e
2º Sgt QM 09-051 (1G-633.587) Raimundo Ambrosio de Jesus.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 951-GB-B — Transferir, por necessidade do serviço, do Contg do Esc Av do Gab Min Ex (Brasília — DF) para o Contg do mesmo Gabinete (Rio de Janeiro — GB), o 2º Sgt QM 77-CAS (1G-740.983) Reynaldo Rangel Gomes.

Nº 952-GB-B — Passar à disposição do EMFA o 3º Sgt (4G-449.145-A) QM-55-088 Augusto Cezar Souza.

Nº 953-GB-B — Nomear Membro da Comissão de Promoções do CORE, de acôrdo com o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 2.135, de 4 de novembro de 1957, o Ten Cel Art Alberto Azevedo de Oliveira, em substituição ao Ten Cel Art Denio Guimarães de Oliveira, que nesta data, é exonerado do cargo.

Nº 954-GB-B — Autorizar o Maj E I Met Milton Lacerda Lisbôa a prestar serviços como Instrutor na Escola de Oficiais Especialistas de Infantaria de Guarda (Min Aer), sem prejuízo das funções que exerce na Fábrica de Curitiba.

Nº 955-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo da Es PC — Campinas, SP — o Cel Art QEMA José Albuquerque.

Nº 956-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da Es PC Ex — Campinas, SP — o Cel Art QEMA Milton Paulo Teixeira Rosa. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DESPACHOS

Em 11 de agôsto de 1969

No expediente oriundo da Academia Militar das Agulhas Negras, versando sôbre contratação de organização civil especializada em instalação e exploração de cantinas e similares, foi exarado o seguinte despacho: De acôrdo com os pareceres do E M E e da Diretoria Geral de Ensino, *Autorizo* a *AMAN*, em caráter excepcional, a contratar os serviços de organização especializada civil para instalação e exploração de uma cantina naquela Academia, sob rigoroso contrôle do Comando e observadas as instruções aprovadas pela Portaria nº 245-GB, de 17 de agôsto de 1967, no que lhe fôr aplicável e demais dispositivos legais. (F 6.606|69-Gab Min Ex).

No expediente originário do Ofício nº 90-FA, de 7 de abril de 1969, em que o Chefe da Comissão Especial de Obras nº 5, solicita autorização para o funcionamento de um serviço de aprovisionamento naquela OM, bem como para o saque de etapas de alimentação, para o pessoal civil e militar, foi exarado o seguinte despacho: Tendo em vista os pareceres favoráveis emitidos pelo DPG, DGI e D S, *Autorizo* o funcionamento de um Serviço de Aprovisionamento e Rancho, organizado dentro do regime de Subsistência, na Comissão Especial de Obras nº 5. (F 7.603|69-Gab Min Ex).

Na Consulta formulada pelo Excelentíssimo Sr. Comandante da 1ª D I, versando sôbre aplicação de multa a invasores do Campo de Instrução de Gericinó, foi exarado o seguinte despacho: *Aprovo o Parecer* nº 239, de 23 de julho de 1969, da Consultoria Jurídica dêste Ministério. Publique-se, na íntegra o referido Parecer. — Restitua-se o Processo ao Sr Cmt da 1ª DI, para as providências advindas.

Parecer nº 239

Em 23 de julho de 1969

Assunto: Multas (cobrança a invasores do CIG)

Processo nº 4.414-69-GMEx

1. Expediente originário do Comando da 1ª D.I. e Gu V M, consultando sôbre a possibilidade de cobrança de multas a invasores do C I G, conforme havia sido anteriormente adotado.

2. Do anexo por cópia a fls. 2, que constitui a exposição do Diretor do C I G, verifica-se que são diversas as circunstâncias em que se verificam aquelas invasões, e é segundo a natureza das mesmas que cumpre adotar diferentes modalidades repressivas.

3. Assim é que há fatos que constituem crimes (como o é o furto de madeiras exemplificado na enumeração do Sr. Diretor do C.I.G.). Nêsses casos em que se comprovar a prática de ato definido em lei como crime, o agente (civil) comete crime militar em tempo de paz, nos têrmos do art. 6º, III, letra "a" do Código Penal Militar, por se tratar de delito praticado por civil contra o patrimônio sob a administração militar.

A êsse propósito, assim se manifestou Sylvio Martins Teixeira (Nôvo Código Penal Militar do Brasil), página 48:

"Para que possam alcançar sua finalidade, precisam as fôrças armadas de um patrimônio sob sua administração, representado pelo material e meios de produzi-lo ou adquiri-lo, assim como pelo dinheiro necessário às despesas de manutenção da tropa e pessoal encarregado do serviço administrativo. Tôda ação delituosa que afete êste patrimônio, prejudica, ofende a finalidade ou a eficiência das fôrças armadas e, portanto, as instituições militares. Logo, o crime é militar quando cometido por qualquer pessoa (militar ou civil) contra o patrimônio sob a administração militar (art. 6º alínea II letra "e", e alínea II, letra "a").

Como não é só o militar que comete crime militar, pois também o pratica o civil quando a infração penal é contra as instituições militares, cuidou o artigo 6º, na alínea III, de declarar quais os crimes que devem ser considerados contrários às referidas instituições.

Mencionou entre êles não só os crimes contra o patrimônio sujeito à administração militar, como os que ofendem a organização militar e suas autoridades, como quando são praticados contra militar em atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, ou quando prejudicam as funções militares, como quando são praticados contra militar em formatura, ou durante o período de exercício ou manobra no campo, ou em função de natureza militar."

4. Vale transcrever elucidativa decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com lapidares conceitos quanto à definição de instituições militares:

"Consoante o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 108, o fôro militar poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

Com a promulgação do Código de Justiça Militar, 1938, e, posteriormente, com o advento do Código Penal Militar, de 24 de janeiro de 1944, ficara assentado, por fôrça de lei, que eram militares os crimes cometidos, em tempo de paz, por militar ou civil contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar ("Código Penal Militar", artigo 6º, inciso III, "a").

Comentando a matéria disciplinada pelo dispositivo legal em aprêço, Silvio Martins Teixeira, que foi figura de relêvo na elaboração do Código Penal Militar, esclarece que, por "Instituições militares, se devem entender os elementos indispensáveis à finalidade das fôrças armadas, e que a palavra "instituições" está empregada em outras leis com o mesmo sentido de elementos indispensáveis, ora se referindo e às Fôrças Armadas, ora à ordem pública e social." ("Nôvo Código Militar do Brasil", pág. 53).

Assim como tudo que se torna necessário às funções do Estado ou da ordem social adotada constitui as instituições políticas e sociais, da mesma forma todos os elementos indispensáveis à finalidade das fôrças armadas são denominados "instituições militares". (op e loc. citados).

O Pretório Excelso na vigência do Decreto-lei nº 510 que dispôs sôbre o processo e julgamento dos civis em fôro militar decidiu ser fora de dúvida que constitui crime contra as instituições militares o cometido contra a propriedade militar e a ordem econômica do Exército e da Marinha.

A circunstância de se referir o Decreto-lei nº 510 aos crimes contra a propriedade militar, e o Código de Justiça Militar (assim como a atual Carta Magna) aos

crimes contra as "instituições militares", não podem ter significação de estar excluída aquela especificação do conteúdo do nôvo dispositivo, quando êste não define o que se deva entender ou considerar, para os efeitos respectivos, como instituições militares. A legislação anterior, em todos os casos em que não colida com a mais recente, serve para explicar e completar os dispositivos desta última (Direito, págs. 329-330).

Mais recentemente, repisando essa inteligência — voltou o Supremo Tribunal Federal a afirmar que é militar, embora praticado por civil, o crime praticado contra o patrimônio sob administração militar ("Revista Forense", vol. 107, pág. 537)". (Ementário Forense, abril, 1962. Ano XIX, nº 161).

5. Outro fato mencionado no relato do Sr. Diretor do C.I.G. se refere à invasão de gado para aproveitamento das pastagens, sendo que nalguns casos há danificação da cêrca.

Essa última hipótese é também prevista no Código Penal Militar constituindo o delito de dano definido no artigo 211, punido com pena de detenção de 3 meses a 2 anos.

Por outro lado o Código Penal comum, prevê no artigo 164 o crime de introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que do fato no artigo 211, punido com pena de detenção de 15 dias a 6 meses, ou multa de 200 a cinco mil cruzeiros (antigos).

6. Finalmente, fatos de menor importância são a intromissão de indivíduos para ações não delituosas, seja para caçar, tomar banho, etc. Não se configura aí o delito do art. 150 do Código Penal, se o agente se introduzir em campo aberto, face à definição do § 4º do citado artigo.

7. Já outro fato citado na exposição do Sr. Diretor do C.I.G. configura contravenção.

E' o porte de armas, seja de arma de fogo seja arma branca desde que sem autorização legal. Essa prática constitui a contravenção definida no art. 19 da Lei de Contravenções Penais.

8. A questão que deve ser enfrentada é a de se indagar da possibilidade de cobrança de multas administrativas, quer quando não exista ilícito penal, quer quando êle se verifique.

9. Não temos dúvida em concluir pela afirmativa.

Não se confundem as sanções de natureza penal e administrativa.

Nem umas absorvem as outros.

E' pacífico na doutrina e corrente na legislação, a dupla imposição de multas: penal e administrativa, como se pode ver do comentário de *Carlos Medeiros da Silva, in* Rev. Dir. Administrativo, vol. 11, pág. 136.

10. De sorte que mesmo quando penalizado o infrator através de sanção penal nada impede que o seja também por sanção administrativa. Com muito maior razão, quando não seja o fato sujeito a sanção penal, poderá ser sancionado na esfera administrativa.

11. No caso concreto, não há porisso mesmo impedimento algum a que sejam baixadas normas disciplinadoras e aplicadas penalidades aos infratores.

O fundamento legal no-lo dá o § 2º do art. 79 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, *in verbis*:

"§ 2º O Chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito".

12. Aliás, no que diz respeito mais de perto aos bens sob administração e utilização militar, embora a legislação italiana não ofereça disposição expressa, tem total atualidade, a lição de Guido Zanobini (Corso de Diritto Amministrativo, Vol. IV, 2º ed., 1945, pág. 79), que não hesitou em afirmar:

"Altri rapporti possono sorgere fra l'amministrazione e i singoli per qualunque lesione da parte di questi dei diritti demaniali della prima: di queste lesioni e delle loro conseguenze amministrative e penali, le leggi non offrono disposizioni: *nessun dubbio però che trovano applicazione i principi generali sulla polizia demaniale, e che i relativi poteri sono esercitati dalla stessa autorità militare con atti immediati d'imperio e di coecizione.*" (grifamos)

13. Está, de resto, abrangido no poder regulamentar dos serviços públicos, o de baixar instruções e regular a aplicação de multas administrativas, *sem prejuízo*, é claro, das *sanções penais cabíveis quando o fato configurar também crime ou contravenção.*

E' o parecer

S.M.J. — *Nelson Pecegueiro do Amaral,* Consultor Jurídico.

Em requerimento

Em 11 de agôsto de 1969

Antônio Marciano Faria, 1º Tenente R/1 (1G-150.698), solicitando o cancelamento do desconto de Pensão instituída em favor de sua espôsa Dona Olímpia Andrade Faria, por despacho Ministerial de 27 de junho de 1963. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres da Comissão Superior de Economia e Finanças da Diretoria de Finanças e da Consultoria Jurídica dêste Ministério. — (F 6.674/68-Gab Min Ex).

Em 11 de agôsto de 1969

Em 1 de agôsto de 1969

Na Mensagem Direta nº 149, de 8 de agôsto de 1969, da CMMBEU solicitando autorização para o 2º Sargento Jairo Marcondes daquela Comissão, ausentar-se do país com destino ao Paraguai e Argentina, no período de 14 a 22 de agôsto de 1969, em gôzo de dispensa do serviço foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo sem ônus para a Fazenda Nacional — (Rd 742 D/3-69-Gab Min Ex).

Requerimentos:

Em 7 de agôsto de 1969

Roberto de Souza Leão, Ilson de Souza e Jose Carlos da Silva, candidatos a prestar concurso de admissão ao CFS — Especialistas de Saúde, em 1969, solicitando tolerância de idade para se inscreverem na Es S E. — Indeferido por falta de amparo legal. — (Fs 7.147, 7.152 e 7.299-69 — Gab Min ExO.

Em 11 de agôsto de 1969

Gildart Giambastiani da Silva, Capitão QEM Com, solicitando permissão para assumir cargo público civil temporário na Secretaria de Transporte e Comunicações de Pernambuco. — Indeferido. Não autorizo o requerente a tomar posse no cargo. — (F 6.592-69 — Gab Min Ex).

PORTARIAS DE 12 DE AGÔSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regimento Interno, elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acôrdo com o que prescreve o Decreto número 64.238-69, resolve:

Nº 113-D7/GB — Designar para exercer as funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* número 89, de 14 Mai 69, com remuneração mensal de NCr$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel Roberto Pinheiro Klein a contar de 8 de agôsto de 1969.

Nº 114-D7/GB — Designar para exercerem as funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 89, de 14 Mai 69 com remuneração mensal de NCr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) os soldados Adailton Moreira Mendes Antônio Marinho de Oliveira, Aristides Santa Cruz Oliveira, Edgard dos Santos Costa, Erivaldo Abreu Neiva, Gilberto Soares Fernandes, Jorge Pereira Peixoto, Marco Aurélio do Nascimento, Pedro Batista de Oliveira e Ronaldo Pereira da Costa, a contar de 9 de agôsto de 1969. — General-de-Brigada *Arnaldo José Luiz Calderari.*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra *a*, do artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

S/nº — De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 100, combinado com a alínea *a*, do item I, do artigo 101, da Constituição do Brasil, conceder aposentadoria a Ilda D'Apparecida Bertucci Peçanha, em cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra *a*, do artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve:

S/nº — De acôrdo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria a Noemia Lobo de Amorim Garcia, Oficial de Chancelaria, ... SEB-101.18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acôrdo com o artigo 74 e seu parágrafo único do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Celina Maria Barão de Assumpção, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão Consular.

S/nº — De acôrdo com o artigo 64, parágrafo 3º, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º do Decreto 53.878 de 8 de abril de 1964, remover, *ex officio*, no interêsse da Administração Vera Beltrão do Valle, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101.18.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da Embaixada do Brasil em Londres para a Secretaria de Estado. — *José de Magalhães Pinto.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº GB-297 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º da Constituição, a Jacintha de Mendonça e Silva, matrícula nº 1.182.074, ocupante do cargo do nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério (Processo número 84.997-69). — *Antônio Delfim Netto.*

PORTARIAS DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº GB-301 — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério:

a) de acôrdo com os artigos 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Luiz Hilário Gomes, matrícula nº 1.182.598, ocupante do cargo do nível 6, da Classe de Auxiliar de Medição, a partir de 22 de junho de 1969 (Processo nº 78.593-69);

2 — Arnaldo Aguiar do Amaral, matrícula nº 1.277.854, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria a partir de 31 de dezembro de 1968 (Processo nº 57.583-69);

b) de acôrdo com os artigos 176, item I e 187, combinados com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Jacinto Paiva, matrícula número 1.180.477, ocupante do cargo do nível 18-E da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, a partir de 17 de novembro de 1966 (Processo nº 37.267-67);

2 — Sebastião Sandreschi, matrícula nº 1.307.902, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, a partir de 16 de junho de 1965 (Processo nº 185.709-66);

3 — Raul Vasconcelos, matrícula nº 1.181.568, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, a partir de 26 de outubro de 1967 (Processo nº 159.847-67);

c) de acôrdo com o artigo 178, letra c, da Constituição, regulamentado pelo artigo 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

1 — Octávio José da Silva, matrícula nº 1.668.159, ocupante do cargo do nível 11-B, da Série de Classes de Porteiro (Processo nº 82.419-69);

2 — Plínio de Azevedo Maldana, matrícula nº 1.553.862, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 65.926-69);

d) aposentar com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961, tendo em vista o § 1º, do artigo 177 da Constituição, João

Justiniano da Fonseca, matrícula número 1.284.830, ocupante do cargo do nível 16-C, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (lotado, provisòriamente na Capital do Estado da Bahia) considerando-o promovido ao nível 17-D, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906 (Processo nº 54.932-69);

c) aposentar, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o § 1º, do artigo 177 da Constituição, Marcelino Santos de Castro, matrícula nº 1.649.311, ocupante do cargo do nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração considerando-o promovido ao nível 16-C, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906 (Processo nº 75.123-69),

f) aposentar, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição, Hermínio de Souza Albuquerque, matrícula nº 1.737.325, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro considerando-o promovido ao nível 16-D, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906 (Processo nº 84.044-69).

Nº GB-302 — Expedir a presente Portaria para:

a) retificar a aposentadoria de Anides Lemos, matrícula nº 1.668.145, concedida pela Portaria Miniserial Coletiva nº 122, de 13 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 seguinte, para o fim de considerá-lo promovido do nível 16-D, ao nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, e aposentá-lo no cargo que passou a ocupar em virtude da promoção, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961 e artigo 178, letra c, da Constituição (Processo nº 83.418-69);

b) declarar que a aposentadoria de Aroaldo Soares dos Santos, matrícula nº 1.383.713, concedida por decreto coletivo de 24 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 25 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 17-C, da Série de Classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Boquim (Estado de Sergipe) do Departamento de Arrecadação, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra *b*, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 402.658-67);

c) declarar que a aposentadoria de Alvaro Alves da Silva, matrícula nº 1.377.633, concedida por decreto de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Guarda-Mor da Alfândega de São Luiz, símbolo 4-F de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra *b*, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 273.919-66);

c) declarar que a aposentadoria de Tito Lívio da Costa Gomes, matrícula nº 1.371.162, concedida por decreto coletivo de 9 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 11 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 409.360-68);

d) declarar que a aposentadoria de Emygdio do Carmo Dutra, matrícula nº 1.185.106, concedida pela Portaria Ministerial Coletiva número 598, de 14 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 73.223-68);

e) declarar que a aposentadoria de José Furtado Belém Júnior, matrícula nº 1.371.093, concedida por decreto coletivo de 22 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro do mesmo ano, deve ser considerada no cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, a partir de 14 de fevereiro de 1966, de acôrdo com os artigos 176, item I e 187, combinados com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 408.741-68);

f) declara que a aposentadoria de Jayme da Gama Filgueiras Lima, matrícula nº 1.440.954 concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 364, de 14 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição (Processo nº 78.163-69);

g) declarar que a aposentadoria de Carlos Rodrigues de Barros, matrícula nº 1.185.323, concedida por decreto coletivo de 17 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 120.152-68);

h) declarar que a aposentadoria de Mário dos Santos, matrícula número 1.185.416, concedida por decreto coletivo de 23 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 120.965-68);

i) declarar que a aposentadoria de Aloísio Tupinambá Gomes, matrícula nº 1.377.021, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 59, de 27 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março do mesmo ano, deve ser considerada no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição (Processo número 81.641-69);

l) declarar que a aposentadoria de Francisco Antônio Lopes, matrícula nº 1.185.350, concedida por decreto coletivo de 23 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 120.950-68);

v) declarar que a aposentaria de Francisco Pedro Saisse, matrícula nº 1.182.018, concedida por decreto coletivo de 9 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 11 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 9-A, da Série de Classes de Porteiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 142.807-66);

m) declarar que a aposentadoria de Cyro Garcia, matrícula número 1.332.950, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 172, de 10 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 167.517-67);

n) declarar que a aposentadoria de Francisco Scuotto, matrícula número 1.186.283, concedida por decreto de 13 de novembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16-B, da Série de Classes de Técnico de Artes Gráficas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Chefe de Oficina de Fundição Artística da Casa da Moeda, símbolo 2-F, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 144.858-68);

o) declarar que a aposentadoria de Itaroty Flores, matrícula número 1.334.859, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 243, de 8 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 18-G, da Série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Exatoria Federal em Farroupilha (Estado do Rio Grande do Sul) do Departamento de Arrecadação, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra *b*, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 99.460-68);

p) declarar que a aposentadoria de Adinarte Vieira da Silva, matrícula nº 1.185.194, concedida pela de 8 de julho de 1969, publicada no Portaria Ministerial coletiva nº 244, *Diário Oficial* de 15 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 13, da Classe de Chefe de Portaria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 1.016.548-69);

q) declara que a aposentadoria de Walter Borges de Freitas, matrícula nº 1.186.407, concedida por decreto de 6 de maio de 1965 publicado no *Diário Oficial* de 7 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16-C, da Série de Classes de Gravador Artístico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Preparação de Modelos Artísticos do Serviço de Gravura, Cunhagem e Impressão Especiais da Casa da Moeda, símbolo 5-F, de acôrdo com o artigo 176 item II, combinado com o artigo 180, letra *a*, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 141.468-68);

r) declarar que a aposentadoria de Nair Blumenthal, matrícula número 1.636.866, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 261, de 14 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 seguinte, deve ser considerada no cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º da Constituição (Processo nº 88.291-69).

Nº GB-303 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição:

1 — a Edith Cardoso de Farias, matrícula nº 1.639.244, ocupante do cargo do nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizada, provisòriamente, no interior do Estado de São Paulo), (Proc. nº 81.121-69);

2) a Octavia de Moraes Caldeira, matr. nº 1.182.191, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Proc. nº 407.509-69);

3) a Maria Selir Cirne de Carvalho, matr. nº 1.277.543, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Proc. nº 3.000570-69);

4) a Simira Di Monte, matr. número 1.639.622, ocupante do cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 88.292-69);

5) a Theolinda Borges Moreira da Silva, matr. nº 1.371.161, ocupante do cargo do nível 16.D, da série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 85.197-69);

6 — a Amália Buarque Jucá, matrícula nº 1.375.700, ocupante do cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 85.828-69);

7) a Ondina Martins da Silva, matrícula nº 1.834.989, em disponibilidade no cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 286.627-61);

8) a Nally Machado de Albuquerque, matr. nº 1.232.019, ocupante do cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 27.966-69);

9) A noe Rezende Saldanha, matrícula nº 1.184.365, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 78.014-69);

10) a Judéa Machado Gonçalves Leitão, matr. nº 1.287.263, ocupante do cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Proc. nº 408.123-69);

11) a Angelina Aglea da Silva, matrícula nº 1.182.178, ocupante do cargo do nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 6.001.021-69);

12) a Nair Cabral da Silveira, matrícula nº 1.181.677, ocupante do cargo do nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 2.000.605-69);

13) a Iracema Maciel Soares, matrícula nº 1.160.789, ocupante do cargo do nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 83.349-69);

14) a Alaíde Santil Braga, matrícula nº 2.378.864, ocupante do cargo do nível 9.B, da Série de Classes de Datilógrafo (Proc. nº 18.181-68);

15) a Maria Conceição Veloso da Rocha, matr. nº 1.230.439, ocupante do cargo do nível 15.C, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem (Proc. nº 76.372-69);

16) a Lydia Leite Silva, matrícula nº 1.350.042, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 18 (Processo nº 86.402-69);

17) a Esther Fernandes dos Santos Rocha, matr. nº 1.268.325, agregada ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, na função gratificada de Encarregada da Turma de Lançamento e Contrôle da Arrecadação da Seção de Tributação e Fiscalização da extinta Delegacia

Regional do Impôsto de Renda, no Estado do Amazonas, símbolo 6-F (Processo nº 85.163-69);

18) a Rosita Duarte Sidrin, matrícula nº 1.270.651, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 17 (Processo nº 81.082-69);

b) de acôrdo com o art. 100, item III, da Constituição:

1) a Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro, matr. nº 1.180.762, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 1.023.672-69);

2) a Margarida Nunes Ribeiro de Almeida, matr. nº 1.815.213, ocupante do cargo do nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Proc. nº 82.676-69);

3) a Adolfo Fortkamp Júnior, matrícula nº 1.365.006, ocupante do cargo do nível 12, da Classe de Mestre Arrais (Proc. nº 82.470-69);

4) a Hugo Novaes, matrícula número 1.385.639, ocupante do cargo do nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal (Proc. nº 81.149-69).

Nº GB-305 — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com os arts. 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Herminia Morado Luterbach, matrícula nº 1.756.383, ocupante do cargo do nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, a partir de 28 de abril de 1968 (Processo nº 80.363-69);

2) Guilhermina Teixeira de Barros, matr. nº 1.300.558, ocupante do cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração, a partir de 23 de janeiro de 1964 (Proc. número 240.988-67);

b) de acôrdo com os arts. 176, item I e 187, combinados com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Plínio Reis, matrícula número 1.385.707, ocupante do cargo do nível 18, da Classe de Chefe de Portaria, a partir de 16 de março de 1969 (Processo nº 81.542-69);

c) de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Rosalvo Coelho Vieira da Costa, matr. nº 1.375.706, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 16 (Proc. nº 6.759-69);

d) de acôrdo com o art. 176, item III, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Nellie de Alencar Mattos, matrícula nº 2.131.731, ocupante do cargo do nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Parte Especial) (Proc. nº 146.610-68).

Nº GB-306 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do art. 177 da Constituição:

1) a Maria Pedrosa Vieira matrícula nº 1.375.701, em disponibilidade no cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 85.327-69);

2) a Ilaquidio Rasquin, matr. número 1.334.760, em disponibilidade no cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 81.561-69);

3) a Alda Schilling Simoni, matrícula nº 1.333.034, em disponibilidade no cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 85.187-69);

4) a Lourival Pontes de Oliveira, matr. nº 1.253.216, em disponibilidade no cargo do nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 182.810-68);

b) de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do art. 177 da Constituição:

1) a Maria Carmelina Brandão, matrícula nº 1.269.176, em disponibilidade no cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Proc. nº 70.240-69);

2) a Sisinio da Silva Campos de Sequeira, matr. nº 1.180.084, em disponibilidade no cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 87.351-69);

3) a Octavio Borba de Vasconcellos, matr. nº 1.300.026, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Proc. nº 78.640-69);

4) a Irinsu Pedroso da Anunciação, matr. 1.381.787, em disponibilidade no cargo do nível 11.B, da Série de Classes de Porteiro (Processo número 85.225-69);

5) a Cyro Gonçalves, matr. número 1.332.929, em disponibilidade no cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Proc. nº 86.448-69);

6) a Rubens Maia, matrícula número 1.332.847, ocupante do cargo do nível 18.E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número 85.646-69);

7) a João Alves da Motta, matrícula nº 1.387.734, em disponibilidade no cargo do nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Proc. nº 84.109-69);

8) a Joaquim da Silva Tinoco, matrícula nº 1.300.574, em disponibilidade no cargo do nível 13, da Classe de Chefe de Portaria (Processo número 86.446-69).

Nº GB-307 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 178, letra "c", da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967:

1) a José Fernando Benevides Lindote, matrícula nº 1.781.074, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número .. 192.206-61);

b) de acôrdo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição:

1) José Monteiro Filho, matrícula nº 1.744.238, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Exator Federal, considerando-o promovido ao nível 15.D, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo nº 29.290-69);

2) Mauro Salvador da Fonsêca, matrícula nº 1.503.702, ocupante do cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal, considerando-o promovido ao nível 16.E, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei número 3.906-61 (Processo nº 86.817-69);

3) Nelson da Cruz Ribeiro, matrícula nº 1.518.665, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, considerando-o promovido ao nível 16.D, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo número 1.024.786-69);

4) Aristoteles Vasconcelos Pereira, matrícula nº 1.274.734, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Estado da Guanabara), considerando o promovido ao nível 18.E, de acôrdo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo número .. 4.000.869-69).

Nº GB-308 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, § 1º, da Constituição:

1) a Adelia Andrighetti Costa, matrícula nº 1.790.754, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Processo nº 81.865-69);

2) a Gertrudes da Motta Ribeiro, matrícula nº 1.819.208, o ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Processo nº 95.332-67);

3) a Anna Borba de Vasconcellos, matrícula nº 1.301.634, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número .. 137.022-63);

4) a Maria Arminda Mourão Pereira Machado, matrícula nº 1.373.021, ocupante do cargo do Nível 16., da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 81.248-69);

5) a Benedicta Vaz de Lorena, matrícula nº 1.309.362, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classe de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 77.063-69);

6) a Aurea Domingues Souto, matrícula nº 1.211.851, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 1.021.301-69);

7) a Marcionila Silva, matrícula número 1.282.389, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 82.712-69);

8) a Esmeraldina Silva de Morais, matrícula nº 1.194.261, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 76.790-69);

9) a Haydéa Ramos Brigieiro, matrícula nº 1.182.224, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 84.960-69);

10) a Maria de Lourdes Martins Nolasco Simões, matrícula nº 1.353.393, ocupante do cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 83.588-69);

11) a Zilda Borges de Mattos, matrícula nº 1.191.456, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 48.742-69);

12) a Isaura de Araujo de Azevedo Trigueiro, matrícula nº 1.375.689, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contador (Processo nº 74.924-69);

13) a Edir Silva de Lacerda, matrícula nº 1.182.025, ocupante do cargo do Nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 80.579-69);

14) a Gecyleia Lannes Rosa, matrícula nº 1.181.996, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 72.017-69);

b) de acôrdo com o artigo 100, item III, da Constituição:

1) a Edmur Leite, matrícula número 1.289.009, ocupante do cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número .... 60.865-68);

2) a José Paiva Monteiro, matrícula nº 1.383.750, ocupante do cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número .. 77.085-69);

3) a Antenio Mendes de Sousa, matrícula nº 1.756.316, ocupante do cargo do Nível 12, da Classe de Mestre Arrais (Processo nº 1.012.755-69);

4) a Wady Facury, matrícula número 1.391.804, ocupante do cargo do Nível 13, da Classe de Fiel Auxiliar de Impostos Internos (Processo número 77.319-69);

5) a Januyr de Abreu Duarte, matrícula nº 1.151.731, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 1.021.905-69);

6) a Gastão Rinelli de Almeida, matrícula nº 1.184.705, ocupante do cargo do Nível 18.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 1.020.404-69);

7) a Armando Cordeiro Mendes Júnior, matrícula nº 1.320.092, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de Minas Gerais) (Processo nº 74.887-69);

8) a Arnaldo Monteiro da Cruz, matrícula nº 1.353.705, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Estado da Guanabara) (Processo número 63.218-69);

9) a José Sprega, matrícula número 1.636.846, ocupante do cargo do Nível 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria (Processo número 80.752-69);

10) a Walter Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.136.555, ocupante do cargo do Nível 9.B, da Série de Classes de Cunhador de Moedas (Processo nº 74.617-69);

11) a Tasso Henrique da Silveira, matrícula nº 1.365.922, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Químico Tecnologista (Processo nº 78.407-69);

c) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, letra "a" da Constituição:

1) a Carlos Augusto de Figueiredo, matrícula nº 1.309.116, agregado ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, no cargo em comissão de Tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba, símbolo 3.C (Processo nº 73.317-69).

Nº GB 309 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 160, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Carlos Bizerro Sperb, matrícula nº 1.553.739, ocupante do cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Rio Pardo (Estado do Rio Grande do Sul) do Departamento da Arrecadação (Processo nº 30.764-69);

2) a Antônio José de Almeida, matrícula nº 1.366.261, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, com as vantagens da função gratificada de Comandante Aduaneiro da Alfândega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, símbolo 7.F (Processo nº 13.612-69);

3) a José Godinho, matrícula número 1.299.994, ocupante do cargo do Nível 15.D, da Série de Classe de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Exatoria Federal em Taguatinga (Estado de Goiás) do Departamento de Arrecadação (Processo número .. 39.806-69);

4) a José Malnar Pires, matrícula nº 1.273.817, em disponibilidade no cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Pedra Azul (Estado de Minas Gerais) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 78.921-69);

b) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 160, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Sebastião Martins Teixeira, matrícula nº 1.369.751, ocupante do cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Exatoria Federal em Goiandira (Estado de Goiás) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 12.695-69);

2) a Orlando Ferreira de Oliveira, matrícula nº 1.383.183, em disponibilidade no cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Palmeira de Goiás (Estado de Goiás), (Processo nº 71.491-69);

3) a Emilio Rodrigues Moreira, matrícula nº 1.353.348, em disponibilidade no cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Exatoria Federal em Salvador (2ª) (Estado da Bahia) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 26.041-69);

4) a Luiz Gonçalves Portela, matrícula nº 1.340.168, em disponibilidade no cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Exatoria Federal em Caruaru (Estado de Pernambuco), do Departamento de Arrecadação (Processo nº 77.156-69);

5) a Evandro Marques da Silva, matrícula nº 1.365.179, ocupante do cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Joaquim Távora (Estado do Paraná) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 52.698-69);

6) a José Maria Ferreira da Costa, matrícula nº 1.377.928, em disponibilidade no cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Pitangueiras (Estado de São Paulo), do Departamento de Arrecadação (Processo nº 80.528-69);

7) a Iran dos Santos Galvão, matrícula nº 1.347.189, ocupante do cargo de Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Exatoria Federal em Itaperuna (Estado do Rio de Janeiro) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 75.566-69);

c) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra "b", § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Geraldo Brigido Borba matrícula nº 1.375.597, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, com as vantagens da função gratificada de Delegado Regional do Impôsto de Renda em Pernambuco, símbolo 1-F (extinta) (Processo número 77.792-69);

2) a Romeu Alvarenga, matrícula nº 1.321.185, ocupante do cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Lavras (Estado de Minas Gerais) do Departamento de Arrecadação (Processo número 63.303-69);

3) a Mario Guilherme Cavalcanti, matrícula nº 1.340.033, em disponibilidade no cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração, com as vantagens da função gratificada de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Arrecadação em Pernambuco, símbolo 3-F, (Processo nº 80.837-69);

4) a Francisco Behrensdorf Júnior, matrícula nº 1.300.874, ocupante do cargo do Nível 22.B, da Série de Classes de Engenheiro, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor do Serviço do Patrimônio da União, símbolo 2-C (Processo nº 61.301-69);

5) a Antonio Francisco de Andrade Filho, matrícula nº 1.340.179, ocupante do cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Agua Preta (Estado de Pernambuco) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 58.761-69);

6) a Mario Barbosa, matrícula número 1.301.359, em disponibilidade no cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Exatoria Federal em Sertãozinho (Estado de São Paulo) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 73.264-69);

7) a José Ribeiro de Souza, matrícula nº 1.383.729, ocupante do cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Sergipe, símbolo 2-F (Processo número 65.896-69);

8) a Maria de Lourdes Mello Cesar, matrícula nº 1.356.627, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da extinta Delegacia Regional de Arrecadação no Estado do Ceará, símbolo 3-F (Processo nº 77.229-69);

9) a Alvaro dos Santos, matrícula nº 1.587.743, em disponibilidade no cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em São Gonçalo do Sapucaí (Estado de Minas Gerais) do Departamento de Arrecadação (Processo nº 82.444-69).

Nº GB-310 — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Antônio — matrícula número 1.187.078, ocupante do cargo do Nível 7.A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria (Processo número 71.368-69);

2) José Cirilo Felix — matrícula nº 1.946.060, ocupante do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Ascensorista (Processo nº 47.549 de 1969);

3) Luiz Pereira Rodrigues — matrícula nº 1.186.005, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Processo nº 66.697-69);

4) Heliomar Tavares — matrícula nº 2.002.906, ocupante do cargo do Nível 10.B, da Série de Classes de Escriturário (Processo nº 245.656 de 1967);

5) Jacinto Rodrigues Dias — matrícula nº 1.182.450, ocupante do cargo do Nível 6, da Classe de Auxiliar de Medição (Processo nº 66.696 de 1969);

6) Maria de Lourdes Cardoso — matrícula nº 1.189.659, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo número 65.934-69);

7) José Ovidio de Camargo — matrícula nº 1.224.967, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 165.612-68);

8) Maria de Lourdes Corrêa da Costa — matrícula nº 1.182.883, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Processo nº 73.678 de 1969);

9) Angelica Penna Regis de Albuquerque — matrícula nº 1.791.566, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 79.799 de 1969);

10) Hercilio Gomes de Lima — matrícula nº 1.332.133, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contador (Processo número 38.226-69);

b) de acôrdo com o artigo 176 — item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Walter de Castro — matrícula nº 2.378.824, ocupante do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Carpinteiro — (Parte Especial) — (Processo nº 56.960-68);

c) de acôrdo com o artigo 176, item III, e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 1º e 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o artigo 177 da Constituição:

1) Américo Benitez — matrícula nº 1.688.780, ocupante do cargo do Nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria (Processo número 163.717-68);

d) de acôrdo com o artigo 176, item III, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Ayr Felix de Souza — matrícula nº 1.189.930, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo nº 251.895 de 1965).

Nº GB-311 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição:

1) a Edgar Pantoja de Mello — matrícula nº 1.371.046, em disponibilidade no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 78.273-69);

2) a Almir Primitivo da Costa Reis — matrícula nº 1.350.083, em disponibilidade no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 83.981-69);

3) a Mário Pessoa da Costa — matrícula nº 1.361.191, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 1.025.214 de 1969);

4) a Aida de Albuquerque Maranhão — matrícula nº 1.270.495, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 77.874-69);

5) a Saint-Clair dos Santos Ramos — matrícula nº 1.377.635, em disponibilidade no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 80.821-69);

6) a Apolinário Bustamante Maciel — matrícula nº 1.347.068, em disponibilidade no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 74.522-69);

7) a Raymundo de Oliveira Barreto — matrícula nº 1.308.143, em disponibilidade no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 70.619-69);

8) a Francisco de Assis Côrtes — matrícula nº 1.350.922, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo nº 78.266-69);

9) a Jandira Francisca de Brito — matrícula nº 1.273.552, em disponibilidade no cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 77.978-69);

10) a Edgard Bocayuva — matrícula nº 1.184.204, em disponibilidade no cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) — (Processo nº 85.152-69);

11) a Waldemiro Ferreira Mendes — matrícula nº 1.180.598, em disponibilidade no cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Estado da Guanabara) — (Processo nº 3.000.297 de 1969);

12) a Francisco Borja de Oliveira — matrícula nº 1.929.950, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizado, provisòriamente, na Capital do Estado de São Paulo (Processo nº 76.527-69);

13) a Mário Macedo — matrícula nº 1.320.121, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de Minas Gerais) (Processo nº 79.388-69);

14) a Henrique Monteiro — matrícula nº 1.184.959, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) — (Processo nº 61.966-69);

15) a Olavo Medeiros — matrícula nº 1.180.074, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo — (Processo nº 18.914-60);

16) a Helena Rodrigues de Jesus Moss, matrícula nº 1.181.748, ocupante do cargo de Nível 14.B da Série de Classes de Assistente Comercial (Processo nº 60.561-69);

17) a Almério Dias Ladeira, matrícula nº 1.187.361, em disponibilidade no cargo de Nível 21.B, da Série de Classes de Contador (Processo nº 79.367-69);

18) a Altamiro Mendes da Fonseca, matrícula nº 1.353.471, em disponibilidade no cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 75.700-69);

19) a Felix Pereira de Araújo Filho, matrícula nº 1.340.202, em disponibilidade no cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 82.370-69);

20) a Oswaldo Pfutzenreuter, matrícula nº 1.366.213, ocupante do cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 82.362-69);

21) a João Baptista de Oliveira, matrícula nº 1.387.182, em disponibilidade no cargo do Nível 15.D da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 76.511-69);

22) a Antônio Ignácio da Silva, matrícula nº 1.634.092, — ocupante do cargo do Nível 9.A da Série de Classes de Porteiro (Processo nº 76.742-69);

b) de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 com base no § 1º do artigo 177 da Constituição:

1) a Luiz Felipe Gonçalves Cabral de Melo, matrícula número 1.385.531, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de Pernambuco) (Processo nº ..... 77.634-69);

2) a Manoel Guilherme Costa, matrícula nº 1.356.694, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Estado da Guanabara) (Processo número 62.023-69);

3) a Romeu Azevedo Calimério, matrícula nº 1.332.200, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) (Processo nº 79.357-69);

4) a Gerpes de Oliveira Bertoloti, matícula n: 1.332.200, ocupante do cargo do Nível 18.E da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado do Rio Grande do Sul) (Processo número ... 82.449-69);

5) a José Lopes Cury, matrícula nº 1.307.840, ocupante do cargo do Nível 18.E da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) (Processo nº 64.117-69;

6) a Almir Leite Ribeiro, matrícula nº 1.350.262 ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo), (Processo nº 77.630-69);

7) a Adelino da Conceição Ribeiro, matrícula nº 1.303.031, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (62.886-69) (Estado da Guanabara);

8) a José Clementino Ribeiro dos Santos, matrícula nº 1.381.644, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Es-

tado da Bahia) (Processo nº 78.264-69);

9) a Miguel Lopes Vieira Pinto, matrícula nº 1.277.745, ocupante do cargo do Nível 18.E da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de Pernambuco) (Processo nº 77.845-69);

10) a José Gonçalves de Melo, matrícula nº 1.350.241, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 80.597-69);

11) a Danúbio Pereira de Carvalho, matrícula nº 1.375.453, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo número 80.596-69);

12) a Antônio Gregório da Fonseca, matrícula nº 1.181.099, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo número 81.547-69);

13) a João Maria Machado, matrícula nº 1.181.054, ocupante do cargo do Nível 18.E da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (Processo nº 3.000.866-69);

14) a José Maria de Moraes Parente, matrícula nº 1.309.366, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (Processo número 222.352-63);

15) a Darcy Sant'Anna, matrícula nº 1.332.131, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contador (Processo nº 60.830-69);

16) a Gerusa Amaral de Athayde, matrícula nº 1.375.687, em disponibilidade no cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contador (Processo nº 74.922-69);

17) a João Garcia Rocha, matrícula nº 1.282.194, em disponibilidade no cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contador (Processo número 77.111-69);

18) a Sabino Rinelli de Almeida, matrícula nº 1.180.007, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Estatístico (Processo número 75.696-69);

19) a Nilson Carvalho de Rezende, matrícula nº 1.300.875, em disponibilidade no cargo do Nível 22.B, da Série de Classes de Engenheiro (Processo nº 76.365-69);

20) a Miguel Carpena, matrícula nº 1.332.692, ocupante do cargo do Nível 13, da Classe de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos (Processo número 26.915-69);

21) a Durval D'Albuquerque Rabello, matrícula nº 1.825.255, em disponibilidade no cargo do Nível 16.B, da Série de Classes de Ténico de Mecanização (Processo nº 79.358-69);

22) a Deosmar Ferdinando Rotta, matrícula nº 1.334.977, em disponibilidade no cargo do Nível 9 da Classe de Guarda Aduaneiro (Processo número 83.286-69);

23) a Clóvis de Oliveira e Silva, matrícula nº 1.424.322, em disponibilidade no cargo do Nível 16.B da Série de Classes de Almoxarife (Processo nº 407.746-69);

24) a Renato Paes Leme de Castro, matrícula nº 1.184.661, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Processo nº 60.749-69);

25) a Pelágio Washington de Almeida, matrícula nº 1.300.043, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Processo nº 81.454-69);

26) a Maria Alice Monteiro, matrícula nº 1.387.733, em disponibilidade no cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 83.970-69);

27) a José Pessoa do Nascimento, matrícula nº 1.185.239, ocupante do cargo do Nível 13 da Classe de Chefe de Portaria (Processo nº 84.002-69).

Nº GB-312 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III, § 2º, tendo em vista o artigo 108 e seu § 1º e ainda o parágrafo único do artigo 139, todos da Constituição, a Marcos Botelho, matrícula número 1.105.236, ocupante do cargo de Procurador da Fazenda Nacional — 1ª Categoria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério (Processo nº 89.788-69). — *Antonio Delfim Netto.*

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 8 de agôsto de 1969

SC 68.663-68 — Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — TV Rádio Nacional — Brasília — Com o parecer da Inspetoria Geral de Finanças, de fls. 166, que aprovo sôbre o relatório apresentado pela Comissão de Contadores designada para examinar a prestação de contas da TV-Rádio Nacional — Brasília, referente ao período de 1-1-67 a 13-9-67, submeta-se o processo à consideração do Egrégio Tribunal de Contas da União.

SC 84.112-69 — IMPORMAQ — Importadora e Exportadora de Máquinas Ltda. — Indefiro o pedido inicial, com base no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprovo. Publique-se, com aquêle parecer, encaminhando-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis.

Correção monetária — Não constitui penalidade, nem pode ser dispensada ainda que o contribuinte tenha agido de boa fé.

A Alfândega de Fortaleza iniciou contra a requerente processo fiscal que tomou posteriormente o nº 115.227-68, sob fundamento de haver ocorrido desembaraço irregular de mercadoria estrangeira.

A decisão de primeira instância acolheu parcialmente, naquele processo, a defesa da emprêsa que obteve depois julgamento inteiramente favorável do Conselho Superior de Tarifas. Dêsse julgamento o Procurador Representante da Fazenda manifestou recurso que, examinado por esta Procuradoria Geral, mereceu parecer favorável à requerente no sentido de que deveria ser feito o desembaraço regular da mercadoria apreendida, com o pagamento dos tributos devidos.

O parecer desta Procuradoria Geral foi, no mesmo processo, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, em despacho com a seguinte conclusão:

> "Nego provimento ao recurso de fls. 281-293, para manter, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida, devendo a mercadoria ser submetida a despacho regular mediante pagamento dos tributos devidos".

Alega agora a recorrente, na petição inicial dêste processo, que a Alfandega de Fortaleza

> "insurgindo-se contra o despacho de V. Exa. entendeu de impor, "ex-officio", violenta punição à Suplicante exigindo o pagamento de correção monetária dos tributos e com retroação até a data do ingresso das mercadorias".

Invoca ainda em seu favor o artigo 151 inciso III do Código Tributário Nacional, que prevê a suspensão da exigibilidade de crédito tributário durante a pendência de recursos, aduzindo mais o argumento de que

> "Seria absurdo que a parte vitoriosa no pleito viesse a sofrer punição pelo atraso do recolhimento dos tributos, cuja suspensão decorreu da tramitação processual. A correção monetária imposta colide frontalmente com o bom senso e se choca com os princípios que derivam, na justiça fiscal, da aplicação analógica do art. 165, item III, do Código Tributário".

Não tem razão a requerente. A correção monetária não é penalidade, que pudesse ser dispensada diante da alegação de falta de dolo ou até mesmo — o que não ficou provado na hipótese — de culpa da Fazenda. Através dos índices de correção previstos em lei a administração pública simplesmente mantem a integridade da obrigação tributária, atualizando o valor dos seus créditos. A dívida que o contribuinte, cujos débitos fiscais estão, por norma geral, sujeitos à correção monetária, deveria recolher no passado poderá ser paga hoje ou em data futura, fazendo-se sempre o recolhimento pelo valor real atualizado da moeda. Se o devedor, por hipótese, estava sujeito ao pagamento de 10 em 1964 e hoje está obrigado a recolher 40, isto significará, apenas, que os 40 representam hoje exatamente o mesmo valor dos 10 de 1964; nem existirá maior sacrifício para o contribuinte, nem terá ocorrido real aumento do crédito da Fazenda Pública.

Poder-se-ia afirmar que a correção monetária garante verdadeiramente a aplicação prática do princípio da isonomia, elevada no direito pátrio à categoria de imperativo constitucional; a igualdade de sacrifício de todos os cidadãos sujeitos à lei tributária não estaria realmente assegurada se qualquer contribuinte por fôrça de simples atraso ocasional ou deliberado, no recolhimento de seus débitos fiscais, pudesse se beneficiar particularmente da desvalorização da moeda. Aos fatos anteriormente à Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964 — quando era permitido a quem pagasse mais tarde pagar menos — se contrapõem os fatos de hoje quando não se exige mais de quem deixou de pagar antes, porém simplesmente se pede o mesmo. Mantida a integridade da obrigação fiscal com a correção monetária nem lucra o Tesouro com a aplicação dos índices nem perde com ela o contribuinte. Quando êste entender, porém, que não lhe é interessante assumir o risco decorrente da demora em pagar, poderá valer-se da norma do § 2º do art. 7º da Lei nº 4.357-64:

> "§ 2º A correção prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, *salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.*

Não representando a correção do valor da moeda qualquer forma de punição, e prevendo a lei o depósito — faculdade de que não quis se valer a requerente - como única forma de dispensa da atualização do valor da moeda, deverá ser indeferido o pedido inicial, exigindo-se o recolhimento do débito com seu valor atualizado.

E' o nosso parecer, que submetemos à consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 6 de agôsto de 1969. — *Jayme Alipio de Barros,* Procurador-Geral.

SC 75.061-69 — Wilmar Orlando Dias — Tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 63.012, de 21.7.68, homologo o prazo de afastamento do país do servidor do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais desde que não traga ônus para os cofres públicos nem para a entidade.

Conselho de Política Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 8 de agôsto de 1969

SC 85.102-69 — General Electric S.A. — Homologo a Resolução número 714, de 24 de julho de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 714

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, item III, e na forma do art. 6º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, que regulamenta o art. 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 664, de 8 de maio de 1969, dêste Conselho, passa a vigorar com a redação abaixo:

> "Art. 1º Concede isenção do impôsto de importação incidente sôbre partes complementares a serem importadas pela emprêsa General Electric S. A. e destinadas à fabricação de 7 (sete) locomotivas Diesel - elétricas para manobras, segundo o plano aprovado pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), da Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio".
>
> Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não se aplica aos materiais com similar nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1969. — *Milton Machado,* Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(Nº 34.738 — 11-8-69 — NCr$ 13,00).

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 8 de agôsto de 1969

S.C. 70.330-69 — Toniolo, Busnello S. A. — Túneis, Terraplenagens e Pavimentações e C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construções. —

RESOLUÇÃO Nº 713

"Homologo a Resolução nº 713, de 17 de julho de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho."

O Conselho de Política Aduaneira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º — Inciso II e artigo 5º, e na forma do art. 6º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º Declarar isentos do impôsto de importação os equipamentos, sem similar nacional, destinados à construção do trecho rodoviário Xanxerê — São Miguel do Oeste, no subtrecho Xanxerê — Pinhalzinho da BR-282, no Estado de Santa Catarina, obra contratada como 2º Batalhão Rodoviário, da Diretoria de Vias Terrestres do Ministério do Exército, importados pela emprêsa Roniollo, Busnello S. A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentação e constante da Licença de Importação emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. nº DC-69-7517-8307 (Aditivo PA-69-1034).

Art. 2º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição fiscal competente, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 17 de julho de 1969. — *Irlio Octavio de Figueiredo Pessoa,* Conselheiro no exercício da Presidência.

(Nº 34.891 — 12-8-69 — NCr$ 15,00).

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, na conformidade do disposto no Decreto n.º 63.659, de 20 de novembro de 1968, resolve:

Nº 903 — Delegar competência ao Coordenador do Sistema de Fiscalização para redistribuir e movimentar nos órgãos Central e regionais do Sistema os funcionários ocupantes dos seguintes cargos:

Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro.

Agente Fiscal do Impôsto de Renda.

Agente Fiscal de Rendas Internas.
Fiscal Auxiliar de Impostos Internos.
Guarda Aduaneiro.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a delegação de competência, princípio fundamental da Reforma Administrativa enunciado no Capítulo IV, do Título II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, permite maior rapidez e objetividade na solução dos expedientes de rotina, liberando a autoridade delegante para a decisão dos assuntos de interêsse do público ou da própria Administração com apoio no artigo 60 n.º 3 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

N.º 904 — Delegar competência, para determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva e exclusão do mesmo regime, na forma dos artigos 24 e 28, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos chefes ou responsáveis em relação aos funcionários localizados nas repartições indicadas a seguir:

a) Serviço de Pessoal;
b) Divisão do Material;
c) Divisão de Obras;
d) Serviço de Comunicações;
e) Biblioteca.
f) Diretoria da Despesa Pública;
g) Serviço do Patrimônio da União;
h) Serviço de Estatística Econômica e Financeira;
i) Administração do Edifício da Fazenda;
j) Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional;
k) 1.º, 2.º e 3.º Conselhos de Contribuintes;
l) Conselho Superior de Tarifas.

2. Delegar igual competência ao Assessor-Chefe da Equipe de Administração Geral da Assesoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA, em relação aos funcionários localizados na Secretaria da Receita Federal (Órgãos Centrais) e aos chefes ou responsáveis pelas repartições relacionadas no item 1, desta Portaria.

3. A aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por delegação, far-se-á obedecidos os limites da tabela numérica anexa à Exposição de Motivos n.º 72 de 13 de maio de 1969, do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 26 seguinte.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de preparação de mão-de-obra especializada destinada a atender aos encargos da nova organização e estrutura da Administração Fiscal da União, em conformidade com o .... PLANGEF 69-71;

Considerando que a Escola Interamericana de Administração Pública realiza anualmente um Curso de Administração e Política Tributária, visando à formação de técnicos de alto nível para colaborar no aperfeiçoamento dos sistemas tributários.

Considerando que no corrente exercício o citado Curso será realizado no período de 1º de agôsto a 31 de outubro, resolve:

Nº 908 — Autorizar a participação no referido Curso, dos agentes fiscais do impôsto aduaneiro, impôsto de renda e rendas internas, relacionados no Anexo 1.

b) Conceder, com fundamento no artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a cada um dos participantes indicados no Anexo 2, noventa diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCr$ 15,60, na forma dos Decreos número 52.388, de 20 de agôsto de 1963 a 64.442 de 1º de maio de 1969. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

ANEXO 2

Servidores autorizados a participarem do Curso de Administração e Política Tributária

Número	Nome	Cargo	Nível	Matrícula	Estado
1	Afonso Maria Borraz de Abreu	AFRI	14	2.292.861	Mato Grosso
2	Manoel Pimentel Ferreira	AFRI	14	2.369.559	Amazonas
3	José Fernandes Neto	AFIA	11	2.200.423	Ceará
4	Paulo Tôrres Melo	AFIA	11	1.044.292	Alagoas
5	João Oliveira Maia	AFRI	14	2.134.020	Bahia
6	Josino Fernandes de Souza	AFRI	14	2.369.344	Minas Gerais
7	Carlos Gatasse Kalume	AFRI	16	1.002.832	Minas Gerais
8	Luiz Octávio Beltrão Neiva	AFRI	14	2.139.516	Minas Gerais
11	Paulo Moreno de Almeida	AFIA	13	2.028.976	São Paulo
12	Walkirio Roque Pommé	AFIR	17	2.072.324	São Paulo
13	Altivo Ferreira	AFIR	14	1.909.390	São Paulo
14	Antônio Thomé	AFIR	14	2.377.768	São Paulo
15	Olavo Nery Corsatto	AFIR	14	2.377.819	São Paulo
16	Júlio Okuda	AFIR	14	2.369.578	São Paulo
17	Adhemar João de Barros	AFRI	14	2.014.447	São Paulo
18	Amável de Jesus Sobral	AFRI	14	1.075.643	Paraná
19	Orlando Lyra Seara	AFRI	16	1.297.501	Santa Catarina
20	Garibaldi Canazaro	AFIR	14	2.292.402	R. G. do Sul

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista proposta formulada pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, resolve:

Nº 909 — Prorrogar por quarenta e cinco (45) dias, a partir de quatro (4) de julho de 1969, os trabalhos cometidos ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SRF|Nº 548, de 14 de maio de 1969, publicada no B.P. nº 353, de 16 de maio de 1969, encarregado de reorganizar os Arquivos das repartições fazendárias sediadas na Capital do Estado de São Paulo.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acôrdo com o artigo 57, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 911 — Designar Antônio Maurício da Cruz, matrícula nº 2.369.532, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Sorocaba, Estado de São Paulo — Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o artigo 23, do mesmo Regimento, vaga em virtude da dispensa de Mobil Lopes de Oliveira. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

PORTARIA Nº 927, DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições,

Considerando que, de acôrdo com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, foram definidos os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria da Receita Federal, bem como determinada a respectiva localização geográfica;

Considerando que, em virtude da extinção dos Departamentos de Arrecadação, do Impôsto de Renda, de Rendas Aduaneiras e de Rendas Internas, deixaram de existir todos os órgãos que compunham a respectiva organização administrativa;

Considerando que esta Secretaria, em consequência, vem recomendando, reiteradamente, providências no sentido do cancelamento de vínculo contratual com imóveis ocupados por órgãos extintos;

Considerando que é necessário enquadrar as despesas de locação de imóveis para órgãos fazendários rigorosamente dentro dos recursos orçamentários disponíveis e das reais necessidades do Ministério, resolve:

I — A partir de 1 de outubro de 1969, serão considerados cancelados e sem qualquer efeito todos os contratos ou acôrdos de qualquer espécie, referentes à locação de imóveis para os órgãos da Secretaria da Receita Federal, em tôdas as regiões do País, salvo quanto aos órgãos constantes dos anexos à Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de mesmo mês.

II — Até o dia 30 de setembro de 1969, os Superintendentes Regionais, por intermédio dos Delegados da Receita Federal, diligenciarão no sentido de que os imóveis de que se trata sejam completamente desocupados e entregues as respectivas chaves.

III — Ao acervo porventura existente nesses órgãos será dispensado o tratamento estabelecido na Portaria do Diretor da Divisão do Material, número 21, de 14 de fevereiro de 1969, publicada no D.O. de 28 do mesmo mês, uma vez realizado o aproveitamento do material considerado útil aos serviços da Secretaria da Receita Federal.

IV — Para efeito de contrôle, a AESPA providenciará no sentido de que, dentro de 10 dias, seja enviada à Inspetoria Geral de Finanças dêste Ministério uma relação, por Estado das localidades onde existem imóveis ocupados por órgãos da Secretaria da Receita Federal.

V — Expirado o prazo previsto no item II, sem que tenha sido cumprido o que é ali determinado, responderá o Delegado da Receita Fdeeral pelo ônus financeiro decorrente da protelação da entrega do imóvel.

VI — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal

PORTARIA DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial . .. GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 245 — Designar Ezib Pinto Cavalcanti no exercício da função do Chefe do Serviço de Revisão do Julgado da Divisão de Tributação, matrícula nº 1.164.499 e ocupante do cargo de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 18-E, para Substituto eventual do Chefe daquela Divisão, nas suas faltas e impedimentos. — *Heli Santos Piauilino*, Superintendente Regional.

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIAS DE 12 DE AGÔSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições previstas no artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 130 — Designar o Exator Federal, nível 12-A, matrícula número

2.323.060, Maria de Lourdes Soares Spindola, para substituir o Encarregado de Turma desta Delegacia, Haroldo Pedro Farias, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 131 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.187.755, Norma Alves Correia Lopes, para substituir a Encarregada de Turma desta Delegacia, Maria do Carmo Vasconcelos Leal, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 132 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 18, matrícula número 1.258.707 — Salomão Bensusan — para substituir o Chefe da Seção de Tributação, símbolo 4-F, nos seus impedimentos eventuais. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

PORTARIA DE 13 DE AGÔSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 133 — Designar a Escriturária nível 8-A, matrícula nº 2.022.835 — Jurema da Silva — para substituir o Encarregado de Turma, símbolo 6-F, desta Delegacia, Celso Azevedo Dias, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

(*) PORTARIA DE 6 DE AGÔSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 129 — Designar, nos têrmos do artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Waldemar de Souza, matrícula nº 1.299.951, Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Assessor da Delegacia da Receita Federal em Brasília. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Pôrto Alegre

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Pôrto Alegre, RS, usando da atribuição que lhe confere o art. 59 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18 de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 435 — Dispensar em virtude de ter sido designado para outra função, junto a Superintendência da Receita Federal, da 10ª Região, o Exator João Francisco Machado Jardim, nível 16-B matrícula número 1.591.489, do função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Contrôle da Arrecadação do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 436 — Dispensar, em virtude de ter sido designado para outra função, o Exator Nércio Fernandes, nível 16, matrícula nº 1.923.315 da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 437 — Dispensar, em virtude de ter sido designado para outra função, o Exator Jorge Nazário nível 14-B, matrícula 1.591.501 da função gratificada símbolo 6-F de Encarregado de Turma de Contrôle de Pagamentos Processos Fiscais, da Seção de Débitos e Processos Fiscais do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 11 de agôsto de 1969.

Nº 438 — Dispensar, em virtude de ter sido designado para outra função, o Exator Augusto Flávio Rossi, nível 12-A, matrícula nº 1.600.779 da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Contrôle de Pagamentos de Pessoa Física da Seção de Receita do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 439 — Designar o Exator nível 16-E, Nércio Fernandes, matrícula nº 1.923.315, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Crefe da Seção de Contrôle da Arrecadação, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa do Exator nível 16-E, João Francisco Machado Jardim.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente, nos têrmos do art. 86 do citado Regimento.

Nº 440 — Designar o Exator nível 14-B — Jorge Nazário, matrícula número 1.591.501, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia na vaga decorrente da dispensa do Exator Nércio Fernandes nível 16-E.

Declarar que o provimento do função far-se-a, provisòriamente, nos têrmos do art. 86 do citado Regimento.

Nº 441 — Designar o Exator nível 12-A — Augusto Flávio Rossi, matrícula nº 1.600.779, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Contrôle de Pagamentos Processos Fiscais da Seção de Débitos e Processos Fiscais do Serviço de Arecadação, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa do Exator, nível 14-B — Jorge Nazário.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente nos têrmos do art. 86 do citado Regimento.

Nº 442 — Designar o Exator, nível 14-C — Thales Aquino Gomes, matrícula 1.334.881, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Contrôle de Pagamentos de Pessoa Física, da Seção da Receita do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa do Exator, nível 12-A — Augusto Flávio Rossi.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisòriamente, nos têrmos do art. 86 do citado Regimento. — *Elmo Salvucci*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

PORTARIAS DE 5 DE AGÔSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 68, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 427 — Dispensar o Oficial de Administração nível 16 — Pétain Cadorna Gonçalves, matrícula 1.598.544, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Préparo e Julgamento Impôsto de Renda da Seção de Preparo e Julgamento Pessoa Jurídica do Serviço de ributação, em virtude de ter sido readaptado para o cargo de nível 14-A, de Agente do Impôsto de Renda.

Nº 428 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, José Antônio Vieira da Silva, matrícula nº 2.034.188, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento Impôsto de Renda, da Seção de Preparo e Julgamento Pessoa Jurídica do Serviço de Tributação, em virtude da dispensa de Petain Cadorna Gonçalves. — *Francisco de Assis Praxedes*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e

Considerando que está previsto para o corrente exercício o recebimento de elevado número de declarações de pessoa física,

Considerando que, nestas condições, faz-se mister preparar as condições básicas administrativas para permitir a recepção dêsse elevado número, em clima de normalidade,

Considerando que é dever da administração facilitar ao contribuínte o cumprimento de suas obrigações fiscais,

Considerando que as recomendações superiores sôbre o assunto estão coesas quanto à necessidade de descentralização, para se alcançar o fim colimado,

Considerando que o planejamento da recepção de declarações de pessoa física comporta a inclusão das declarações de pessoa jurídica, e se justifica por economia processual,

Considerando as condições desta sub-região, de extensa área geográfica e características próprias, resolve:

Nº 42 — Fica aprovado o

PROGRAMA DE APOIO AOS DECLARANTES (PAD)

Designados os seus executores na forma dos quadros anexos.

CAPÍTULO I

Pontos Fundamentais

Objetivo: Orientação do Contribuinte — Distribuição de Formulários (Pessoa Física) e Recepção de Declarações, em locais desprovidos de órgãos fazendários — Formação de Monitores — Escolha dos Colaboradores — Criação de «Unidades-Missão de Apoio aos Declarantes» (UMAD) e de «Unidades de Emergência» (UE)

Unidade-Missão de Apoio aos Declarantes (UMAD) — A criação dêstes órgãos de caráter transitório e peculiar, destina-se especialmente a atender aos objetivos do Programa. Sua composição se harmoniza com as condições do quadro administrativo local.

Preparo Preliminar: Escolha e Designação dos Executores do Programa — Contrôle — Reunião de Chefes de Postos e do Grupo Controlador do Programa — Distribuição de Material — Estudos e debates dos Problemas de Execução — Previsão da Quantidade de formulários — Determinação do material de expediente necessário.

Execução — Instalação: Levantamento preliminar — Escolha e pedido do local para a UMAD; preparo do ambiente — Vountariado para Monitores — Distribuição de material aos contribuintes — Escolha dos Colaboradores — Preparação dos Colaboradores — Entrega de material aos Colaboradores — Recebimento de Declarações preenchidas.

Execução por Ação Direta: Recebimento de Declarações nos dias predeterminados — Supervisão local — Acompanhamento do processo e contrôle da entrega de formulários.

Ação Paralela: Atuação dos Colaboradores para o funcionamento contínuo e satisfatório da UMAD.

Unidades de Emergência: Organização de Três Unidades de Emergência (UE) para orientação e recebimento de declarações.

Contrôle: Local, setorial e global — Relatório.

CAPÍTULO II

Especificações

1 — Preparo Preliminar

1.1 — *Escolha e designação dos executores do programa*: Far-se-ão conforme relação anexa e organo-cronograma.

1.2 — *Reunião de chefes de postos e do grupo controlador*: Esta reunião, convocada para o dia 26-3-69, tem o propósito de expor êste Projeto aos Chefes de Postos, como responsáveis pela supervisão setorial. O memorando de convocação, marcando o encontro para as 12 horas, deve recomendar aos Srs. Chefes que cataloguem para a reunião as dúvidas existentes.

1.3 — *Distribuição de Material*: Distribuição do programa, das instruções e outros materiais aos Controladores.

1.4 — *Estudo e debates dos problemas de execução*: Solução das dúvidas expostas por participantes. Aproveitamento de sugestões e conclusões.

1.5 — *Previsão da quantidade de formulários*: Estudo conjunto da previsão quantitativa de formulários.

1.6 — *Determinação do material de expediente necessário*: Especificação do material de expediente para o funcionamento da unidade, seja talão de recibo para pessoas físicas não cadastradas, carbono, esferográficas, carimbo e outros.

2 — Execução — Instalação

2.1 — *Levantamento Preliminar*: Comparecimento dos Controladores ao local no dia preestabelecido. Visita aos estabelecimentos.

2.2 — *Escolha e pedido do local*: Proceder à diligência para instalação da UMAD, com a escolha do local e solicitação ao responsável pela emprêsa ou entidade. Exercer a preferência absoluta no sentido de

harmonizar a escolha dos monitores em função do seu local de trabalho.

2.3 — *Preparo ambiente*: Consecução de sala de trabalho, dependência ou qualquer outra acomodação, com mesa ou balcão e cadeira. Colocação de cartas com os seguintes dizeres: «M.F. — S.R.F. — S.R.R.F. — D.R.F. Campos» — Declarações do Impôsto de Renda — Orientação Diária e Formulários Gratuitos — Entregue sua Declaração Aqui — Recepção em Março: dia 31; em abril: dias 7, 14, 22 e 29; maio: dia 29; e junho: dia 30 — Por gentileza desta entidade, aqui funciona a «Unidade-Missão de Apoio aos Declarantes» (UMAD)». Afixação bem visível de tabelas de prazos de recebimento de declarações e de instruções gerais ao contribuinte, para seu esclarecimento.

2.4 — *Voluntariado para Monitores*: Prospecção local para motivação dos candidatos. Distribuição dos convites para o Curso de Monitores patrocinado pelo CETREMFA, a ser realizado nos dias 9 e 10 de abril, em Campos. Proceder à inscrição dos candidatos para o Curso do CETREMFA.

2.5 — *Distribuição de Material a Contribuintes*: Simultâneamente estará o Controlador prestando orientação aos contribuintes, quando solicitado, e distribuirá formulários de declaração de rendimento de pessoa física.

2.6 — *Escolha dos Colaboradores*: O Controlador escolherá entre os Monitores dois Colaboradores, os quais o ajudarão na execução do Programa e manterão em funcionamento diário a UMAD.

2.7 — *Preparação dos Colaboradores*: A preparação dos Colaboradores será feita pela Controlador no próprio local da UMAD e também, como integrantes do Curso do CETREMFA, na sede da D.R.F. A Instrução aos Colaboradores será ministrada compreendendo teoria prática quanto ao Preenchimento das Declarações de Pessoas Físicas e Jurídicas.

2.8 — *Entrega de Material aos Colaboradores*: O Controlador fornecerá aos Colaboradores o material necessário para cumprimento do Programa a executar.

2.9 — *Recebimento de Declarações Preenchidas*: Durante todo o expediente, o Controlador estará recebendo as declarações de rendimento que venham a ser apresentadas no local.

3 — Execução por Ação Direta

3.1 — *Recebimento de Declarações nos dias predeterminados*: O Controlador receberá as Declarações de Rendimentos nos dias de sua permanência na UMAD, conforme programação.

3.2 — *Supervisão Local*: O Controlador exercerá constante supervisão sôbre todos os trabalhos de execução do programa da UMAD.

3.3 — *Acompanhamento do processo e contrôle de estoque de formulários*: O acompanhamento do processo será feito pelo Controlador que comunicará ao Supervisor Setorial quaisquer problemas de execução. O estoque de formulários será controlado permanentemente no sentido de manter o suprimento de acôrdo com a demanda, devendo o Colaborador notificar o Controlador quanto às variações imprevistas.

4 — Ação Paralela

4.1 — *Atuação dos Colaboradores*: Terá por fim o funcionamento contínuo e satisfatório da UMAD. Os Colaboradores têm a incumbência de manter o funcionamento da UMAD durante a ausência do Controlador.

5 — Unidades de Emergência (UE)

5.1 — *Organização de Três Unidades de Emergência*: Para orientação e recebimento de Declarações, ficam criadas Três Unidades de Emergência, a saber:

a) *Unidade Maracanã* — Localizada no «hall» térreo da escada de acesso à Delegacia;

b) *Unidade Exatoria* — A funcionar na extinta Exatoria, na Praça São Salvador nº 34, nesta cidade;

c) *Unidade E.B.C.T.* — Com sede no prédio dos Correios, desta cidade.

5.1.2 — O funcionamento da UE será levado a efeito se, no decorrer da execução do programa, a Delegacia receber diàriamente mais de 100, 200 ou 300 declarações, respectivamente. Essas UE ficarão sob a responsabilidade de Controladores da «Equipe de Apoio» designados diretamente pelo Coordenador, e deixará de funcionar cada um de per si, quando o afluxo de recebimento descer a 50% dos índices fixados.

6 — Contrôle

6.1 — *Local*: Os Colaboradores comunicarão ao Supervisor Setorial, semanalmente, às quartas-feiras, o estoque das declarações disponíveis e a previsão para as quatro semanas seguintes.

6.2 — *Setorial*: O Supervisor Setorial (Chefe do Pôrto) comunicará, por sua vez, ao Coordenador, tôda sexta-feira, seu estoque e a previsão também para quatro semanas.

6.3 — *Global*: O Coordenador levantará o estoque existente e fará a previsão global para a sub-região. De posse dêsses elementos, confeccionará relatório semanal para a AESPA.

6.4 — *Relatório*: Nos meses de maio, junho e julho, dias 5, 10 e 15, respectivamente, os Controladores, Supervisores e Coordenador apresentarão relatório dos trabalhos de suas áreas de ação.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

7 — Os Colaboradores receberão certificado da sua atuação espontânea e sem ônus para a Fazenda Nacional.

8 — Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Coordenador, Supervisor ou Controlador e serão submetidos à homologação desta Chefia. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado da Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA RECEITA FEDERAL — 7ª REGIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS — RJ

«PROGRAMA DE APOIO AOS DECLRANTES»

DECLARAÇÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
ORIENTAÇÃO DIÁRIA E FORMULÁRIOS GRATUITOS
ENTREGUE SUA DECLARAÇÃO AQUI
RECEPÇÃO EM MARÇO: DIA 31; EM ABRIL: DIAS 7, 14, 22 E 29; MAIO: DIA 29; E JUNHO: DIA 30

Por gentileza desta Entidade aqui funciona a —

«Unidade-Missão de Apoio aos Declarantes» (UMAD)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS — RJ

«PROGRAMA DE APOIO AOS DECLARANTES»

Relação dos servidores designados pela Portaria Nº 42-69

Coordenador:

Dulcydes de Almeida Souza	— AFRI

Secretário-Executivo:

Milton Reis	— Escrevente Datilógrafo

Supervisores Setoriais:

Luciano Salazar Câmara	— Exator Federal
Franco de Freitas Brochado	— Exator Federal
Iran dos Santos Galvão	— Exator Federal
Aluisio Grangeiro de Guimarães	— Exator Federal
Ivan da Cunha Vieira	— Exator Federal

Controladores:

Joaquim Cezar Murta	— Aux. de Exatoria
Carlos Brazão	— Exator Federal
Wanda Lima Leão	— Aux. de Exatoria
Dair Fialho Mota	— Aux. de Exatoria
Renato Vieira da Cunha	— Aux. de Exatoria
Durval Bartolomeu Trigueiro	— Exator Federal
Aluisio Martins de Souza	— Aux. de Exatoria
Murilo Martins de Souza	— Aux. de Exatoria
Delso Gomes de Carvalho	— Aux. de Exatoria
José Carlos dos Santos	— Aux. de Exatoria
Raymundo Silva Ribeiro	— Aux. de Exatoria
Geraldo Tinoco Dias	— Escrevente Datilógrafo

U.E. Maracanã:

Hilton Barreto	— Porteiro

U.E. Exatoria:

Fernando José Cruz	— Escrevente Datilógrafo

U.E. E.B.C.T.:

Carlos Bueno	— Escrevente Datilógrafo

CRONOGRAMA ESPECIAL

Dias 1 e 2-4-69 às 12 horas:

Treinamento de Colaboradores na sede da Delegacia, cujas indicações serão feitas a critério dos Controladores.

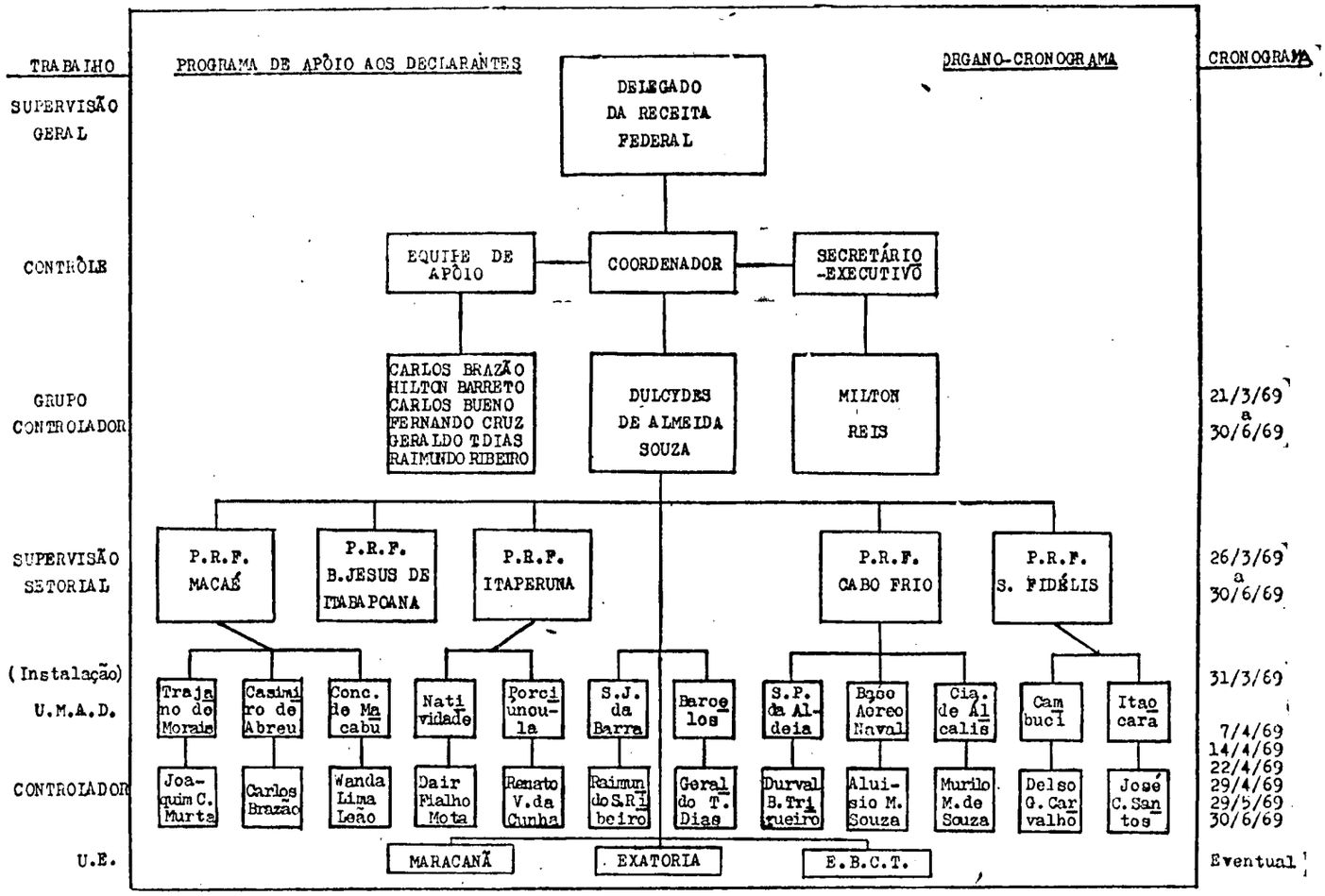

CIRCULAR Nº 18-69

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 63.433, de 16 de outubro de 1968,

Determina aos Srs. Chefes das repartições subordinados que não exijam fiança ou têrmo de responsabilidade, no caso de exportação temporária de veículo automotor amparado por Caderneta de Passagem nas Alfândegas ("Carnet de Passage en Douanes"), expedida por associação ou entidade legalmente autorizada a emiti-la. — *Adilson Gomes de Oliveira* Coordenador.

Coordenação do Sistema de Tributação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 12.528, de 1969, resolve:

Nº 650 — I — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil:

1) Maximino Vital da Silva, matrícula nº 2.100.490, no cargo de Pedreiro A-101.10.C, a partir de 15 de janeiro de 1968 (Processo nº 12.782, de 1969);

2) Miguel Carneiro de Andrade, matrícula 2.106.606, no cargo de Guarda GL-203.8.A, a partir de 16 de maio de 1968 (Processo nº 4.298, de 1969);

3) Severino Pereira da Silva, matrícula nº 2.107.248, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6, a partir de 6 de abril de 1969 (Processo número 12.955, de 1969);

II — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item II, combinado com os artigos 101, item I, alínea *b*, e 177 § 1º, todos da Consitituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), Abdoral Soares de Melo, matrícula nº 2.172.754, no cargo de Guarda GL-203.10.B, a partir de 18 de novembro de 1967 (Processo nº 11.865, de 1968);

III — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério,

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea *a*, da Constituição do Brasil, a Vicente Mariano Gomes, matrícula nº 2.107.267, no cargo de Motorista CT-401.8.A (Processo nº 12.785 de 1969);

b) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) a Júlio Leandro da Silva, matrícula nº 2.107.077, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 12.783, de 1969);

IV — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — dêste Ministério,

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea *a*, da Constituição do Brasil, a José Simões de Morais, matrícula nº 2.179.626, no cargo de Escrevente-datilógrafo AF-204.7 (Processo nº 8.762, de 1968);

b) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Antonio Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 2.121.642 no cargo de Serralheiro A-1.705.12.D (Processo nº 13.556, de 1969);

V — Considerar aposentado, no antigo Quadro I — Parte Permanente do então Ministério da Viação e Obras Públicas,

a) de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Marceliano Machado de Oliveira, matrícula nº 2.065.621, no cargo de Mestre de Obras P-1.202.12.A a partir de 19 de junho de 1968 (Processo nº 12.954, de 1969);

2) Francisco Ferreira de Araújo, matrícula nº 2.066.104, no cargo de Guarda GL-203.10.B, a partir de 19 de dezembro de 1966 (Processo número 12.787, de 1969);

b) de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Accioly de Vasconcelos, matrícula nº 1.355.220, no cargo de Escriturário AF-202.10.B, a partir de 15 de agôsto de 1963 (Processo nº 1.819, de 1967);

VI — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — dêste Ministério,

a) de acôrdo com o artigo 176 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Joaquim de Sousa, matrícula nº 2.103.474, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo nº 11.942, de 1968);

2) Florindo Francisco de Castro, matrícula nº 2.172.796, no cargo de Feitor GL-401.5 (Processo nº 8.200, de 1969);

3) Firmino Rodrigues, matrícula nº 2.172.972, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 9.229, de 1969);

4) José Corrêa Fernandes matrícula nº 2.175.469, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 7.393, de 1969);

5) José Ribamar Alves de Souza, matrícula nº 2.173.184, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 11.933, de 1968);

6) José Batista Avelino matrícula nº 2.173.141, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 11.948, de 1968);

73 João Batista de Oliveira matrícula nº 2.173.080, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 11.947, de 1968);

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

8) Laudelino Gonçalves, matrícula nº 2.174.377, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 9.060, de 1969);

b) de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Zeferino Manoel Joaquim, matrícula nº 2.175.238, no cargo de Pedreiro A-101.10.C (Processo nº 8.112, de 1969);

2) Francisco Ribeiro de Souza, matrícula nº 2.172.765, no cargo de Guarda GL-203.8.A (Processo número 12.823, de 1968);

3) Adalberto Coriolano de Morais e Silva, matrícula nº 2.103.342, no cargo de Escrevente-datilógrafo AF-204.7 (Processo nº 6.688, de 1969);

4) Antônio Ferreira do Nascimento, matrícula nº 2.172.860, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 6.686, de 1969);

5) Antonio Alexandre de Sousa, matrícula nº 2.172.841, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 6.690, de 1969);

6) Anisio Gomes de Sousa, matrícula nº 2.172.866, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 6.689, de 1969);

7) Ezequiel Benevides Pedrosa, matrícula nº 2.159.092, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 7.037, de 1969);

8) Francisco de Paula Lima, matrícula nº 2.173.028, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 12.824, de 1968);

9) José Moreira Duarte, matrícula nº 2.175.471, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 8.111, de 1969). — *Mario David Andreazza.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 14.261-68 — Enquadramento de José Paulo de Oliveira e Sebastião Melagoli, da Emprêsa de Reparos Navais Costeira S.A.

Parecer nº B.246-H-69, de 21 de julho de 1969, da Assessoria Jurídica do Ministro.

A vista dos elementos constantes dêste processo e tendo em vista que nos têrmos do artigo 1º do Decreto-lei nº 625, de 11 de junho do corrente ano, êstes enquadramentos obedecem instruções baixadas pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), manifestamo-nos de acôrdo com o Senhor Diretor-Geral do D.A., pelo indeferimento, de vez que os interessados não satisfazem os requisitos indispensáveis ao amparo do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 1962.

DESPACHO DO MINISTRO

De acôrdo. — Brasília, 4 de agôsto de 1969.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, no uso da delegação de competência a que se refere a alínea "*f*" da Portaria nº 467, de 10 de junho de 1969 (*Diário Oficial* de 27 de junho de 1969) e considerando o que consta do Processo M.T. nº 11.919, de 1969, resolve:

Nº 651 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — dêste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.).

a) de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição:

1) a José Luiz do Nascimento, matrícula nº 18.933, no cargo de Cabo-Foguista Mercante (NCr$ 375,92) — Proc. nº 12.329, de 1969;

2) a Gentil Gonçalves da Silva, matrícula nº 17.429, no cargo de Carpinteiro Mercante (NCr$ 375,92) — Proc. nº 480, de 1969;

3) a Adelson Carneiro Sodré, no cargo de Oficial de Administração (NCr$ 423,36) — Processo nº 7.374, de 1969;

4) a Américo Santos Moraes, matrícula nº 2.980, no cargo de Técnico de Administração em Transportes Marítimo (NCr$ 498,96) — Processo nº 5.438, de 1969;

5) a Alberico Correia de Aguiar, matrícula nº 82.233, no cargo de Taifeiro-Mercante (Cr$ 303,63) — Processo nº 11.811, de 1969;

b) de acôrdo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição:

1) a José da Costa Gomes, matrícula nº 1.353, no cargo de Técnico de Administração em Transporte Marítimo (Cr$ 498,96) — Processo nº 16.993, de 1968;

2) a Amaro Felipe de Oliveira, matrícula nº 22.332, no cargo de Cabo-Foguista Mercante (Cr$ 339,78) — Proc. nº 11.132, de 1969;

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — dêste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P. N.), de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Annibal de Gouvêa Lobato, matrícula nº 19.054, no cargo de 1º Comissário Mercante (Cr$ 577,09) — Processo nº 5.941, de 1969;

2) Domingos dos Santos, matrícula nº 9.430, no cargo de Consertador de Carga (Cr$ 309,60) — Processo número 12.059, de 1969. — *Luiz de Lima Cardoso.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 4 DE AGÔSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Econômico resolve:

N.º 16 — Dispensar de acôrdo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 32 item XXI do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663, de 11 de outubro de 1963 o Engenheiro Agrônomo TC-101-21-B, João Quirino Neto da função de Chefe da 10ª Agência Regional símbolo 1-F, dêste Departamento em virtude do mesmo ter sido designado para exercer outro cargo. — *Francisco Manoel da Rocha Pomba Vera Filho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de atribuições legais e considerando a proposta constante de Exposição de Motivos do Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, resolve:

Nº 355-A — I — Aprovar o Regimento Interno para Representação Federal da CNAE.

II — Aprovar o Regimento Interno para Setor Regional da CNAE.

III — Determinar que Normas Gerais de Ação sejam baixadas pelo Superintendente da CNAE para disciplinar a aplicação dêstes Regimentos. — *Tarso Dutra*

PORTARIA DE 13 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 396 — Atribuir ao Dr. Guido Ivan de Carvalho funções de Assessor do Ministro, para os fins previstos na Portaria nº 393, de 12 de agôsto de 1969. — *Tarso Dutra.*

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 46 — Designar Carlos Falcão Brenner, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo expediente da Inspetoria junto à Faculdade de Direito de Cruz Alta, sediada em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 47 — Designar Cássio Garcia Ordini — Inspetor de Ensino, lotado na Diretoria do Ensino Secundário, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo expediente da Inspetoria junto à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas e de Relações Públicas de Mogi das Cruzes, sediada em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 48 — Designar Floriano Peixoto de Araújo Pereira — Inspetor do Ensino, EC-401.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério — matrícula nº 1.127.242, lotado nesta Diretoria e em exercício no Estado da Guanabara, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo expediente da Inspetoria junto à Faculdade de Direito de Cruz Alta, sediada em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 49 — Designar Floriano Peixoto de Araújo Pereira — Inspetor de Ensino EC.401.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério — matrícula nº 1.127.242, lotado nesta Diretoria e em exercício no Estado da Guanabara, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo expediente da Inspetoria junto à Academia de Música Lorenzo Fernandes, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Elsa Nogueira Gomide* — Respondendo pela DEsu.

(*) Nota do S.Pb. — O Regimento Interno em aprêço e as Normas Gerais de Ação do CNAE estão publicadas em Suplemento à presente edição.

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, item IV do Regimento desta Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 127 — Designar o Engenheiro Agrônomo — Armando Rodrigues de Oliveira, para responder pela direção do Ginásio Agrícola de Concórdia, Santa Catarina, conforme autorização Ministerial constante do Processo nº 255.919-68, até ulterior deliberação. — *Wanderley do Prado Barreto.*

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, item XXI, do Regimento da Diretoria do Ensino Agrícola, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963 e de acôrdo com os artigos 145, item 1º e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 154 — Designar, Joaquim Medeiros Neto — Escriturário, nível 8-A — matrícula nº 1.554.623, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Minisgtério, lotado e com exercício no Colégio Agrícola Diaulas Abreu, Estado de Minas Gerais, para Substituto eventual do Chefe do Setor de Zootecnia, símbolo 4-F, do mencionado Colégio, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual de seu titular. — *Wanderley do Prado Barreto.*

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, no uso e suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, item XXI do Regimento da mesma Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, e de acôrdo com os artigos 145 item 1º e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve.

Nº 170 — Designar Walter Carvalho Ribeiro — Professor de Ensino Agrícola Básico, nível 19 — matrícula nº 1.846.375, do Quadro de Pessoal, dêste Ministério — Parte Permanente, lotado e com exercício nesta Diretoria, para substituir o Chefe da Divisão de Administração Escolar símbolo 1-F, da mesma Diretoria, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual de seu titular em virtude da dispensa de Creusa Correia de Oliveira. — *Wanderley do Prado Barreto.*

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação

e Cultura, fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 24, item XXI, do Regimento desta Diretoria, aprovado pelo Decreto número 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 38 — Dispensar, a pedido, Eugênio Holzmeister Filho — Engenheiro Agrônomo, nível 21-B — matrícula nº 805.796, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, dêste Ministério, lotado no Colégio Agrícola Santa Teresa, da função de Substituto de Diretor do mesmo Colégio, no Estado do Espiritito Santo.

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, item IV do Regimento da mesma Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963 e de acôrdo com os artigos 145, item 1º e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 39 — Designar Eugênio Holzmeister Filho, ocupante do cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19 — matrícula nº 2.805.796, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, dêste Ministério, lotado no Colégio Agrícola de Santa Teresa, Espírito Santo, para responder pela Diretoria do Colégio Agrícola de Alegre, no mesmo Estado, em substituição a Ivan Neves de Andrade.

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32, item XXI, do Regimento da mesma Diretoria aprovado pelo Decreto nº 52.666 de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 60 — Dispensar José Alves Massa — Engenheiro Agronômo nível 22 — matrícula nº 1.369.264, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura da Função Gratificada de Diretor símbolo 1-F do Colégio Agrícola João Coimbra, Barreiros PE., em virtude de sua aposentadoria.

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, item XXI do Regimento da mesma Diretoria aprovado pelo Decreto nº 52.666 de 11 de outubro de 1963 e de acôrdo com os artigos 145 e 147 da Lei nº 1.711 de 11 de outubro de 1952, resolve:

Nº 61 — Designar Israel Gomes de Galiza — Engenheiro Agrônomo .. TC.101.20.A — matrícula número 2.141.172 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Diretor símbolo 1.F do Colégio Agrícola João Coimbra, em Barreiros, Pernambuco, vaga em virtude da dispensa de José Alves Massa. — *Wanderley do Prado Barreto.*

DIRETORIA DE ENSINO DOS TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Diretor de Ensino dos Territórios e Fronteiras do Ministério da Educação e Cultura, nomeado por Decreto de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 4 — Designar Alecy Paniaiet Santana, matrícula nº 2.130.001, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para responder pela Secretaria da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras. — *Leonardo Rossi.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

O Diretor Substituto da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, item VII, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 162 — Designar Joacy Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.245.059, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, vaga em virtude da dispensa, a pedido, de Jorge Eddie Conde. — *Jorge Eddie Conde.*

BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe da Divisão de Administração da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, resolve:

N.º 1 — Designar, de acôrdo com o art. 22, item II, alínea c) do Regimento desta Biblioteca, aprovado pelo Decreto n.º 20.478, de 24 de janeiro de 1944, combinado com os artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arnaldo Paiva de Pino, Bibliotecário, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério para substituir Thereza da Silva Aguiar, Chefe da Seção de Documentação (5.F), da mesma Divisão, em seus impedimentos legais, eventuais ou temporários até (30) trinta dias. — *Marina Monteiro de Barros Roxo.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, resolve

Nº 2 — Designar a servidora Maria Celecina dos Santos, Assistente de Educação nível 14 do quadro permanente do MEC, lotada neste Departamento, para exercer a função de Representante do Departamento Nacional de Educação, em Brasília com as seguintes atribuições:

1) Abrir e encaminhar a correspondência e os processos dirigidos ao Diretor Geral do DNE.

2) Organizar o quadro de serviço dos funcionários lotados no DNE de Brasília e de suas atribuições, propondo ao Diretor Geral a distribuição de funções entre os servidores que integram o Gabinete de Brasília.

3) Supervisionar abertura do malote da GB e distribuição do expediente.

4) Manter permanente contato com a Diretoria Geral na GB.

5) Representar o Diretor Geral quando determinado pelo mesmo.

6) Controlar o livro de ponto e freqüência dos funcionários lotados no DNE.

7) Articular com os representantes das Divisões e Campanhas, sem prejuízo da dependência direta dêstes com os responsáveis por seus órgãos.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 4 — Designar a Assistente de Educação, Thereza de Jesus Vieira Vianna, para o fim especial de Representar o DNE, junto à Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Senhor Ministro. — *Jorge Boaventura de Souza e Silva.* ....

Divisão de Educação Física

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, da Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937 combinado com o disposto no item VIII, do artigo 15, do Regimento baixado pelo Decreto nº 49.639, de 30 de dezembro de 1969, resolve:

Nº 18 — Designar Therezinha Catharina de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20, matrícula nº 2.184.099, para exercer a função gratificada de Inspetor Assistente da Inspetoria Seccional de Educação Física de Salvador, Estado da Bahia, símbolo 3-F, dêste órgão, criado pelo Decreto nº 56.634, de 3 de agôsto de 1965. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira.*

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de acôrdo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, resolve:

Nº 1 — Designar Daura Castel Drummond da Silva, Técnica de Educação, nível 22, matrícula número 1.105.653, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para substituir o Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, nos seus impedimentos eventuais e regulamentares.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, resolve:

Nº 6-A — I — Designar Elza Rodrigues Martins, Técnica de Educação, nível 22, matrícula nº 1.676.890, para desempenhar as funções de Diretor-Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais do INEP;

II — Revigorar a Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1969;

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando das atribuições que lhe confere, em face do que dispõe o Decreto-lei número 580, de 30 de julho de 1938, resolve:

Nº 36 — Dispensar Elza Rodrigues Martins, Técnica de Educação, ... EC-701.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, lotada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e com exercício no Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, da função de Coordenadora da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica, do mesmo Centro, designada pela Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1968.

Nº 37 — Designar Elza Nascimento Alves, Técnica de Educação, ... EC-701.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, ocupante da função de Chefe da

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 49 (Págs. 1-290) Julho de 1969

PREÇO NCr$ 7,00

A VENDA
Na Guanabara
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Seção de Organização Escolar FG-2, para Coordenadora da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica, do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais dêste Instituto, vaga em virtude da dispensa de Elza Rodrigues Martins.

Nº 39 — Designar Clauderval Dias Coelho, Técnico de Educação ... EC-701.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, lotado e com exercício no INEP, para substituir Cely Vieira D'Angelo, Oficial de Administração, ... AF-201.14.B, do mesmo Quadro e Ministério, Chefe da Secretaria, símbolo 4-F, dêste Instituto, designada pela Portaria nº 193, de 30 de setembro de 1966, nos seus impedimentos legais. — *Carlos Correa Mascaro.*

MUSEU IMPERIAL

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Diretor do Museu Imperial resolve:

Nº 7 — Designar o Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Q.P. — P.P., do MEC e Chefe da Seção de Biblioteca, Filatelia, Mapoteca e Estampas, símbolo 4-F, Geraldo de Abreu Camargo, para substituir o Chefe da Divisão de Documentação Histórica, símbolo 2-F, Maria Amélia Potto Migueis, nos casos de impedimento legal, temporário e eventual. — *Lourenço Luiz Lacombe.*

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1969

O Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, item VIII, do Decreto nº 36.778, de 14.1.1955, que aprovou o Regimento dêste Museu, resolve:

N.º 7 — Designar a servidora Dalmácia Cruz de Brito, Armazenista AF.102, nível 10.B, matrícula do IPASE n.º 2.212.938, lotada e em exercício neste Museu, como Responsável pelo Almoxarifado desta Repartição, em substituição ao titular Sr. Clodomir Felix Fialho Cachem, Almoxarife AF-201, nível 14.A, por motivo de sua próxima aposentadoria. — *Alfredo Galvão.*

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Substituto do Museu Nacional de Belas Artes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, item V, do Decreto n.º 36.778, de 14.1.1955, que aprovou o Regimento dêste Museu, resolve:

N.º 1 — Designar Ecyla Castanheira Brandão, Conservador de Museu EC-601, nível 19.A, matrícula número 1.528.152, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente para, junto à Secretaria-Geral do MEC, ficar como Responsável pela Seção Técnica pelas tarefas cometidas.

N.º 2 — Designar Nair Araujo do Carmo Braga, Oficial de Administração AF.201, nível 12.A, matrícula n.º 1.231.996, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente para, junto à Secretaria Geral do MEC, ficar como Responsável pela Turma de Administração pelas tarefas cometidas.

N.º 3 — Designar Alice Bravo, Técnico de Educação EC.701, nível 20.A, matrícula n.º 1.210.562, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente para, representar o Museu junto à Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura, a fim de facilitar a articulação entre êste Órgão e a citada Coordenação. — *Elza Ramos Peixoto.*

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1969

O Diretor do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15, item IV, do Decreto nº 44.318, de 21 de agôsto de 1958, resolve:

Nº 11 — Designar Alvaro de Assumpção, para exercer a função de Substituto Eventual do Encarregado do Setor Artístico e Cultural da Campanha Nacional de Teatro.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1969

O Diretor do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe conferem o item IV do artigo 15 do Regimento do mesmo Serviço aprovado pelo Decreto nº 44.318, de 21 de agôsto de 1958, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 43.928, de 26 de junho de 1958 e item 5 da Portaria Ministerial nº 415, de 21 de julho de 1958, resolve:

Nº 20 — Dispensar Joracy Schaffior Camargo, Beatriz Getúlio Veiga e Thiers Martins Moreira, das funções de membros do Conselho Consultivo da Campanha Nacional de Teatro, designados pela Portaria nº 13, de 28 de agôsto de 1967.

Nº 21 — Designar os servidores Luiz Gonzaga Paixão, Redator, nível 22, matrícula nº 1.127.548, Jarbas Andréa de Araujo Costa, Redator, nível 22, matrícula nº 1.223.248 e José Maria Bezerra Paiva, Professor de Cursos Isolados, nível 15, matrícula nº 2.143.887, para juntamente com o servidor José Guimarães Wanderley, designado pela Portaria número 13, de 28 de agôsto de 1967, para exercerem as funções de membros do Conselho Consultivo da Campanha Nacional de Teatro. — *Felinto Rodrigues Neto.*

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(*) PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1969

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, considerando os têrmos da Portaria Ministerial nº 355-A, assinada no dia 22 de julho de 1969, em sessão solene de abertura da IX Reunião de Estudos da CNAE, em Curitiba, Estado do Paraná, considerando a relevância que representa aprovar as instruções que disciplinam a aplicação do Regimento Interno para Representação Federal da CNAE e do Regimento Interno para Setor Regional da CNAE, considerando, ainda, os estudos apresentados pela Comissão de Reestruturação constituída pelas Portarias 269-67 e 343-69, da CNAE, resolve:

Nº 347 — I — Aprovar o anexo 1 (um) constituindo as Normas Gerais de Ação para Representação Federal da CNAE;

II — Aprovar o anexo 2 (dois) constituindo as Normas Gerais de Ação para Setor Regional da CNAE. — *José Pinto Sombra,* Superintendente.

ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1969

O Diretor da Escola Central de Nutrição, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1 — Conceder dispensa a Estella Alves da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número .... 2.212.777, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária do Diretor da Escola Central de Nutrição, conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto número 61.015, de 14 de julho de 1967.

N.º 2 — Designar Santukd Dadoorian, ocupante do cargo de Encarregada de Caixa, nível 11, matrícula número 2.212.889, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para a função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária do Diretor da Escola Central de Nutrição, em virtude da dispensa concedida a Estella Alves da Silva Oliveira. — *Fernando Nogueira Pinto.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 132.514-69 — (D.5-8-R) — Procedência: Programa Especial de Bôlsas de Estudo. Assunto: Pessoal. Necessidade de prévia audiência do Presidente da República para novas admissões do PEBE, para o qual é de se adotar as normas que regulam o serviço público. — 1) Aprovo o parecer n.º 210-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2) Ao Programa Especial de Bôlsas de Estudo (PEBE). — Em 31 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 133.909-60 — (D.5.8.R) — Interessada: Loiola Efigência da Cruz. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. Assunto: Previdência. Pedido de reconsideração de despacho ministerial. Êrro de fato. Procedência. Imprescritibilidade do direito. Proscrição ânua das quotas atrasadas. — 1) De acôrdo com o parecer n.º 112 de 1969 do Dr. Consultor Jurídico, reconsidero o despacho ministerial de 23.12.64 (fls. 54), para o fim de manter o acórdão do antigo Conselho Superior da Previdência Social (fls. 46). 2) Ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para dar cumprimento e encaminhar o processo em seguida ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), para conhecimento. Em 1.º de agôsto de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 164.800-68 — (D.5.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus de Itabapoana, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus de Itabapoana", com base territorial no município de Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os estatutos om acs alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

(*) Nota do S.Pb. — As Normas Gerais de Ação em aprêço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

N.º 164.800-68 — (D.5.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus de Itabapoana.

N.º 163.531-68 — (D.5.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurinhém, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurinhém", com base teterritorial no município de Gurinhém, no Estado da Paraíba, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 163.531-68 (D.5.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurinhém.

N.º 140.908-68 (D.5.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço Fundo, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço Fundo", com base territorial no município de Poço Fundo, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 140.908-68 (D.5.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço Fundo.

N.º 131.676-68 (D.5.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Nova Olinda, no Estado do Ceará, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Nova Olinda", com base territorial no município de Nova Olinda, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Tarnsmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 131.676-68 (D.5.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta

que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Nova Olinda.

N.º 169.356-65 (D.6.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos", com base territorial no município de Cravinhos, no Estado de São Paulo, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 169.356-65 (D.6.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos.

N.º 300.810-69 (D.6.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pessoa, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pessoa", com base territorial no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 300.810-69 — (D.6.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pessoa.

N.º 215.036-59 (D.6.8.R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, baseado nas informações da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia, resolvo cassar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz da Cabrália, naquele Estado, na forma do art. 553, *e*, combinado com o art. 555, *a*, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que essa entidade não tem condições de manter vida associativa eficiente, tendo sido infrutíferas tôdas as tentativas por parte das autoridades dêste Ministério no sentido de recuperá-la. A Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia providenciará, por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 140.909-69 (D.6.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Jacinto, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6 da Portaria Ministerial n.º 71 de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Jacinto", com base territorial no município de Santo Antônio do Jacinto, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 140.909-68 (D.6.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Jacinto.

N.º 157.797-68 (D.6.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequitinhonha, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequitinhonha", com base territorial no município de Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estudos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 157.797-68 (D.6.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequitinhonha.

N.º 302.167-69 (D.7.8.R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo o ato do Senhor Delegado Regional do Trabalho de Minas Gerais de 5 de maio de 1969 que: a) anulou as eleições realizadas em 1.9.68, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Betim, tendo em vista que nenhum dos candidatos eleitos conseguiu comprovar o exercício da profissão e que Geraldo Taciano, presidente provisório e sua espôsa Joana D'Arc, eleita diretora na função de tesoureira, não são pequenos proprietários, nem trabalham em qualquer propriedade rural; que Geraldo Rodrigues dos Santos, suplente da diretoria, exerce a profissão de barbeiro, e que Geraldo Nacib Salomão não reside em Betim, e que os demais membros eleitos são possuidores de pequenos lotes residenciais, não os identificando, assim, como trabalhadores rurais; b) designou uma Junta Governativa composta dos trabalhadores rurais Jorge Conceição Barbosa, Presidente, Joaquim Rodrigues Macedo, Secretário e Israel Antônio Martins, Tesoureiro, com o fim de administrar a entidade convosar novas eleições e empossar os eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias obedecidas as instruções anexas à Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965. Transmita-se e publique-se. — Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 300.775-69 — (D.7.8.R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, considerando justificada a não convocação de eleições no prazo prevista na Portaria Ministerial n.º 176, de 11 de março de 1966, resolvo homologar a Portaria n.º 18, de 10 de fevereiro de 1969, do Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Pará, pela qual, com fundamento no disposto do art. 62 da Portaria Ministerial n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, foi prorrogado até 28 de fevereiro do corrente ano, mandato da administração do "Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Belém". Transmita-se e publique-se. — Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 142.805-64 — (D.7.8.R) — Aprovando o parecer do Departamentto Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra dos Coqueiros, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato represenativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra dos Coqueiros" com base territorial no município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, aprovados os estatutos om as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 142.805-64 (D.7.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barro dos Coqueiros.

N.º 117.769-69 (D.7.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Jaboticatubas, resolvo, dispensando as exigências da alínea "e" do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Jaboticatubas", com base territorial no município de Jaboticatubas, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmita-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 117.769-69 (D.7.8.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Jaboticatubas.

N.º 166.921-68 — (D.7.8.R) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, resolvo, homologar o ato de sua assembléia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1968, auorizando sua diretoria a adquirir por intermédio do Instituto Nacional de Previdência Social, o imóvel situado na rua Mister Moore, n.º 157, sala 201, em Juiz de Fora, pelo valor total de NCr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para ali instalar sua sede própria. Transmita-se e publique-se.

N.º 300.336-68 — 125.150-68 — ... (D.7.8.R) — Interessado: Alberto Carnaval Carcardo. Despacho: Homologo o entendimento dado pelo Sr. Presidente do INPS no item 2 do seu despacho de 10.4.69, fls. 30 dêstes autos. Em 31 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

(Item 2, do entendimento acima referido: — "2. Entenda-se, com relação à letra b do item 18 do parecer a fls. 28, a expressão "mandar *abonar*", como "mandar *justificar*" para fins disciplinares as faltas do reclamante no período de 6-1 a 3 de abril de 1968."

N.º 164.063-68 (D.11.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, com fundamento no art. 553, *e*, combinado com o art. 55, *a*, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, cassar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Luís, no Estado do Maranhão, pr falta de número legal de associados, e que torna impossível a sobrevivência da entidade. A Delegacia Regional do Trabalho providenciará, por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 105.327-68 (D.11.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Araripe, no Estado do Ceará, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Araripe", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional de Agricultura, com base territorial no município de Araripe, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. — Em 30 de junho de 1969. — *Jarbas Passarinho*

N.º 105.327-68 — (D.11.8.R) — Em 30 de junho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Araripe.

N.º 105.315-68 (D.11.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Mucambo, no Estado do Ceará, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Mucambo" representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Mucambo, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmitase e publique-se. Em 30 de junho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 105.315-68 — (D.11.8.R) — Em 30 de junho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Mucambo.

N.º 105.316-68 (D.11.8.R) — Aprovando, o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Missão Velha, no Estado do Ceará, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Missão Velha", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Missão Velha, no Estado do Ceará, aprovados os estatutos om ac alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 30 de junho de 1969 — *Jarbas Passarinho*

N.º 105.316-67 — (D.11.8.R) — Em 30 de junho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Missão Velha.

N.º 105.319-68 (D.11.8.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Coreaú, no Estado do Ceará, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Coreaú", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Coreaú, no Ceará, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 8 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 105.319-68 — (D.11.8.R) — Em 8 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Coreaú.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS N.º GM-1, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

S/N — Conceder aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica de acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a letra "a" do inciso I do artigo 101 da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Antonio Bezerra da Trindade matrícula n.º 1.555.248, no cargo de Marceneiro, código A-603.9.B (Processo nº 20-04-934-69);

2 — Antônio Cruz, matrícula número 1.309.040 no cargo de Mestre, código A-1801-14B (Processo número 03-04-1207-69);

3 — Francisco José Rodrigues matrícula n.º 1.203.742, no cargo de Tratorista, código CT-402-7A (Processo n.º 03-09/366/69);

4 — João Cardozo, matrícula número 1.201.067, no cargo de Entalador e Estofador código A-903.10.B (Proc. n.º 03-02/199/69);

5 — Mario da Silva Paranhos matrícula n.º 1.209.054, no cargo de Escriturário, código AF-202-10B (Processo n.º 03-03/1474/69);

6 — Orlando de Oliveira Belarmino, matrícula n.º 1.148.899, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305-9B (Processo número 03-03/3140/68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/N — Conceder aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 178 alínea "c" da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967 e pelo Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro de 1967, a:

1 — José Araujo dos Prazeres Filho, matrícula n.º 1.715.963 no cargo de Armazenista, código AF-102.8A (Proc. n.º 03-06/2411/68);

2 — José Pinto Machado Filho, matrícula n.º 1.649.165 no cargo de Fiscal de Aeroporto código CT-104-10B (Proc. n.º 07-01/7652/68);

3 — Oswaldo Cruz matrícula número 1.649.323, no cargo de Pintor, código A-105.10C (Processo número 08-04/1576/69);

4 — Osvaldo Rubens Moraes, matrícula n.º 1.647.058 no cargo de Motorista código CT-401-12C (Processo n.º 20-05/364/68); e

5 — Yvonnic Tavares de Oliveira Campos matrícula n.º 1.715.718, no cargo de Motorista, código CT-401-8A e considerá-lo promovido ao nível 10B, da mesma série de classe, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 3.906 de 19 de junho d e1961 (Processo número 20-01.237.69).

Márcio de Souza Mello.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica resolve:

S/N — Aposentar — no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica:

d) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

— Antônio Paulino da Costa (Lei nº 3.967-6), matrícula nº 2.205.394 no cargo de Serviçal, código ..... GL-102.6.B (Processo 30-01-42-68);

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Carlos Lopes (Lei nº 3.967-61) matrícula nº 2.194.282 no cargo de Desenhista código P-1001-12.A (Processo nº 30-01.3224-68);

2 — Francisco Chagas do Nascimento, (Lei nº 4.069-62) matrícula nº 2.243.150, no cargo de Lanterneiro código A-1710-8A (Processo número 10-01-678-68);

3 — Rodétia Rodrigues de Oliveira (Lei nº 3.967-61) matrícula número 2.215.834 no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7 (Processo nº 30-01.3361-68); e

4 — Vicente Leite da Silva (Lei nº 3.967-61), matrícula nº 2.153.015 no cargo de Pedreiro, código ..... A-101-9B (Processo número ..... 01-01-S-822-69).

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Alfredo Gomes Barbosa matrícula número 1.786.149, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209-3 (Processo número 20-02-67-37-69);

2 — Antônio Vilela Junqueira matrícula número 1.292.409, no cargo de Mestre, código A-1801.13A (Processo número 40-01.S-816-67);

3 — José Fernandes de Mendonça matrícula número 1.647.552 no cargo de Motorista, código CT-401.10B (Processo número 20-03-620.68);

4 — Roberto Silva matrícula número 1.644.615, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.9A (Processo número 30-01-862-68);

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Mozart da Costa Andrade matrícula nº 1.209.774, no cargo de Armazenista, código AF-102.8.A (Processo nº 30-01-3.803-68);

2 — Pedro Lopes da Silva matrícula número 1.649.690, no cargo de Bombeiro Hidráulico, código ..... A-1201.10B (Processo número ..... 10-02-1951.68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 4 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969, resolve:

S/Nº — Retificar a portaria de aposentadoria de 13 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1968, na parte relativa a Theodoro Marcolino de Souza, matrícula número 1.715.151, para declarar que a grafia correta do nome do inativo é Teodoro Marcolino de Souza, que a sua aposentadoria se faz no cargo de Marceneiro, código A.603.10.C, e considerá-lo promovido o nível 12.D, de acôrdo com o artigo 1.º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, em face de estar amparado pelo parágrafo 1.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, e não como constou daquele diploma legal (Processo número 03-09-884-68).

S/Nº — Retificar a portaria coletiva de aposentadoria de 28 de agôsto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1968 na parte relativa a Benedito Franco de Oliveira, matrícula número 1.627.120, para declará-lo aposentado no cargo de Mecânico de Aeronaves, código A.1.302.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquela portaria (Processo número 03-04-3519-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo 00-04-14.239-63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Retificar o decreto de 18 de junho de 1956, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, que aposentou Marilia Nobre de Queiroz na função de Copeiro, referência 17, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Belém, para declarar que o nome correto da aposentada é Marina Nobre Viegas e não como constou daquele diploma legal.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 4 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969, resolve:

S/Nº — Retificar o decreto coletivo de aposentadoria de 7 de julho de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1965, de Raimundo Eduardo de Souza Cardoso, matrícula número 1.737.864, para declará-lo aposentado no cargo de Pedreiro, código A.101.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele diploma legal. — (Proceso nº 10.01-873-64).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo número 00-04-98-69, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Expedir a presente Portaria para alterar a Portaria da GM1, de 6 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano, que retificou o decreto coletivo de aposentadoria, datado de 28 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, para declarar que a matrícula relativa ao servidor José do Carmo Rocha é 1.828.515, e não como constou daquele diploma legal.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/nº — retificar a aposentadoria de Joel Francisco de Souza, de que trata o número 4 do Decreto coletivo de 4 de abril de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 5 seguinte, para o fim de considerá-lo aposentado com os proventos e vantagens do cargo de Pedreiro, código A-101.9-B, em decorrência da retificação de sua readaptação processada por Decreto de 20 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano (Ministério da Aeronáutica, Processo nº 30-01/2.587-66).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, artigo 1º, letra *b*, e tendo em vista a solicitação do Centro Técnico de Aeronáutica e Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, no processo número 04-01/025-69, resolve:

S/nº — Retificar a Portaria Ministerial da GM-1, de 4 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 12 seguinte, a fim de se declarar que o afastamento do Professor de Ensino Superior, código EC-502.22 Wolfgang Kotenberg, para missão de estudo no exterior, incidiu no período de 1 de agôsto de 1962 a 30 de maio de 1965, e não como foi declarado naquele ato (1º de junho de 1962 a 30 de maio de 1965).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 4 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969, resolve:

S/nº — Retificar o decreto coletivo de aposentadoria de 6 de agôsto de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 9 de agôsto de 1965, na parte relativa a Venício Paulo de Oliveira, matrícula nº 1.201.042, para declarar que o fundamento legal da sua aposentadoria se faz nos têrmos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele diploma legal. (Processo nº 03-03/990-65).

S/nº — Retificar a portaria de aposentadoria de 16 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1969, de Antônio dos Santos Loureiro, matrícula número 1.520.162, para declará-lo aposentado no cargo de Motorista, código CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquela portaria. (Processo nº 30-01/1085-68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista os pronunciamentos dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/nº — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Theodolino Inácio Ferreira, matrícula nº 1.761.105, no cargo de Mestre, código A-1.801.13-A, (Processo número 03-04/2965-68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740 de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica resolve:

S/N — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica de acôrdo com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a letra "a" do inciso I do artigo 101, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Angelo Resem Netto, matrícula nº 1.909.044 no cargo de Pintor, código A-105.9B (Processo n.º ..... 50.02/724/69);

2 — José Vitalino Lopes, matrícula n.º 1.204.625, no cargo de Trabalhador código GL-402.1 (Processo número 50-03/319/69).

S/N — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176 item I combinado com o artigo 187, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Aprígio de Oliveira matrícula n.º 1.738.885, no cargo de Mestre, código A-1801-14B, a partir de 11 de abril de 1969 (Processo n.º ..... 00-04/2619/69).

2 — José Francisco Nunes matrícula n.º 1.714.258, no cargo de Trabalhador GL-402-1 a partir de 11 de julho de 1968 (Processo número .... 20-04/779-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740 de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 13 de novembro de 1968 publicado no *Diário Oficial* de 14 seguinte, resolve:

S/N — Tornar sem efeito a Portaria de 3 de outubro de 1967 publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano, que retificou a de 16 de agôsto de 1967, na parte relativa a Ivo José Francisco, matrícula n.º 1.647.711 para declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria se faz nos têrmos da letra "c" do artigo 178 da Constituiçao do Brasil datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei número 5.315 de 12 de setembro de 1967, no cargo de Pedreiro, código ..... A-101.10C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica. (Proc. n.º ..... 03-03/909-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 19[illegible] tendo em vista o decreto de 4 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969, resolve:

S/N — Retificar a portaria coletiva de 21 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1969, na parte relativa a Jaime de Oliveira Melo, matrícula número 1.275.632, para declarar que o fundamento legal da sua aposentadoria se faz nos têrmos da letra "c" da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967 e pelo Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro de 1967, no cargo de Motorista, código CT-401-12C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica e não como constou daquela portaria (Proc. n.º 20.03/923 de 1968).

S/N — Retificar o decreto coletivo de 23 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte relativa a Sebastião Alves da Silva, matrícula n.º 1.649.663 para declará-lo aposentado no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.9B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele diploma legal (Proc. nº 01-01-3.943, de 1965).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal de Aeronáutica, resolve:

S/nº — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com os dispositivos legais abaixo indicados:

a) Artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Adalberto Horácio — matrícula nº 1.977.766, no cargo de Barbeiro, código A.505.8.B (Processo nº 30-01/3154-67);

2 — Ernani Ayres Borges — matrícula nº 1.738.613, no cargo de Eletricista Instalador, código A.802.10.C (Processo nº 03-05/1196-68);

3 — Isnard Pereira Guerra — matrícula nº 1.747.078, no cargo de Mestre, código A.1801.14.B (Processo número 03-06/2289-69);

4 — José Alfieri — matrícula número 1.648.460, no cargo de Mestre, código A.1801.13.A (Processo número 03-04/S-2245-68);

5 — José Soares de Oliveira — matrícula nº 1.208.707, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código ..... CT.104.10.B (Processo nº 20-05-844 de 1969);

6 — Luiz Estevam de Andrade — matrícula nº 1.724.217, no cargo de Servente, código GL.104.5 (Processo nº 20-04/782-69);

7 — Mary Armando Dourado — matrícula nº 1.736.860, no cargo de Técnico de Segurança Aérea, código CT.107.14.B (Processo nº 30-01/1402 de 1969);

8 — Newton de Carvalho Simões — matrícula nº 1.145.672, no cargo de Químico, código TC.202.21.B (Processo nº 30-01/2327-68);

9 — Pedro Parreira da Silva — matrícula nº 2.043.596, no cargo de Guarda, código GL.203.10.B (Processo nº 30-01/3749-68);

b) Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Antônio Firmino de Oliveira — matrícula nº 1.555.114, no cargo de Guarda, código GL.203.10.B — (Processo nº 20-04/935-69);

2 — Antônio Pedro Vilhena — matrícula nº 1.649.553, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1 (Processo nº 01-01/S-977-69);

3 — Antônio dos Santos — matrícula nº 2.056.445, no cargo de Guarda, código GL-203.8.A (Processo número 30-01/1925-67).

S/nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Mnemosyna Urrutigaray — matrícula nº 1.771.413, no cargo de Assistente Social, código TC.1301.21.B — (Processo nº 30-01/3278-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 4 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969, resolve:

S/nº — Retificar a portaria de aposentadoria de 23 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 1º de agôsto de 1968, de Manoel de Almeida Madureira, matrícula nº 1.870.177, para declarar que o fundamento legal da sua aposentadoria se faz nos têrmos do artigo 178, letra "c" da Constituição, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e item II da letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Carpinteiro, código A-601.9.B, e considerá-lo promovido ao nível 10 C da mesma Série de Classes, e não como constou daquela portaria (Processo nº 03-09-506-68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 01-01-2794-64, resolve:

S/nº — Anular a Portaria GM-1 de 27 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1967, que reformou "ex officio" no pôsto de Segundo-Tenente (Q AT MT) o Terceiro-Sargento (Q AT MT) — Paulo Rubens Meira de Vasconcellos, ficando, em conseqüência, restaurada a Portaria nº 305-3DP5, de 20 de março de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 14 de abril de 1964, que reformou "ex officio" o Terceiro-Sargento (Q AT MT) — Paulo Rubens Meira de Vasconcellos e o promoveu à graduação de Segundo-Sargento, visto haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º inciso I do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 01-01-S-2830-69, resolve:

S/nº — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Capitão Farmacêutico da Aeronáutica José Aleixo Prates e Silva, de acôrdo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 4 328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º inciso I do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 03-04-1914-69, resolve:

S/nº — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Primeiro-Tenente Farmacêutico da Aeronáutica — Elisio Soares de Carvalho, de acôrdo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do pôsto de Capitão, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar mais de 2 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto-Segreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-01-824-69, resolve:

S/nº — Colocar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano, o Cabo (Q MR ME AU) — José Gondim Barbosa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por êste Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 e o que consta do Processo M Aer 09-05-109-69, resolve

S/nº Reverter ao Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Of-

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0,90

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ciais da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Capitão — Waldemar dos Santos Vaz, a contar de 21 de julho de 1969, que se achava agregado face o artigo 3º da Lei número 1.252, de 2 de dezembro de 1950.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

S/nº Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel Ivon Cesar Pimentel, a contar de 31 de julho de 1969, de acôrdo com a letra "l" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, visto ter sido nomeado para servir no Estado-Maior das Fôrças Armadas.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve

S/nº Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Ivon Cesar Pimentel do cargo de Chefe do Gabinete da Diretoria de Ensino da Aeronáutica, em vista de ter sido nomeado para outra Comissão.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

S/nº Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel Aroldo Paim Plampona, a contar de 1 de agôsto de 1969, de acôrdo com a letra "l" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, visto ter sido colocado à disposição do Serviço Nacional de Informações.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1.º inciso I do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer QG-6-1.208-69, resolve:

S/N.º — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Capitão Especialista em Meteorologia — Raymundo Nazareno Spitale Mello de acôrdo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/N.º — Delegar competência ao Tenente-Coronel Aviador — Maximiano de Aquino Ramalho para, como Representante do Ministério da Aeronáutica junto à British Aircraft Corporation, em Weybridge — Inglaterra, assinar documentos referentes ao Contrato nº 06-67 (Aeronaves BAC One Eleven) ficando, em consequência, revogada a Portaria GM-1 de 19 de abril de 1968, que delegava esta competência ao Tenente-Coronel Aviador — José Luiz de Mello Fortes.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, reslove:

S/N.º — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Walter Felíu Tavarez do cargo de Diretor do Parque de Aeronáutica de Recife, por ter sido cogitado para outra função.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o artigo 1.º inciso IX do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Aviador — Tabyra de Braz Coutinho, a contar de 4 de julho de 1969, de acôrdo com a letra "l" do artigo 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, visto ter sido nomeado para servir na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIAS GM-1, DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o que preceitua o art. 181 nº 2, letra "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Murillo Santos para o cargo de Comandante do 1º/1º Grupo de Transporte.

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Flávio Pacheco Kauffmann para o cargo de Comandante do 2º /10º Grupo de Aviação.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve

S/Nº — Designar os Tenentes-Coronéis Aviadores — Celso Vinicius de Araújo Pinto e Fernando Braga Mafra Magalhães para o cargo de Oficiais de seu Gabinete.

S/Nº — Designar o Tenente-Coronel-Aviador — Sylvio Francisco di Stephano para o cargo de Oficial de seu Gabinete. — *Márcio de Souza e Mello.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução CNB.R-1.11 de 11.12.67, referente a Organização da Secretaria do Conselho Nacional da Borracha, resolve:

Nº 251 — Designar o Engenheiro Agrônomo Pedro Delarue Tolentino para Secretário do Conselho Nacional da Borracha, em substituição a Samuel Peixoto Pires.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1969, resolve:

Nº 252 — Retificar, em parte, os têrmos da Portaria nº 239 de 4 de agôsto de 1969, que designou Tereza Santos, para a função de Auxiliar "A", do Conselho Nacional de Turismo, com a finalidade de atribuir à designada a gratificação mensal de NCr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros novos), por não ter vínculo com o serviço público. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Processo MIC. n.º 14.060-69.

Interessado: Petrobrás — Petróleo Brasileiro S. A.

"Nos têrmos da delegação de competência conferida pelo item 23 da Portaria Ministerial n.º 137, de 13 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21.5.69, e de acôrdo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio autorizo a realização da "I OECON — Offshore Corporation Conference' para a América Latina, no período de 1 a 5 de setembro de 1969 no Copacabana Palace Hotel, na cidade do Rio de Janeiro, GB." SG., em 5 de agôsto de 1969.

Processo MIC. n.º 14.417-69.

Interessada: Prefeitura Municipal de Franca — São Paulo.

"Nos têrmos da delegaãço de competência conferida pelo item 23 da Portaria Ministerial n.º 137, de 13 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21.5.69, e de acôrdo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feira e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização da "Feira do Calçado e Couro de Franca", no período de 6 a 21 de setembro de 1969, na cidade de Franca, Estado de São Paulo." SG., 6 de agôsto de 1969. — *José Fernandes de Luna.*

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963, resolve:

Nº 31 — Art. 1º Os invólucros ou envoltórios fechados, de qualquer tipo, nos quais sejam expostas à venda mercadorias, deverão trazer, no lado externo e na forma indicada nesta Portaria, a quantidade líquida da mercadoria que contenham.

§ 1º Salvo os casos previstos no Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963, poderão os invólucros ou envoltórios fechados, mediante autorização expressa do Diretor-Geral do INPM, para cada caso específico, trazer ao invés da quantidade líquida a indicação "Deve ser pesado em presença do comprador".

§ 2º E' permitida, também, a indicação "Deve ser pesado à vista do comprador".

Art. 2º A indicação da quantidade será feita no invólucro ou envoltório, de forma visível e de fácil leitura, obedecendo às seguintes regras:

a) constituir item distinto, impresso em côr contrastante com a do fundo do invólucro ou envoltório, ou com a côr que lhe conferir o conteúdo, no caso de invólucro ou envoltório transparente;

b) em unidades legais no Brasil, escritas por extenso ou nos seus símbolos próprios;

c) ser precedida da expressão "Pêso Líquido" ou abreviadamente, "Pêso Líq.", quando se tratar de massa (pêso);

d) ser precedida da palavra "Conteúdo", quando se tratar de volume;

e) a indicação numérica poderá vir precedida da palavra "Contém";

f) ser escrita, sempre que possível, em posição horizontal;

g) a indicação será repetida no invólucro mais interno, quando houver, no mesmo, qualquer rótulo impresso e desde que a unidade acondicionada possa ser exposta ou colocada à venda separaadmente da embalagem original;

h) as letras e números indicativos de quantidade líquida deverão ser impressos em tipos nunca menores do que aquêles que lhes estiverem mais próximos, e a altura não poderá ser inferior a 1,5 mm.

Art. 3º Recomenda-se que a indicação da quantidade seja feita na vista principal do invólucro ou envoltório, isto é, na área visível em condições usuais de exposição, onde são impressas as principais inscrições.

§ 1º A indicação quantitativa será repetida no caso de haver outras vistas equivalentes à principal.

§ 2º No caso de confecção de novos rótulos, invólucros ou envoltórios, a partir de um ano da publicação desta Portaria, a recomendação contida neste artigo, tornar-se-á obrigatória.

Art. 4º Recomenda-se a adoção das dimensões relacinadas no quadro abaixo, para a altura das letras e números indicativos da quantidade líquida:

Área da vista principal cm2:	Altura mínima das letras e números — mm:
40 ou menor	1,5
Maior que 40 ou menor que 170	3,0
Maior que 170 ou menor que 650	4,5
Maior que 650 ou menor que 2.600	6,0
Maior que 2.600	12,5

Nota — A proporção entre a altura e a largura dos tipos não pode exceder 3 por 1 (Exemplo: se a altura for 3 mm, a largura deverá ser no mínimo 1 mm).

Parágrafo único. A determinação da área da vista principal bedecerá ao seguinte critério:

I — No caso de embalagem com face retangular, considera-se o produto de altura vêzes a largura da face principal;

II — No caso de embalagem com face cilíndrica o produto de altura vêzes 40 % da circunferência;

III — No caso de embalagem com qualquer outro formato, 40 % da superfície total da embalagem;

IV — Na determinação da área da vista principal são excluídos as bordas das latas e os gargalos dos recipientes de vidro;

Art. 5º Os recipientes de vidro reutilizáveis, que não possuam rótulos ou indicação gravada de conteúdo, deverão ter esta indicação impressa na face plana da tampa, com letras e números de altura mínima de 1 mm, até que se esgotem s respectivos estoques.

Art. 6º Todos os rótulos, invólucros ou envoltórios, que já possuam a indicação da quantidade líquida e que não satisfazem as demais exigências da presente Portaria, poderão ser usados até a extinção.

Parágrafo único. Qualquer retificação pderá ser feita, por meio de carimbo ou aposição de etiqueta adesiva.

Art. 7º No invólucro ou envoltório que contenha produto que não possa ter a sua quantidade líquida padro-

nizada, a indicação da quantidade líquida poderá ser feita por meio de etiqueta.

§ 1º A etiqueta poderá ser aposta de modo permanente ou impressa no próprio invólucro ou envoltório;

§ 2º A indicação quantitativa poderá ser feita à máquina por meio de carimbo ou manuscrito.

Art. 8º A partir de um ano da publicação desta Portaria todos invólucros envoltórios e rótulos que venham a ser impressos deverão atender às exigências nela contidas.

Art. 9º As indústrias que assim o desejarem poderão apresentar a .... INPM para fim de exame os modelos dos novos rótulos, invólucros ou envoltórios a serem impressos.

Art. 10. O Diretor-Geral do INPM considerando as características peculiares dos vários setores da indústria poderá mediante requerimento fundamentado dos interessados ou dos órgãos de classe representativos da respectiva categoria econômica, estabelecer regimes especiais de indicação de quantidade líquida para os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPM nº 28, de 15 de agôsto de 1968.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Moacir Reis.*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica

RESOLUÇÃO N.º 86
(Aditiva à de n.º 38)

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET) tendo em vista o disposto na Lei n.º 4 622, de 3 de maio de 1965, e nos Decretos ns. 50.521, de 3 de maio de 1961 e 53.975, de 19 de junho de 1964, resolve, em reunião de 10 de junho de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Companhia Mineira de Metais de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais protocolado no .... GEIMET sob o nº 146, em 2 de junho de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 10 (dez meses, ou seja, até 10 de janeiro de 1970, o prazo de execução de projeto aprovado pela Resolução n.º 38 de 10 de julho de 1967.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1969. — *Gastão Nunes dos Santos Brun*, Secretário Executivo do ..... GEIMET. — *Mauricio Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea *a*, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 26 — Prorrogar até 31 de dezembro de 1969, o prazo para término das obras relativas à construção das linhas de subtransmissão Salto do Lontra-Realeza, Realeza-Planalto Planalto-Capanema e das subestações e rêde de distribuição da sede do Município de Capanema, no Estado do Paraná;

II — Estabelecer que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica ficará sujeita à multa de NCr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1969, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*, Diretora DEEC.

(Nº 34.670 — 11.8.69 — NCr$ 14,00)

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea *a*, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 27 — Prorrogar até 31 de dezembro de 1969, o prazo para término das obras autorizadas pela Portaria nº 625, de 29 de novembro de 1968;

II — Estabelecer que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica ficará sujeita à multa de NCr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1969, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*, Diretora DEEC.

(Nº 34.671 — 11.8.69 — NCr$ 12,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE AGÔSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, item III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto número 59.880, de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 490 — Aprovar a alteração do Orçamento Analítico para o corrente exercício da Unidade Orçamentária 5.04.06 — Departamento Nacional de Telecomunicações — obedecidos os limites do programa, subprograma, projeto ou atividade, bem como do desdobramento por categoria econômica, elemento e subelemento de despesa, constantes da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968 e Decreto nº 64.595, de 28 de maio de 1969. — *Carlos Furtado de Simas.*

5.00.00 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

5.04.06 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Anexo à Portaria nº , de de de 1969

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO NCr$ 1,00 SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		PESSOAL		
3.1.1.1		PESSOAL CIVIL		
	01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
	01.01	Vencimentos	509.000	572.000
	01.05	Gratificação de Função	300.000	250.000
	01.08	Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	50.000	50.000
	01.09	Gratificação p/Exercício em Regime de Tempo Integral	706.800	706.800
	01.12	Gratificação Especial p/Suplementação de Salário Mínimo	12.000	-
		TOTAL DO SUBELEMENTO 01.00	1.578.800	1.578.800
	02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
	02.01	Ajuda de Custo	3.000	8.000
	02.02	Diárias	290.000	-
	1)	Diárias Regulamentares	-	292.000
	2)	Diárias de Brasília	-	6.000
	02.03	Substituições	26.000	26.000
	02.04	Gratificação p/Prestação de Serviços Extraordinários	13.000	13.000
	02.05	Gratificação de Representação de Gabinete	712.493	712.493
	02.06	Gratificação p/Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal	12.300	7.300
	02.11	Salário de Pessoal Temporário	1.293.807	1.293.807
		TOTAL DO SUBELEMENTO 02.00	2.352.600	2.358.600
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	3.931.400	3.937.400
		TOTAL DA CATEGORIA ECONÔMICA 3.1.0.0	4.879.200	4.885.200
		TOTAL DA CATEGORIA ECONÔMICA 3.0.0.0	4.925.400	4.931.400
		TOTAL GERAL	9.790.400	9.796.400

MARCOS VINICIUS MENDES BASTOS
Diretor da Divisão de Administração Financeira

WILLER CASTELLO BRANCO FREAZA
Inspetor-Geral de Finanças

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇAO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência 1: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes

Contrato para prestação de serviços de manutenção da limpeza e conservação das dependências e instalações do Escritório Central situado no 7º e 8º andares, do nº 86 da Praça Duque de Caxias, que entre si fazem o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e a Limpadora Brasileira Ltda., na forma abaixo:

O Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, criado pelo Decreto nº 57.003 de 11 de outubro de 1965, cuja denominação foi alterada pelo Decreto-lei número 516 de 7 de abril de 1969, neste contrato daqui por diante denominado apenas GEIPOT, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 86, Edifício da Rêde Ferroviária Federal S.A., representado por seu Superintendente, Engenheiro General Antônio de Andrade de Araújo, com poderes bastantes conforme Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969 e a Limpadora Brasileira Ltda., com sede à Rua Senador Dantas, nº 20, 5º andar, salas 508 a 510, no Rio de Janeiro — GB, neste ato representada pelo Sr. Jacob Rosemblit, peruano naturalizado, casado, industrial, portador da carteira de identidade modêlo 19 — nº 334.680, fornecida pelo S.R.E., neste contrato daqui por diante denominado apenas Contratante, têm justo e contratado pelo presente instrumento nos têrmos do inciso I do artigo 134 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 a prestação de serviços mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratante se obriga a limpar e conservar, diàriamente, as dependências e instalações do GEIPOT, no sétimo e oitavo andares acima mencionados, realizando nas mesmas os seguintes serviços:

1 — *Diàriamente*:

a) Varrição de tôdas as dependências;

b) Espanação de cadeiras, mesas e lambris;

c) Limpeza de banheiros, compreendendo lavagem de azulejos, ladrilhos e vasos sanitários, que deverá ser completada pela desinfecção com antissépticos, tipo "Pinho-Sol";

d) Limpeza dos cinzeiros e aspiração do pó dos tapetes.

2 — *Semanalmente*:

a) Limpeza de peitoris das janelas, rodapés das portas e polimento dos metais;

b) Limpeza das bandeiras de vidros das divisões.

3 — *Quinzenalmente*:

a) Limpeza de vidros das janelas e basculantes;

b) Limpeza das portas de vidros.

4 — *Mensalmente*:

a) Vasculhação das paredes e tetos;

b) Passagem de óleo nos lambris, cadeiras e mesas.

5 — *Quando fôr necessário* (A critério do GEIPOT):

Passagem de Polwax nos pisos de Synteko.

§ 1º Obriga-se, ainda, a Contratante:

a) a empregar material de primeira qualidade, por sua conta exclusiva, e pessoal habilitado e idôneo, bem como a executar os trabalhos segundo as normas técnicas usadas para o ramo, e fora do horário de expediente do GEIPOT.

b) a ressarcir, imediatamente, os danos, avarias e furtos que venham a ser causados pelos seus prepostos às instalações e bens do GEIPOT.

c) a executar os serviços no horário das 18 (dezoito) à 1 (uma) hora nos dias úteis, sendo que aos sábados das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas, ficando na obrigação de fechar as dependências do GEIPOT após a execução dos serviços, conservando as respectivas chaves sob sua exclusiva posse.

d) a manter um plantão de 2 (dois) homens no horário de 7:30 (sete e trinta) às 17 (dezessete) horas de 2ª à 6ª feira, ficando a abertura das dependências do GEIPOT a cargo dos referidos plantões.

e) a observar a disciplina, o decôro e o respeito entre seus empregados e entre êstes e terceiros durante a execução dos serviços, bem como a não escalar para os referidos serviços os seus prepostos que tenham sido considerados indesejáveis pelo GEIPOT.

Cláusula Segunda — O valor dêste Contrato é de NCr$ 10.777,20 (dez mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos).

Cláusula Terceira — O prazo dêste contrato é de 6 (seis) meses, improrrogáveis.

Cláusula Quarta — Pelos serviços prestados, a Contratante receberá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, parcelas de NCr$ 1.796,20 (um mil setecentos e noventa e seis cruzeiros novos e vinte centavos), dando a Contratante quitação de cada parcela em documento próprio, redigido em três vias de igual teor.

§ 1º Para fins de acêrto do pagamento mensal, a Contratante receberá pelos serviços efetivamente prestados nos dias dos 1º e 6º meses, a quantia proporcional à ajustada, de forma que o pagamento total feito pelo GEIPOT perfaça a importância de NCr$ 10.777,20 (dez mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos) de que trata a Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente dêste contrato correrá à conta do crédito especial de NCr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos) autorizado pela Lei nº 5.512, de 28 de novembro de 1968 e aberto pelo Decreto nº 63.882, de 20 de dezembro de 1968.

Cláusula Sexta — Êste contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério do GEIPOT, independentemente de aviso prévio e interpelação judicial, sem que caiba à Contratante indenização de espécie alguma.

Cláusula Sétima — Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas dêste contrato por parte da Contratante, o GEIPOT aplicará multas variáveis de até NCr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos), sem prejuízo do direito de rescindir o contrato na forma prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fôro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para decidir qualquer dúvida ou divergência relacionada com o presente contrato, não solucionada administrativamente.

Assim entendidos e compromissados, assinam êste contrato o GEIPOT por seu representante legal, e a Contratante, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1969. — *Antônio Andrade de Araújo*, Contratante. — *Jacob Rosemblit*.

(Nº 34.881 — 12-8-69 — NCr$ 60,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Cooperação que celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Taquari, no Rio Grande do Sul, objetivando a utilização a prazo certo do Pavilhão Central da Laranja — "Presidente Arthur da Costa e Silva", na forma abaixo.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Taquarí, no Estado do Rio Grande do Sul, perante o Secretário-Geral do Ministério, Doutor Raymundo Bruno Marussig, nêste ato representando o Ministério da Agricultura, doravante denominado "Ministério", compareceu o Sr. João Carlos Voges Cunha, Prefeito Municipal, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Taquari, doravante denominado "Prefeitura", que na presença das testemunhas instrumentárias, resolveu celebrar o presente Têrmo de Cooperação, objetivando a utilização a prazo certo do Pavilhão Central da Laranja "Presidente Arthur da Costa e Silva", doravante denominado "Pavilhão", na cidade de Taquarí, no Estado do Rio Grande do Sul, Têrmo êste a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério, objetivando estrita cooperação com a Prefeitura, transfere à Administração desta, o "Pavilhão" construido na cidade de Taquarí, no Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — O "Pavilhão" será utilizado pela "Prefeitura", sem qualquer ônus para o "Ministério".

Cláusula Terceira — O "Pavilhão" destina-se a Realização de Festas e Feiras Nacionais e Regionais, Exposições, Seminários, Congressos e atividades de natureza sócio-cultural ou afins.

Cláusula Quarta — Correrão à conta da Prefeitura as despesas de conservação, luz, água e outras que se fizerem necessárias ao perfeito estado de utilização do imóvel interna ou externamente.

Cláusula Quinta — O Ministério reserva-se o direito de através da DEMA-RS, fiscalizar a utilização e o estado de conservação, enquanto perdurar a cooperação.

Cláusula Sexta — O prazo de vigência do presente Têrmo é de três (3) anos, a vigorar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja conveniências das partes contratantes.

Cláusula Sétima — O presente Têrmo será rescindido de pleno direito se a prefeitura descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estipuladas, não lhe cabendo pleitear indenização por benfeitorias realizadas, mesmo consideradas úteis ou necessárias, nem exercer o direito de retenção.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fôro da situação do imóvel para dirimir tôda e qualquer dúvida que se fundar no presente instrumento.

E, assim, estando justos e contratados, firmam o presente em vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que se produza entre si e sucessores os legítimos efeitos de direito. — Pelo Ministério, *Raymundo Bruno Murussig* — Pela Prefeitura, *João Carlos Voges Cunha*.

Testemunhas: — *Arthur da Costa e Silva* — *Walter Peracchi Barcellos*.

Convênio que entre si fazem, de um lado, o Ministério da Agricultura, e de outro lado, a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo, visando a fiscalização do comércio de sementes e mudas, de acôrdo com a Lei n.º 4.727, *de* 13 *de julho de* 1965.

Aos 15 dias do mês de julho de 1969, no Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, perante Dr. Ruy Corrêa Lopes, Ministro Interino do Ministério da Agricultura, compareceu o Dr. Guilherme Pimentel Filho, Secretário de Agricultura do Estado do Espírito Santo, a fim de celebrar o presente Convênio que visa a fiscalização do comércio interestadual de sementes e mudas, instituída pela Lei Federal n.º 4.727, de 13 de julho de 1965, na área de jurisdição do Estado do Espírito Santo, Convênio a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Primeira — O presente Convênio é celebrado com fulcro nas prescrições do parágrafo primeiro, artigo 3.º da Lei n.º 4.727, de 13 de julho de 1965 e demais disposições do seu regulamento — Decreto nº 57.051, de 15 de outubro de 1965.

Parágrafo único. No âmbito de sua jurisdição territorial a Secretaria de Agricultura exercerá plenamente a fiscalização de que cogita a Lei, aplicando sanções às entidades que exerçam ilegal ou irregularmente o comércio municipal ou intermunicipal de sementes e mudas.

Segunda — A Secretaria de Agricultura envidará esforços para, colocar à disposição de seu órgão de fiscalização, suficiente número de técnicos para o fiel cumprimento do que aqui se estatui.

Terceira — Cabe à Secretaria de Agricultura acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos dos laboratórios de análise de sementes que funcionam no âmbito de sua jurisdição territorial.

Quarta — A Secretaria de Agricultura poderá expedir normas regulamentares de fiscalização do comércio de sementes e mudas para aplicação no território de sua jurisdição, desde que não contrariem a legislação federal, acôrdos e convênios internacionais dos quais figurem o Brasil como parte contratante.

Quinta — A Secretaria de Agricultura deverá manter o registro de que trata o art. 9.º do Decreto número 57.061, das entidades que se dediquem ao comércio de sementes e mudas em sua área de jurisdição o que poderá ser utilizado pelo Ministério da Agricultura como permanente fonte de informação e consulta.

Sexta — Caberá também à Secretaria de Agricultura, em caráter supletivo a fiscalização federal e análise das sementes importadas e entrada no Estado pelos portos e aeroportos situados em seu território.

Sétima — O órgão da Secretaria de Agricultura que executará o presente Convênio é a Divisão de Experimentação e Pesquisa.

Oitava — E' facultado à Secretaria de Agricultura a constituição de uma Comissão Estadual de Sementes, da qual constarão representantes dos comerciantes e produtores de sementes e da própria Secretaria e um representante do Ministério da Agricultura.

Nona — O presente Convênio será rescindido por inadimplência de uma das partes convenentes em qualquer época de sua vigência (do presente Convênio).

Décima — Os litígios que surgirem decorrentes da fiscalização do comércio interestadual, bem como as omissões do presente Convênio, serão resolvidos pela Comissão Especial de Sementes e Mudas. Nos litígios entre duas Secretarias de Agricultura a

CESM poderá optar pela arbitragem, se julgar conveniente, designando como árbitro outra Secretaria alheia à pendência. Correndo a hipótese entre duas Secretarias que não a conveniente esta colocará à disposição da CESM os seus laboratórios para a análise que se fizer necessária.

Décima Primeira — As partes convenentes destinarão recursos, orçamentários ou não para a execução do presente Convênio.

Décima Segunda — O presente Convênio terá a duração de 3 anos, renovável por idêntico período, caso não haja denúncia de um dos convenentes nos 6 meses anteriores à vigência dêste instrumento.

E, para constar, e como prova de haver assim convencionado, firmam o presente em 5 vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza os seus efeitos de direito. — *Ruy Corrêa Lopes* — *Guilherme Pimentel Filho*.

Testemunhas: — *Renato Azevedo Nascimento* — *Tasso Santiago Botelho*.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Quartel General da 3ª Zona Aérea

Serviço de Engenharia

Organização Contratante: Quartel-General da 3ª Zona Aérea.

Firma Contratada: Domingos Moreira & Cia. Ltda., Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 33.371.485.

Assunto do Contrato: 2ª fase da execução das obras de construção do Hospital Geral da Guarnição do Galeão (GB), constando dos serviços de impermeabilização, tubulação e alvenaria.

Natureza do Contrato: Ostensivo

Têrmo Aditivo Nº 01-69, de 21-5-69, ao Contrato nº 03-68, de 27-12-68.

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e nove (1969), na sede do Quartel-General da 3ª Zona Aérea, à Avenida General Justo, s/nº, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o presente têrmo aditivo de contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Maj Brig do Ar — José Tavares Bordeaux Rêgo, Comandante da 3ª Zona Aérea, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra a do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781) e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Art. 31, item dois, letra c);

b) pelo Sr. Domingos Moreira de Oliveira, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 509.896, do Serviço de Registro de Estrangeiros que aqui representa legalmente a Firma Domingos Moreira & Cia. Ltda., com sede à Avenida Treze de Maio, nº 23, sala 1919, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e

c) pelas testemunhas a tudo presentes, Pedro Vercillo, Cel Av Chefe do Estado Maior da 3ª Zona Aérea e João Olivieri Filho, Ten Cel Int Aer, Chefe do Serviço de Intendência da 3ª Zona Aérea.

1ª *Cláusula* — Convenção — Fica aqui adotada a mesma convenção prevista no têrmo de contrato original, para designação das partes contratantes e do representante do «Govêrno».

2ª *Cláusula* — *Peças do Processo* — Ao presente têrmo aditivo de contrato, instrumento acessório do contrato original respectivo, ficarão fazendo parte como peças integrantes: *a*) a parte 07-69-ESG, de 23 de abril de 1969; *b*) a parte nº 077-SE-3, de 30 de abril de 1969.

3ª *Cláusula* — *Interpretação* — *a*) A «6ª Cláusula — Verba e Empenho», do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: «A despesa com a execução da obra de que trata o presente têrmo de contrato, na importância total de NCr$ 1.957.042,41 (Hum milhão, novecentos e cinqüenta e sete mil, quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e um centavos) correrá parte, no valor de NCr$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.1.3-3, do Programa 235.1.0248 do exercício de 1968, e a parcela restante, na quantia de NCr$ 1.079.542,41 (Hum milhão, setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e um centavos), correrá à conta de dotação consignada no exercício de 1969, para êste fim.»

b) A «12ª Cláusula — Forma de Pagamento», do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Os pagamentos ao «Contratado» serão feitos parceladamente, na forma das medições apresentadas pelo mesmo, verificadas e atestadas pela «Fiscalização», correspondendo aos itens de serviços executados, abaixo discriminados:

Item	Discriminação	NCr$
1.	Instalada a obra com barrações e equipamentos	108.956,47
2.	Escavações para as cintas de fundações e regularização dos pisos da Administração, Ambulatório, Vestiário e Oficinas, desenhos 01 — 02 — 03 e 04	21.000,00
3.	Escavações para as cintas de fundação dos pisos do Pronto-Socorro, Cirurgia, Lavandaria e Almoxarifado, desenhos 05 — 06 — 07 e 08	21.000,00
4.	Quando executadas as escavações internas para as tubulações e caixas da rêde de esgôto e águas pluviais da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	20.000,00
5.	Quando executadas as escavações internas para as tubulações e caixas da rêde de esgôto e águas pluviais do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	15.000,00
6.	Quando executadas as escavações internas para as tubulações e caixas da rêde de esgôto e águas pluviais do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	20.000,00
7.	Quando executadas as escavações internas para as tubulações e caixas da rêde de esgôto e águas pluviais da Cosinha, Lavandaria e Almoxarifado, desenhos 07 e 08	15.000,00
8.	Quando executado o rompimento do concreto nas lajes rebaixadas para as luminárias	20.000,00
9.	Quando executado o rompimento do concreto para a passagem das tubulações	15.000,00
10.	Quando colocado na obra 100.000 (cem mil) tijolos	30.000,00
11.	Quando colocado na obra 210.000 (duzentos e dez mil) tijolos	35.000,00
12.	Quando executadas as alvenarias da Administração e Ambulatório desenhos 01 e 02	25.000,00
13.	Quando executadas as alvenarias do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	20.000,00
14.	Quando executadas as alvenarias do Pronto-Socorro, Cirurgia, desenhos 05 e 06	20.000,00
15.	Quando executadas as alvenarias da Cosinha, Lavandaria, desenhos 07 e 08	20.000,00
16.	Quando executadas as alvenarias do Alojamento do Corpo da Guarda	15.000,00
17.	Quando executadas as alvenarias do Plantonista e Anatomia-Patológica, desenhos 09 e 10	15.000,00
18.	Quando executadas as alvenarias do Prédio da Hospitalização 1º andar	20.000,00
19.	Quando executadas as alvenarias do Prédio da Hospitalização — 2º andar	20.000,00
20.	Quando executadas as alvenarias do Prédio da Hospitalização — 3º andar	10.000,00
21.	Quando executadas as regularizações das lajes superiores de cobertura da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	30.000,00
22.	Quando executadas as regularizações das lajes de cobertura do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	20.000,00
23.	Quando executadas as regularizações das lages superiores de cobertura do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	30.000,00
24.	Quando executadas as regularizações das lajjes de cobertura do Almoxarifado, Cozinha e Lavandaria, desenhos 07 e 08	20.000,00
25.	Quando executada a regularização da laje de cobertura do Alojamento do Corpo da Guarda	10.000,00
26.	Quando executado 40% da regularização das lajes de cobertura do Prédio da Hospitalização	25.000,00
27.	Quando executado 100% da regularização das lajes de cobertura do Prédio da Hospitalização	35.000,00
28.	Quando executadas as regularizações das lajes superiores das Rampas	15.000,00
29.	Quando feita a pintura de impermeabilização da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	40.000,00
30.	Quando feita a pintura de impermeabilização do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	10.000,00
31.	Quando feita a pintura de impermeabilização do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	30.000,00
32.	Quando feita a pintura de impermeabilização da Cosinha, Lavandaria e Almoxarifado, desenhos 07 e 08	20.000,00
33.	Quando feita a pintura de impermeabilização do Alojamento do Corpo da Guarda	5.000,00
34.	Quando feita 40% da pintura de impermeabilização do Prédio da Hospitalização	22.000,00
35.	Quando feita 100% da pintura de impermeabilização do Prédio da Hospitalização	28.000,00
36.	Quando feita a pintura de impermeabilização das Rampas	15.000,00
37.	Quando feito o isolamento térmico e proteção da impermeabilização da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	15.000,00
38.	Quando feito o isolamento térmico e proteção da impermeameabilização do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	10.000,00
39.	Quando feito o isolamento térmico e proteção da impermeabilização do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	10.000,00
40.	Quando feito o isolamento térmico e proteção da impermeabilização da Cozinha e Almoxarifado, desenhos 07 e 08	10.000,00
41.	Quando feito o isolamento térmico e proteção da impermeabilização do Alojamento do Corpo da Guarda	8.000,00
42.	Quando feito 40% do isolamento térmico e proteção da impermeabilização do Prédio da Hospitalização	13.000,00
43.	Quando feito 100% do isolamento térmico e proteção da impermeabilização do Prédio da Hospitalização	17.000,00
44.	Quando feito o isolamento térmico e proteção da impermeabilização das Rampas	15.000,00
45.	Quando posto na obra 50% do material relacionado no item 5º do Anexo 02 da Proposta	53.570,25
46.	Quando posto na obra 100% do material relacionado no item 6º do Anexo 02 da Proposta	20.138,50
47.	Quando posto na obra 50% do material relacionado no item 7º do Anexo 02 da Proposta	30.000,00
48.	Quando posto na obra 100% do material relacionado no item 10º do Anexo 02 da Proposta	36.521,00
49.	Quando posto na obra 50% do material relacionado no item 9º do Anexo 02 da Proposta	70.078,12
50.	Quando posto na obra 70% do material relacionado no item 9º do Anexo 02 da Proposta	30.000,00
51.	Quando posto na obra 50% do material relacionado no item 13º do Anexo 02 da Proposta	42.044,02
52.	Quando posto na obra 90% do material relacionado no item 14º do Anexo 02 da Proposta	24.500,00

53. Quando posto na obra 50% do material relacionado no item 18º do Anexo 02 da Proposta	53.850,00
54. Quando posto na obra 80% do material relacionado no item 18º do Anexo 02 da Proposta	27.531,93
55. Quando executada a regularização das lajes inferiores de cobertura da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	20.000,00
56. Quando executada a regularização das lajes inferiores de cobertura do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	20.000,00
57. Quando executadas as tubulações de águas pluviais, esgôto, ventilação, caixas de passagem, poços de visita e ralos da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	35.000,00
58. Quando executadas as tubulações de água fria, válvulas e registros da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	13.000,00
59. Quando executadas as tubulações de água quente e incêndio da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	10.000,00
60. Quando executadas as tubulações de vapor e condensado com isolamento térmico e gás na Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	10.000,00
61. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz, caixa de passagem da Administração e Ambulatório, desenhos 01 e 02	27.000,00
62. Quando executadas as tubulações de águas pluviais, esgôto, ventilação, caixas de passagem, poços de visita e ralos do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	15.000,00
63. Quando executadas as tubulações de água fria, válvulas e registros do Vestiário e Oficinas, desenhos nºs 03 e 04 ..	13.000,00
64. Quando executadas as tubulações de água quente e incêndio do Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	10.000,00
65. Quando executadas as tubulações de vapor e condensado com isolamento térmico e gás no Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	10.000,00
66. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz, caixas de passagem no Vestiário e Oficinas, desenhos 03 e 04	35.000,00
67. Quando executadas as tubulações de águas pluviais, esgôto, ventilação, caixas de passagem, poços de visita e ralos do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	12.000,00
68. Quando executadas as tubulações de água fria, válvulas e registros do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	10.000,00
69. Quando executadas as tubulações de água quente e incêndio do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	10.000,00
70. Quando executadas as tubulações de vapor e condensado com isolamento térmico e gás no Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	15.000,00
71. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz, caixas de passagem do Pronto-Socorro e Cirurgia, desenhos 05 e 06	16.000,00
72. Quando executadas as tubulações de água pluviais, esgôto, ventilação, caixas de passagem, poços de visita e ralos da Cozinha e Almoxarifado, desenhos 07 e 08	15.000,00
73. Quando executadas as tubulações de água fria, válvulas e registros da Cozinha e Almoxarifado, desenhos 07 e 08	10.000,00
74. Quando executadas as tubulações de água quente e incêndio da Cozinha e Almoxarifado, desenhos 07 e 08 ...	10.000,00
75. Quando executadas as tubulações de vapor e condensado com isolamento térmico e gás na Cozinha e Almoxarifado desenhos 07 e 08	10.000,00
76. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz, caixas de passagem da Cozinha e Almoxarifado, desenhos 07 e 08	10.000,00
77. Quando executadas as tubulações de águas pluviais, esgôto, ventilação, caixas de passagem, poços de visita e ralos do Plantonista e Anatomia Patológica, desenhos 09 e 10	10.000,00
78. Quando executadas as tubulações de água, válvulas e registros do Plantonista e Anatomia Patológica, desenhos 09 e 10	10.000,00
79. Quando executadas as tubulações de água quente e incêndio do Plantonista e Anatomia Patológica, desenhos 09 e 10	10.000,00
80. Quando executadas as tubulações de vapor e condensado com isolamento térmico e gás no Plantonista e Anatomia Patológica, desenhos 09 e 10	10.000,00
81. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz, de passagem do Plantonista e Anatomia Patológica, desenhos 09 e 10	10.000,00
82. Quando executadas as tubulações de água fria, esgôto e ventilação do Prédio da Hospitalização — 1º andar	12.000,00
83. Quando executadas as tubulações de água quente, incêndio, vapor condensado e gás do Prédio da Hospitalização — 1º andar	10.000,00
84. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz do Prédio da Hospitalização — 1º andar	10.000,00
85. Quando executadas as tubulações de sinalização e telefone do Prédio da Hospitalização — 1º andar	10.000,00
86. Quando executadas as tubulações de água fria, esgôto e ventilação do Prédio da Hospitalização — 2º andar ..	12.000,00
87. Quando executadas as tubulações de água quente, incêndio, vapor condensado e gás do Prédio da Hospitalização — 2º andar	10.000,00
88. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz, sinalização e telefone do Prédio da Hospitalização — 2º andar	12.000,00
89. Quando executadas as tubulações de água fria, esgôto e ventilação do Prédio da Hospitalização — 3º andar	10.000,00
90. Quando executadas as tubulações de água quente, incêndio, vapor condensado e gás do Prédio da Hospitalização — 3º andar	10.000,00
91. Quando executadas as tubulações de fôrça e luz do Prédio da Hospitalização — 3º andar	10.000,00
92. Quando executadas as tubulações de sinalização e telefone do Prédio da Hospitalização — 3º andar	10.000,00
93. Quando executadas as tubulações de esgôto, água, ventilação caixas, ramais, luz e telefones, etc., no Alojamento do Corpo da Guarda	15.000,00
94. Quando posto na obra 50% do material relacionado no item 19º do Anexo 02 da Proposta	35.000,00
95. Quando concluida a obra publicada em Boletim Interno a aceitação da mesma pelo Serviço de Engenharia da 3ª Zona Aérea	97.852,12
Total	1.957.042,41

4ª Cláusula — Cópias — Do presente têrmo aditivo de contrato, são extraidas as seguintes cópias:

a) uma para o «Contratado»;
b) uma para o «Govêrno»;
c) uma para a Inspetoria Geral da Aeronáutica;
d) uma para o Estado Maior da Aeronáutica;
e) uma para o Tribunal de Contas da União;
f) uma para publicação e arquivo do «Govêrno»;
g) uma para a «Fiscalização», representante do «Govêrno» na execução das obras;
h) uma para a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente têrmo aditivo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sôbre o assunto.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1969.— Maj. Brig. do Ar, *José Tavares Bordeaux Rego*, Comandante da 3ª Zona Aérea. — *Domingos Moreira de Oliveira*, Representante da Firma Domingos Moreira & Cia. Ltda.

Testemunhas: *Pedro Vercillo*, Cel. Av. Chefe do Estado Maior da 3ª Zona Aérea. — *João Olivieri Filho*, Ten. Cel. Int. Aer. Chefe do Serviço de Intendência da 3ª Zona Aérea.

Organização Contratante — Quartel General da 3ª Zona Aérea.

Firma Contratada — Domingos Moreira & Cia. Ltda., Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 33.371.485.

Assunto Contratado — 2ª fase da execução das obras de construção do Hospital Geral da Guarnição do Galeão (GB), constando dos serviços de impermeabilização, tubulação e alvenarias.

Natureza do Contrato — Ostensivo — Têrmo Aditivo nº 02-69, de 23 de junho de 1969, ao Contrato nº 03-68, de 27-12-68.

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho de mil e novecentos e sessenta e nove (1969), na sede do Quartel-General da 3ª Zona Aérea, à Avenida General Justo, s/nº, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o presente têrmo aditivo de contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Maj. Brig. do Ar — José Tavares Bordeaux Rêgo, Comandante da 3ª Zona Aérea, com a prefeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra «a» do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781) e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Art. 31, item dois, letra «c»);

b) pelo Sr. Domingos Moreira de Oliveira, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 509.896, do Serviço de Registro de Estrangeiros, que aqui representa legalmente a Firma Domingos Moreira & Companhia Ltda., com sede à Avenida Treze de Maio, nº 23, sala 1919, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e

c) pelas testemunhas a tudo presentes, Pedro Vercillo, Cel. Av. Chefe do Estado Maior da 3ª Zona Aérea e João Olivieri Filho, Ten. Cel. Int. Aer., Chefe do Serviço de Intendência da 3ª Zona Aérea.

1ª Cláusula — Convenção — Fica aqui adotada a mesma convenção prevista no têrmo de contrato original, para designação das partes contratantes e do representante do «Govêrno».

2ª Cláusula — Verba e Empenho — A parcela correspondente ao exercício de 1969, na importância de NCr$ 1.079.542,41 (hum milhão setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e um centavos), da despesa com a execução das obras de que trata o contrato original e prevista em sua 6ª Cláusula, correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.1.0. Programa 14.05.04.1.024.

Sub-Cláusula única — Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária relativa ao corrente exercício, a importância de NCr$ 1.079.542,41 (hum milhão setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e um centavos), destinada ao cumprimento das obrigações constantes do contrato original, conforme empenho nº 01, extraído nesta data pelo Quartel General da 3ª Zona Aérea, do qual uma via vai anexada ao presente têrmo.

3ª Cláusula — Cópias — Do presente têrmo aditivo de contrato, são extraidas as seguintes cópias:

a) uma para o «Contratado»;
b) uma para o «Govêrno»;
c) uma para a Inspetoria Geral da Aeronáutica;
d) uma para o Estado Maior da Aeronáutica;
e) uma para o Tribunal de Contas da União;
f) uma para publicação e arquivo do «Govêrno»;
g) uma para a «Fiscalização», representante do «Govêrno» na execução das obras;

h) uma para a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente têrmo aditivo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sôbre o assunto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1969. — Maj. Brig. do Ar, *José Tavares Bordeaux Rêgo*, Comandante da 3ª Zona Aérea. — *Domingos Moreira de Oliveira*, Representante da Firma Domingos Moreira & Cia. Ltda.

Testemunhas: *Pedro Vercillo*, Cel. Av. Chefe do Estado Maior da 3ª Zona Aérea. — *João Olivieri Filho*, Ten. Cel. Int. Aer. Chefe do Serviço de Intendência da 3ª Zona Aérea.

(Nº 34.669 — 11.8.69 — NCr$ 156,00.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA|318

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Guarda do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. 1003

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Prática de Serviço do concurso acima referido será realizado no dia 30 do corrente, às 14 horas, na Capital do Estado de Goiás, em local que será divulgado pela Representação da D.S.A.

Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e sòmente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo êste ser substituído por qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1969. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

Retificação

(*Diário Oficial* de 5 de agôstto de 1969)

A página 6.689, 1ª e 2ª colunas, no Edital DSA-304, referente ao resultado final do concurso de Escrevente-Datilógrafo da Universidade Federal da Paraíba,

Inde se lê:

Inc. — Nome

.....

704. José *Espindola* da Rocha
313. João *Evange ista* Marques Viana
229. *Mercia* Lira

.....

702. Maria *Inês* Freire de Andrade

Leia-se:

.....

704. José *Espinola* da Rocha
313. João *Evangelista* Marques Viana
229. *Mércia* Lira

.....

702. Maria *Inez* Freire de Andrade

MINISTÉRIO DA MARINHA

Escola Naval

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Diretor da Escola Naval, faço público, para conhecimento dos interessados, que a apuração final do concurso para provimento do cargo de Professor Efetivo desta Escola fica prorrogado para o dia 28 (vinte e oito) de agôsto de 1969, em Cerimônia Pública, às 13,30 horas, no Cinema da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1969. — *João Batista Pereira de Carvalho*, Secretário.

(Dias: 18, 19 e 20.8.69)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Distrito Federal

EDTAL Nº 32-69

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acôrdo com os artigos 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos à autoridade de segunda instância dentro de 10 (dez) dias contados da aplicação do presente, se fizerem prova do depósito da multa na Delegacia Regional do Trabalho, situada à Av. L-2, Setor de Autarquia — Quadra I Bloco O — 1º andar.

Pedro Wilson Ventura — DRT — 724-69 — Art. 41 da CLT — Multa — NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Geraldo Dias Carneiro — DRT — 1.182-69 — Art. 41, da CLT — Multa — NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Antônio Xavier Filho — DRT — 1.208-69 — Art. 41, da CLT — Multa — NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

João Marques de Oliveira — DRT — 1.269-69 — Art. 41, da CLT — Multa — NCr$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e vinte centavos).

Antônio Alves de Melo — DRT — 1.397-69 — Art. 41, da CLT — Multa — NCr$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

Wagner Gonçalves de Oliveira — DRT — 1.423-69 — Art. 41 da CLT — Multa — NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Maria Aguilar Viana — DRT — 1.610-69 — Art. 41, da CLT — Multa — NCr$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Manoel Soares Chaves — DRT — 1.838-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa — NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Brasiltintas Materiais de Pintura Ltda. — DRT. — 1.857-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23.12.1965 — Multa — NCr$ 20,80 (vinte cruzeiros novos e oitenta centavos).

Hiroko Sano — DRT — 1.861-69 — Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.923, de 23.12.65 — Multa — NCr$ 20,80 (vinte cruzeiros novos e oitenta centavos).

Luci Guerin Catelan — DRT — 2.057-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Mult — NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Alexandre & Irmãos Repressas Limitada — DRT — 2.202-69 — Art. 10, da Lei 4.923, de 23.12.65, digo Art. 1º parágrafo único da Lei número 4.023 de 23.12.65 — Multa — NCr$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros novos e cinqüenta centavos).

Distribuidora Guerrero de Frutas Ltda. — Art. 1º, parágrafo único da Lei 4.923, de 23.12.65 — Multa — NCr$ 41,61 (quarenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos) — DRT — 2.338-69.

Levino do Nascimento — Restaurante Lanches Avenida — DRT — 2.615-69 — Art. 37 parágrafo único da CLT — Multa — NCr$ 148,80 (cento e quarenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos).

W. S. Reis Móveis Ltda. — DRT. — 2.656-69 — Art. 360 da CLT — Multa de NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Bar e Restaurante Picareta Ltda. — DRT — 2.657-69 — Art. 360 da CLT — Multa — NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Saadallar Elias Nasr — DRT — 2.716-69 — Art. 360 § 1º, da CLT — Multa NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

AOEPIL — Artes Decorações e Pinturas Ltda. — DRT — 2.724-69 — Art. 360, § 1º da CLT — Multa — NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Agropecuária Comércio e Indústria — Queiroz Neves — DRT — 2.725-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa de NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

J. Soares Lima — DRT — 2.727-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa — NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos).

Francisco Octávio dos Santos, Chefe da S. M. R.

EDITAL Nº 33-69

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acôrdo com os artigos 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos à autoridade de segunda instância dentro de 10 (dez) dias contados na publicação do presente, se fizerem prova do depósito da multa na Delegacia Regional do Trabalho, situada à Av. L-2, Setor de Autarquia — Quadra I, Bloco O — 1º andar.

Ipê — Utilidades Domésticas Ltda. — DRT 2.023-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.923 de 23.12.65 — Multa de NCr$ 41,61 (quarenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos).

EMAGE — Emp. de Acabamento em Geral Ltda. — DRT — ..... 2.029-69 — Art. 1º parágrfo único da Lei nº 4.923, de 23.12.65 — Multa de NCr$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Osmar Alves de Souza — DRT .. 2.053-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa de NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Ferreira & Verissimo Ltda. — DRT 2.059-69 — Art. 360 da CLT — Multa de NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Zuleika P. Delgado — DRT — .... 2.196-69 — Art. 1º, parágrfo único da Lei nº 4.923 de 23.12.65 da CLT — Multa de NCr$ 20,80 (vinte cruzeiros novos e oitenta centavos).

Symon Constantino Messinis — DRT — 2.199-69 — Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.923, de ... 23.12.65 d CLT — Multa de NCr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos).

Pedreira Brasília Ltda. — DRT .. 2.229-69 — Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.923 de 23.12.65 da CLT — Multa de NCr$ 83,20 (oitenta e três cruzeiros novos e vinte centavos).

Maria de Alencar Ferreira — DRT 2.425-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa de NCr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Subhi & Irmão Ltda. — DRT — 2.454-69 — Art. 1º, parágrfo único da Lei nº 4.923, de 23.12.65 da CLT — Multa de NCr$ 1387 (treze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

Haroldo Rocha — DRT 2.711-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei número 4.923, dt 23.12.65 — Multa de NCr$ 20,80 (vinte cruzeiros novos e oitenta centavos).

Cantina Joá Ltda. — DRT — .... 2.718-69 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa de NCr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos).

Sociedade Desportiva Sobradiense — SODESO — DRT 2.729-69 — Art. 360 da CLT — Multa de NCr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos).

Anacio de Loyola Mchado — DRT 3.136-69 — Art. 41 da CLT — NCr$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e vinte centavos. — *Francisco Octávio dos Santos*, Chefe da Seção de Multas Recursos.

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇAO Nº 1.075

PREÇO: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DA PARAIBA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de maio de 1969, exarado no processo nº 486-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 9 de maio de 1969, APROVOU o registro no passivo não exigível do Banco Comércio e Indústria da Paraíba S. A., com sede em João Pessoa (PB), da importância de NCr$ 243.908,85, para futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela assembléia geral ordinária de 31 de março de 1969. E por ser verdade eu *Sândra Maria Souza Ximenes*, funcionária dêste Banco, lavrei a presente CERTIDÃO que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor *Roberto Coutinho de Gouvêa* em 15 de maio de 1969.

(Nº 34.620 — 11.8.69 — NCr$ 10,00)

BANCO DO ESTADO DO PARANA SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 25 de julho de 1969, exarado no processo nº 894-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 5 de agôsto de 1969, APROVOU a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Paraná S.A., com sede em Curitiba (PR), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 16 de julho de 1969. E por ser verdade eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária dêste Banco, lavrei a presente CERTIDÃO que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor *Roberto Coutinho de Gouvêa*, em 8 de agôsto de 1969.

(Nº 34.630 — 11-8-69 — NCr$ 10,00)

BANCO DO TRIANGULO MINEIRO SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco do Triângulo Mineiro S. A. e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 221.353, por decisão da 1º Turma de Vogais em data de 14 de julho de 1969, da página de número 5.569, do *"Diário Oficial"*, da União (Seção I — Parte I) edição de 1º de julho de 1969, contendo a publicação da Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital de NCr$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros novos) para NCr$ .... 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e a consequente reforma do estatuto social do 'Banco do Triângulo Mineiro S. A ", com sede em Uberaba neste Estado, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 29 de março de 1969 O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte 4 de agôsto de 1969. Eu *Abigail do Nascimento* a datilografei e assino: *Maria do Carmo de Cachapuz.* E, eu, *Elza Lopes de Oliveira*, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino. Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral.

(Nº 34.661 — 11-8-69 — NCr$ 14.00)

BANCO DO TRIANGULO MINEIRO SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, exarado em requerimento do Banco do Triângulo Mineiro S. A. e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 219.839, por decisão da 1º Turma de Vogais em data de 26 de junho de 1969, da página de número 35 do "Minas Gerais" (órgão oficial dos Poderes do Estado), edição de 23 de abril de 1969, contendo a publicação da ata da assembléia geral extraordinária dos acionistas do "Banco do Triângulo Mineiro S. A.", com sede na cidade de Uberaba neste Estado realizada em 29 de março de 1969 o referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 4 de agôsto de 1969. Eu, *Abigail do Nascimento*, a datilografei e assino: *Abagial do Nascimento*. E eu Elza Lopes de Oliveira, respondendo pela Chefia da Seção de Exposição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral.

(Nº 34.662 — 11-8-69 — NCr$ 12.00)

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Processo nº 32.552-69.

CERTIFICO que o Banco Comercial de Minas Gerais S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 24.622, por despacho de 22 de julho de 1969, a fôlha do *Diário Oficial* da União de 3 de julho de 1968, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 19 de abril de 1969 do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 22 de julho de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu Secretário-Geral do Estado da Guanabara subscrevo e assino, *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*.

Paga a taxa de arquivamento — NCr$ 10.00.

(Nº 34.663 — 11-8-69 — NCr$ 8.00)

BANCO SOTTO MAIOR S. A.

CERTIDÃO

Processo nº 32.551-69.

CERTIFICO que o Banco Sotto Maior S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 24.621 por despacho de 22 de julho de 1969 a fôlha do *Diário Oficial* da União de 3 de julho de 1968, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária, de 19 de abril de 1968, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 22 de julho de 1969. Eu Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. *Yacy Ximenes de F. Torres*. Eu Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara subscrevo e assino. *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*.

Paga a taxa de arquivamento — NCr$ 10.00).

(Nº 34.664 — 11 8-69 — NCr$ 8,00)

BANCO DE INVESTIMENTOS BORDALLO BRENHA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO na forma da legislação em vigor que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil por despacho de vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no Processo número A sessenta e nove barra dois mil oitocentos e setenta e três publicado no *Diário Oficial* da União de três de julho do mesmo ano, CONCEDEU, nos têrmos do parecer autorização para funcionar como banco privado de investimento, por prazo indeterminado, ao Banco de Investimentos Bordallo Brenha Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e capital registrado de quinze milhões de cruzeiros novos, constituído por escritura pública de vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove e lavrada a fôlha um do livro número dois mil cento e cinquenta e oito do Cartório do Sexto Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, publicada no *Diário Oficial* do mesmo Estado em vinte e um de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente CERTIDÃO que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 34.754 — 11-8-69 — NCr$ 15,00)

CIA. TOZAN DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS — CREDITOZAN

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio CERTIFICO na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de junho de mil novecentos e sessenta e nove exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil quatrocentos e noventa e um e publicado no *Diário Oficial* da União de dezenove do mesmo mês e ano, APROVOU nos têrmos do parecer o aumento de capital da Companhia Tozan de Crédito, Financiamento e Investimentos — "Creditozan", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de hum milhão e trezentos mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, efetuado em espécie e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e nove de abril e trinta de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em sete de junho do mesmo ano. E por ser verdade eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente CERTIDÃO, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 2.673-B — 14-8-69 — NCr$ 12 00)

BANCO DE MINAS GERAIS, S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de nove de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número BH-B sessenta e nove barra oitenta e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessete do mesmo mês e ano, APROVOU, nos têrmos do parecer, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de dois milhões, duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e hum cruzeiros novos e cinco centavos resultante da sexta reavaliação do ativo imobilizado do Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral ordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicado no "Minas Gerais"; edição de dezenove de junho do mesmo ano. E por ser verdade eu *Bady Jorge Caram*, funcionário da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em exercício neste Banco Central, lavrei a presente CERTIDÃO, que vai também assinada pelo substituto do Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, senhor Ênio Benício de Paiva. Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. — *Ênio Benício de Paiva*.

(Nº 2.675-B — 14-8-69 — NCr$ 15,00)

ANÚNCIOS

CASA DO CANDANGO

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral

Ficam convocadas as Senhoras sócias da Casa do Candango, em obediência ao preceituado no art. 13 dos seus Estatutos, a se reunirem em Assembléia Geral no dia 27 (vinte e sête) de agôsto do corrente ano, às 15 horas, na sala de reuniões da Casa, à Av. L-2, lote 17, para aprovação e conhecimento dos seguintes assuntos:

a) Balanço geral;

b) Relatório anual das atividades da Diretoria;

c) Assuntos de interêssa da Casa.

Brasília, 13 de agôsto de 1969. — *Hellé Caiado de Castro Roller*, Presidente.

(Nº 2.679-B — 15.8.69 — NCr$ 8,00).

OCIDENTAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. 33.041.005

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO

Segunda Convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação no próximo dia 21 de agôsto de 1969, às 16 horas, na sede social, na Rua Senador Dantas nº 74, 9º andar, para ratificar a Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1968, em que foi aprovado o aumento do capital social e conseqüente reforma dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 11 de agôsto de 1969 — *Paul F. Butler*, Presidente — *G. F. Parkinson*, Vice-Presidente — *Manoel de Queiroz Freire* — Vice-Presidente — *Hugo Ramos*, Diretor — *Eurico Moraes Castanheira*, Diretor-Secretário — *Augusto Godoy*, Diretor — *Luaci Pinto Mourão Bastos*, Diretor.

Dias: 15, 18 e 19.8.69

(Nº 34.675 — 11.8.69 — NCr$ 41,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Retificação

No têrmo de Aditamento ao Convênio, celebrado com o Ministério da Aeronáutica — Quartel General da 6.ª Zona Aérea, publicado no *Diário Oficial* da União, n.º 152, de 12 de agôsto de 1969, página 6.879. Cláusula Primeira (Sétima).

TÊRMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Onde se lê:

Fica prorrogado até 30 (trinta) de novembro de 1960

Leia-se:

Fica prorrogado até 30 (trinta) de novembro de 1969.

Brasília, 18 de agôsto de 1969. — *Joselino S. Arruda*, Chefe do Serviço de Documentação.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Comissão Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS N.º 14-69

Edital: — A disposição dos interessados na CC, no Edifício Seguradoras (IRB) — 17.º (décimo sétimo) andar — S.B.S.

Objeto: — Para projeto e construção de uma ponte de concreto armado, no Distrito Federal na rodovia DF-2, sôbre o Córrego Dois Irmãos, com vão total de 30 (trinta) metros.

Data da realização — 29 (vinte e nove) de agôsto de 1969, às 14.00 (quatorze) horas.

Brasília 13 de agôsto de 1969. — Eng. *Morivalde de Mattos*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências DER-DF.

TOMADA DE PREÇOS N.º 15-69

Edital: — A disposição dos interessados na CC, no Edifício Seguradoras (IRB) — 17.º (décimo sétimo) andar — S.B.S.

Objeto: — Para projeto e construção de uma ponte de concreto armado no Distrito Federal na rodovia DF-2, sôbre o Ribeirão Amador com vão total de 58 (cinqüenta e oito) metros.

Data da realização — 2 (dois) de setembro de 1969, às 14.00 (quatorze) horas.

Brasília, 13 de agôsto de 1969. — Eng. *Morivalde de Mattos* Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr$ 8,00

À VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,16